



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE I

DECRETO N.º 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO CIII — N.º 37

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 23 DE FEVEREIRO DE 1965

LEI N.º 4.596 — DE 22 DE FEVEREIRO DE 1965

Isenta do imposto de importação e de consumo equipamento a ser importado pela Rádio Sociedade Gaúcha S. A.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º É concedida isenção dos impostos de importação e de consumo para o equipamento constante da Licença n.º DG 1.663-8.948, expedida pela Carteira de Comércio Exterior, a ser importado pela Rádio Sociedade Gaúcha S. A., destinado à instalação de uma emissora de televisão, em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2.º A isenção concedida não abrange o material com similar nacional e taxa de despacho aduaneiro.

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de fevereiro de 1965; 143.º da Independência e 77.º da República.

H. CASTELLO BRANCO

Otávio Gouveia de Bulhões

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI N.º 4.597 — DE 22 DE FEVEREIRO DE 1965

Concede isenção de direitos aduaneiros, inclusive adicional de 10%, imposto de consumo e mais taxas alfandegárias para materiais importados pela Companhia Telefônica Sul Bahiano, no Estado da Bahia.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º É concedida isenção de direitos aduaneiros, inclusive adicional de 10% (dez por cento), imposto de consumo e mais taxas alfandegárias, exceto a de previdência social, para o conjunto de 2 (dois) terminais "Carrier", tipo Z6NT e no valor de US\$ 7.900,00, importados pela Companhia Telefônica Sul Bahiano, com sede em Itabuna, Estado da Bahia, da firma Standard Elektrik Arktien-Gesellschaft, Stuttgart, Alemanha.

Art. 2.º A baixa do termo de responsabilidade referente à isenção de que trata esta lei, só será efetivada à vista da respectiva verificação fiscal.

Art. 3.º A isenção prevista nesta lei não se aplica aos materiais ou similares de fabricação nacional.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de fevereiro de 1965; 143.º da Independência e 77.º da República.

H. CASTELLO BRANCO

Otávio Gouveia de Bulhões

LEI N.º 4.547 — DE 10 DE DEZEMBRO DE 1964

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério da Fazenda o crédito especial de Cr\$ 750.000.000,00, destinado a atender às despesas com a reconstrução da Feira de Água de Meninos, Estado da Bahia.

Relifação

Na página 11.508, 3.ª coluna, Ar. 2.º Onde se lê:

... A crédito de que trata esta Lei...

Leia-se:

... O crédito de que trata esta Lei...

LEI N.º 4.564 — DE 11 DE DEZEMBRO DE 1964

Dispõe sobre vencimentos e salários do pessoal da Rede Ferroviária Federal S.A. e dá outras providências.

(Publicada no D.O. de 16.12.64)

Relifação

Na página 11.500, 4.ª coluna, na ementa, onde se lê:

... do pessoal da Rede Ferroviária Federal S. A. ...

Leia-se:

... do pessoal da Rede Ferroviária Federal S. A. ...

No art. 2.º, onde se lê:

... n.º 4.345, de 28 de junho de 1964 ...

Leia-se:

... n.º 4.345, de 26 de junho de 1964 ...

No parágrafo 1.º, do mesmo art., onde se lê:

... a classificação de cargo da Lei...

Leia-se:

... a classificação de cargos da Lei ...

No art. 3.º, parágrafo 2.º, onde se lê:

... acessos e alterações em graduações ...

Leia-se:

... acessos e alterações em graduações ...

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N.º 55.013 — DE 17 DE NOVEMBRO DE 1964

Declara de utilidade pública a "Inspeção Missionária Laura Vicuña das Irmãs Salesianas no Norte do Brasil", com sede em Manaus, Estado do Amazonas.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição Federal, e atendendo ao que consta do Processo M. J. N. I. 30.534, de 1964, decreta:

Artigo único. É declarada de utilidade pública, nos termos do art. 1.º da Lei n.º 91, de 23 de agosto de 1935, combinado com o art. 1.º do Regulamento aprovado pelo Decreto número 50.517, de 2 de maio de 1964, a Inspeção Missionária Laura Vicuña das Irmãs Salesianas no Norte do Brasil, com sede em Manaus, Estado do Amazonas.

Brasília, 17 de novembro de 1964; 143.º da Independência e 76.º da República.

H. CASTELLO BRANCO.

Milton Soares Campos.

(N.º 7.678 — 16 2.65 — Cr\$ 1.275)

DECRETO N.º 55.354 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1964

Concede à Água Mineral Santa Helena Ltda., autorização para funcionar como empresa de mineração.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Artigo único. É concedida, à Água Mineral Santa Helena Ltda., constituída por contrato arquivado sob número 135.709, na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, com sede na cidade de Nova Era, autorização para funcionar como empresa de mineração, ficando obrigada a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor ou que venham a vigorar sobre o objeto desta autorização.

Brasília, 31 de dezembro de 1964; 143.º da Independência e 76.º da República.

Brasília, 31 de dezembro de 1964; 143.º da Independência e 76.º da República.

H. CASTELLO BRANCO.

Mauro Thibau.

(N.º 39.925 — 24.10.63 — Cr\$ 1.224)

DECRETO N.º 55.773 — DE 19 DE FEVEREIRO DE 1965

Declara prioritária para o desenvolvimento do Nordeste, para efeito de isenção de quaisquer taxas e impostos federais, a importação de equipamentos novos, sem similar nacional registrados e consignados à Companhia Cimento Portland de Sergipe, de Aracaju (Se).

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o art. 37, item I, da Constituição Federal e nos termos do art. 13, da Lei n.º 3.682 de 15 de dezembro de 1959, e, ainda, considerando que o Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste — SUDENE — através das Resoluções ns. 431 e 865, de 5.6.1962 e 13.12.1963, respectivamente, aprovou parecer da Secretaria Executiva daquele Órgão, propondo fosse reconhecido como prioritária para o desenvolvimento da região, para efeito de isenção de impostos e taxas federais, a importação dos equipamentos novos, sem similar registrado no país, neste descritos, a serem importados pela "Companhia Cimento Portland de Sergipe", de Aracaju, Estado de Sergipe e destinados a instalação de uma fábrica de cimento portland comum, no município de Aracaju, no referido Estado;

Considerando o atestado pelo Conselho de Política Aduaneira;

Considerando, enfim, o mais que consta da Exposição de Motivos em que o Superintendente da SUDENE encaminhou proposta do Conselho Deliberativo do mesmo Órgão, decreta:

Art. 1.º Fica declarada prioritária para o desenvolvimento do Nordeste, para efeito de isenção de quaisquer taxas e impostos federais, com a ressalva neste expressa e pertinente aos motores elétricos que acompanham a maquinaria, inclusive o grupo de motor diesel de 10CV citado na alínea a infra, a importação dos equipamentos novos, sem similar nacional regis-

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser devidamente autenticados, assinados, por quem se ditou, rasurou e emendou.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tornar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHefe DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHefe DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARAES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE I

Órgão destinado à publicação dos atos da administração centralizada impressos nos edifícios do Departamento de Imprensa Nacional
BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre	Cr\$ 600,00	Semestre	Cr\$ 400,00
Ano	Cr\$ 1.200,00	Ano	Cr\$ 800,00
Exterior:		Exterior:	
Ano	Cr\$ 1.300,00	Ano	Cr\$ 1.300,00

parte superior do endereço não impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.
A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 29 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos de edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato de assinatura.

— O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,00 do mesmo ano, e de Cr\$ 1,00 por ano decorrido.

modo, a seguir descritos e consignados à "Companhia Cimento Portland de Sergipe", de Aracaju, Sergipe.

Item — Especificação	Quantidade a ser importada	Valor Total CIF-US\$
1. Conjunto de forno rotativo e máquinas auxiliares, para produção de 150 ts em 24 horas, de cimento portland comum, marca F.L. Smith, com todos os seus acessórios normais e necessárias para sua perfeita montagem e assentamento, compreendendo:		
a) forno rotativo de 2, 4x2, 1x2, 4x75 m, para cozedura da pasta clinker, provido de arrefecedor Unax, completo com tubo em chapas de aço quatro suportes, anel de rodamento e dois rodilhos de apoio com suas chumaceiras correspondentes. O forno será provido de um sistema especial de correntes para utilização eficaz do calor contido nos gases de fumo, trem de comando com coroa dentada, pinhão, demais engrenagens, eixo de contra-marcha, redutor de velocidade e motor elétrico regulável de 50 CV; revestimento de tijolos refratários e isolamento especial para o tubo do forno, grupo de motor diesel de 10 CV previsto para girar o forno em caso de falta de corrente elétrica	1	223.535
b) britador de martelos, duplos, de 1.200 x 1.200 mm, com grelha na entrada, incluindo 2 redutores de velocidade e 2 motores elétricos de 50 CV	1	33.523
c) bomba centrífuga de 400 mm de diâmetro, para pasta de argila, com transmissão por correias trapezoidais e respectivos motores elétricos de 50 CV	2	6.150
d) moinho Unidan para moagem crua, 2.209 mm de diâmetro, 8,8 m comprimento, completo, com jogo de corpos moedores e comando com eixo de contra-marcha de 2,5 m e 2 chumaceiras, redutor de velocidade e motor elétrico de 500 CV	1	20.816

Item — Especificação	Quantidade a ser importada	Valor Total CIF-US\$
e) moinho Unidan para moagem de cimento, 2.200 mm de diâmetro e 8,8 m de comprimento, completo, com jogo de corpos moedores e comando com eixo de contra-marcha de 2,5 m e 2 chumaceiras, incluindo peças para arrefecimento exterior por água, redutor de velocidade e motor elétrico de 500 CV	1	73.024
TOTAL	—	428.363

Parágrafo único. Para efeito de isenção de que trata o presente Decreto e com respeito aos motores elétricos citados na descrição retro, inclusive o grupo de motor diesel de 10 CV mencionado na alínea a, fica sua similitude para ser examinada pela alfândega de destino, quando do desembaraço aduaneiro, na hipótese de os mesmos seguirem regime tarifário próprio, observando-se o disposto na Circular nº 13, de 23 de agosto de 1960, do Senhor Ministro da Fazenda.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Brasília, 19 de fevereiro de 1965; 141ª da Independência e 71ª da República.

H. Cavaleiro Branco
Ogão Conselho de Múndas
Oscardo Caldeira de Freitas

DIÁRIO Nº 55.411 - DE 19 DE FEVEREIRO DE 1965

Declara prioritária ao desenvolvimento do Nordeste, para efeito de isenção de quaisquer taxas e impostos federais, a importação dos equipamentos novos, sem similar nacional registrado, neste descritos e consignados à "S. A. Agenor Gorálio Comércio e Indústria", de Salvador (BA).

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o art. 87, Item I da Constituição Federal e nos termos do art. 18 da Lei nº 3.692, de 15 de dezembro de 1959, e, ainda, considerando que o Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE), através da Resolução nº 890, de 4 de março de 1964, aprovou parecer da Secretaria Executiva daquele Órgão, propondo fosse reconhecida como prioritária para o desenvolvimento da região, para efeito de isen-

ção de impostos e taxas federais, a importação de equipamentos novos, sem similar nacional registrado, neste descritos, a ser efetuada pela empresa "S. A. Agenor Gordilho Comércio e Indústria", de Salvador, Estado da Bahia, e destinados ao reparatamento de sua fábrica, sita na cidade de Itaparica, no referido Estado;

Considerando o atestado pelo Conselho de Política Aduaneira; Considerando, enfim, o mais que consta da Exposição de Motivos em que o Superintendente da SUDENE encaminhou a proposta do Conselho Deliberativo do mesmo órgão, decreta:

Art. 1.º Fica declarada prioritária para o desenvolvimento do Nordeste, para efeito de isenção de quaisquer taxas e impostos federais, com a ressalva neste expressa e pertinente aos motores elétricos que acompanham a maquinaria, a importação dos equipamentos novos, sem similar nacional registrado, a seguir descritos e consignados à empresa "S. A. Agenor Gordilho Comércio e Indústria", de Salvador, Bahia;

Item — Especificação	Quantidade a ser importada	Valor Total CIF-US\$
1. Máquina novelteira semi-automática, tipo RLM-40, com 15 fusos, capacidade de 40 quilos horários, acompanhada dos seguintes acessórios: dispositivo para cortar e juntar fios, um jogo de 15 fusos para novelos até 100 mm de diâmetro; um dispositivo para esticador de fios; um dispositivo para acoplamento de fios até três cabos; um motor automático AEC, com 1,5 MM, trifásico, adequado à máquina, com peso bruto total de 2.610 quilos e peso líquido de 2.350 quilos	1	5.037,12
Todos esses equipamentos são de procedência italiana, fabricação de "Tecnomeccanica Lombarda", de Milão, Itália.		
2. Super espuladeira automática, tipo MSL, n.º 12, de 24 fusos, velocidade de 12.000 revoluções por minuto, equipado com rotor, alimentação automática de espulas vazias, ventiladores em ambos os lados, por cima de máquina, com aspiradores de pó e respectivo filtro de ar, recipientes individuais para cada fuso, envolvendo bobinadeira alimentadora e freio de tensão, acompanhada de um motor elétrico de 4 MM, 1.750 rpm, um motor elétrico de 0,4 mm, 1.160 rpm e um motor elétrico de 2,75 MM, 3.480 rpm devidamente acoplados à máquina	1	11.541,68
Esses equipamentos são de procedência suíça, de fabricação da Schweiter Engineering Works Limited, de Morgon, Zurich, Suíça		
TOTAL		16.578,73

(SUDENE), através da Resolução n.º 715, de 3.5.1963, aprovou parecer da Secretaria Executiva daquele órgão, propondo fôsse reconhecida como prioritária para o desenvolvimento da região, para efeito de isenção de impostos e taxas federais, a importação dos equipamentos novos, sem similar nacional registrado, neste descritos e a ser efetuada pela "Companhia Empório Industrial do Norte", de Salvador (BA) e destinados à modernização de sua indústria têxtil;

Considerando o atestado pelo Conselho de Política Aduaneira; Considerando, enfim, o mais que consta da Exposição de Motivos em que o Superintendente da SUDENE encaminhou a proposta do Conselho Deliberativo do mesmo órgão, decreta:

Art. 1.º Fica declarada prioritária ao desenvolvimento do Nordeste, para efeito de isenção de quaisquer taxas e impostos federais, com a ressalva neste expressa e pertinente aos motores elétricos que acompanham alguns dos maquinismos neste relacionados, a importação de equipamentos novos, sem similar nacional registrado, a seguir descritos e consignados à "Companhia Empório Industrial do Norte", de Salvador, Estado da Bahia;

Item — Especificação	Quantidade a ser importada	Valor Total FOB-US\$
1. Carda de flates de guarnições rígidas, marca PLATT (fabricação de Platt Bros. Co.; fornecimento de Platt Bros. (Sales) Ltd. Oldham, Inglaterra), de 40" de largura útil, latas de 49" x 18", sistema de sucção de resíduos no taquerim, nas flates, no coifim, calandria suada e na sentina; to-tanham a escapada com guarnição rígida, sistema de controle completo por sinal elétrico e parada para eliminar defeitos do material em processo e indicação de de lata cheia; sistema de acionamento com velocidade regulável por meio de motor de 3 HP devidamente acoplado à máquina; Montagem e regulação, inclusive colocação de guarnição, feita pela Platt Bros. Ltda. — Inglaterra	10	151.209
2. Cilindros Canelados, com as peças, partes e componentes necessários para substituição dos cilindros atuais e reforma dos passadores, de modo a possibilitar melhor escartamento em 20 passadores (20 saídas); (fabricação de Platt Brothers Ltd.); fornecimento de Platt Bros. (Sales) Ltd. Oldham — Inglaterra; — Montagem feita pela Platt Bros. — Inglaterra		8.592
3. Máquinaquina, marca PLTT (fabricação de Platt Bros. Ltd.; fornecimento de Platt Brothers (Sales) Ltd. Oldham — Inglaterra), modelo MS-2, de 120 fusos, bobinas de 11" x 5", sistema de alta estiragem de 1 zona, braço pendular com manchão duplo SKF, melhor de produção para 3 turnos, motor de acionamento principal com embreagem integrada, devidamente acoplado à máquina. Montagem feita pela Platt Bros. Ltda. — Inglaterra	1	23.704
4. Filatório marca Platt (fabricação de Platt Bros. Ltd.; fornecimento de Platt Brothers (Sales) Ltd. Oldham — Inglaterra), modelo MS 3 Mark-11, standard de 320 fusos alta de 10", diâmetro dos anéis de 2", trem de estiragem de 2 manchões, sistema de braço pendular SKF, com separador de fios partidos (pacunafil), inclusive motor de acionamento principal e motor do parafina, ambos devidamente acoplados à máquina. Montagem feita pela Platt Bros., Ltd. — Inglaterra	23	317.800
5. Engomadeira de fios marca Conker (fabricação e fornecimento de Lindner Cox & Hacker Inc. — 69 Hudson Street, Hoboken N. York USA modelo Standard de 7 cilindros de secagem, de aço inoxidável para rolos de até 72" de largura, completa provida de painel de instrumentos de registro e regulação de unidade, temperatura, velocidade, pressão e tensão		

Parágrafo único. Para efeito de isenção do que trata o presente decreto e sem respeito aos motores elétricos citados na descrição acima, fica sua similaridade para ser executada pela aduaneira do destino, quando do desembaraço aduaneiro, na hipótese de os mesmos seguirem regime tarifário próprio, observando-se o disposto na Circular n.º 16, de 20 de agosto de 1960, do Senhor Ministro da Fazenda.

Art. 2.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 19 de fevereiro de 1965; 144.º da Independência e 77.º da República.

A. Castello Branco
 Celso Gustavo de Lencastre
 Osvaldo Gonçalves de Faria

DECRETO N.º 55.773 — DE 19 DE FEVEREIRO DE 1965

Declara prioritária ao desenvolvimento do Nordeste, para efeito de isenção de quaisquer taxas e impostos federais, a importação dos equipamentos novos, sem similar nacional registrado, neste descritos e consignados à empresa "Companhia Empório Industrial do Norte", de Salvador (Ba).

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o art. 87, item I da Constituição Federal e nos termos do art. 18, da Lei n.º 3.692, de 15 de dezembro de 1959, e, ainda, considerando que o Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste

Item — Especificação	Quantidade a ser importada	Valor Total FOB-US\$	Item — Especificação	Quantidade a ser importada	Valor Total FOB-US\$
<p>dos fios, com acionamento por meio de grupo motor-gerador, devidamente acoplado a máquina, de velocidade regulável, sem degraus, até 187 m/min, e dotada de uma instalação para preparo de goma, constituída de: 2 autoclaves para preparar cozinhar, 1 tanque para armazenagem de goma, com capacidade para 565 litros, pães com instrumentos e dispositivos de registro e controle de ciclo e temperatura de preparação, 2 motores de 3/4 HP, devidamente acoplados. Montagem feita pela Platt Bros. Ltd. — Inglaterra</p>	1	50.810	<p>11. Aparélho Micronaire para testar a qualidade do algodão, marca Sheffield (fabricação de The Sheffield Corp., fornecimento de The Bendix Corp. Endereço: Dayton 1, Ohio, U.S.A.), modelo ACM 30 portátil, automático. Montagem e treinamento por conta da própria empresa proponente</p>	1	970
<p>6. Máquina atadora automática de urdimento marca "pequena USTER" fabricação e fornecimento de Zettweger S. A. Uster — Zuerich — Suíça, modelo 1 de capacidade de 300 nós minuto, para largura no tear até 120 cm., com aparelho atador automático, 2 cavaletes móveis, peças sobressalentes e motor elétrico devidamente acoplado. Instalação, regulagem e treinamento a cargo da Zettweger S. A. — Suíça</p>	2	9.440	<p>12. Aparelho para medir a regularidade de fitas, pavios e fios, marca "USTER" (fabricação e fornecimento de Zessweger S. A., Usterzuerich — Suíça), modelo B, constituído de 1 receptor de alta frequência, 1 integrador eletrônico automático, 1 registro elétrico contínuo, inclusive acessórios e sobressalentes, instalação e regulagem, a cargo de Zettweger S. A. — Suíça</p>	1	3.398
<p>7. Máquina marca Yamada (fabricação de Yamada Dobby Works Ltd. Fornecimento de Takata & Co. Ltd. Tokyo — Japão), modelo N, Standard de 1 cilindro, para 16 quadros de liços, comando de esteira de pinos, para instalação em teares automáticos Howa de 46". Montagem feita pela Howa do Brasil (valor incluído na montagem dos teares Howa NY 3-B)</p>	120	14.488	<p>13. Tear automático xadrez de caixa 4 x 1, marca Toyoda (fabricação de Toyoda Automatic Loom Works Ltd., Japão, fornecimento de C. Itoh & Co. Ltd., Osaka — Japão), tipo GM-11, de 41 de largura do pente, sistema de troca de lançadeira, adequado para instalar máquina para acionamento dos quadros de liços, inclusive 1 jogo de rôlo de urdume, engrenagens de mudança etc., porém sem motor de acionamento principal. Montagem a ser feita pela Toyoda Automatic Loom Works Ltd. — Japão</p>	90	102.420
<p>8. Navalhadeira marca Menscher (Fabricação de Johannes Menscher — Dulken — Alemanha; fornecimento de Reisky Textilmaschinen — G. M. B. H. endereço: Duesseldorf Deichstrasse 11.ª — Alemanha) tipo SSA, de 190 cm de largura útil, de 4 facas, velocidade regulável entre 20 a 100 m/min., dotada de dispositivo para costura e retificação, acessórios, inclusive os seguintes motores elétricos, devidamente acoplados à máquina. 4 motores de acionamento dos cilindros tosquiadores, 1 motor para o ventilador, 17 motor para o dispositivo de costura e aparelhagem elétrica da máquina. Montagem e regulagem de Johannes Menschers, Dulken, Alemanha</p>	1	24.680	<p>14. Máquina marca Yamada (fabricação de Yamada Dobby Works — Japão; fornecimento de C. Itoh & Co. Ltd., Osaka — Japão), tipo "MFW", de cilindro duplo, para 16 quadros (facas), comando de esteira de pinos para instalar em tear automático tipo xadrez GM-11, de 44" de largura. Montagem a ser feita pela Toyoda Automatic Loom Works, Ltd — Japão</p>	90	13.320
<p>9. Máquina para estripar espulas marca TIMMER (fabricação de Josef Timmer — Maschinenfabrik — Coesfeld — West Falien — Alemanha, fornecimento de: Reisky Textilmaschinen G. M. B. H. Endereço: Duesseldorf — Deichstrasse 11.ª — Alemanha), tipo Duplex, de capacidade até 8.000 espulas por hora, inclusive chave elétrica e motor devidamente acoplado à máquina. Montagem feita pela Josef Timmer — Maschinenfabrik — Coesfeld — Alemanha</p>	1	8.318	<p>15. Jogo de peças sobressalentes e acessórios para tear Toyoda GM-11 de 44", na quantidade mínima indispensável como seja: pente, lamelas, lançadeiras e espulas próprias, rôlo de fios e de pano, barra de lamelas, quadros de liços etc. (Fornecimento de C. Itoh & Co. Ltd. 36-2 Chome Hommacai, Higashi-Ku, Osaka — Japão). Sem despesas de montagem</p>	90	9.764
<p>10. Máquina-ferramenta marca Dronfield (fabricação e fornecimento de Dronfield Brother Ltd., Atlas Works — Inglaterra), modelo n.º 218, para retificar cilindros de borracha até 18" x 3 1/2, completa, inclusive acessórios e motor de acionamento devidamente acoplado à máquina. Montagem a ser feita pela própria empresa proponente</p>	1	2.154	<p>TOTAL</p>	—	737.828

Parágrafo único. Para efeito da isenção de que trata o presente decreto e com respeito aos motores elétricos citados na descrição retro, fica sua similaridade para ser examinada pela alfândega de destino, quando do desembarço aduaneiro, na hipótese de os mesmos seguirem regime tarifário próprio, observando-se o disposto na Circular n.º 16, de 28 de agosto de 1958, do Sr. Ministro da Fazenda.

Art. 2.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 19 de fevereiro de 1965; 144.º da Independência e 77.º da República.

M. CASTELLO BRANCO
 Olávio Gouveia de Bulhões
 Oswaldo Cordeiro de Farias

DECRETO Nº 55.776 — DE 19 DE FEVEREIRO DE 1965

Declara prioritária ao desenvolvimento do Nordeste, para efeito de isenção de quaisquer taxas e impostos federais, a importação dos equipamentos novos, sem similar nacional registrado, neste descritos e consignados à "USINA SÃO JOSÉ S/A", de Igarassu, Estado de Pernambuco.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 87, item I, da Constituição Federal e nos termos do Artigo 18, da Lei número 3.692, de 15 de dezembro de 1959, e, ainda, considerando que o Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE), através da Resolução número 831, de 6.11.63, aprovou parecer da Secretaria Executiva daquele Órgão, propondo fosse reconhecida como prioritária para o desenvolvimento da região, para efeito de isenção de impostos e taxas federais, a importação dos equipamentos novos, sem similar nacional registrado, neste descritos e a serem importados pela "USINA SÃO JOSÉ S/A", de Igarassu (PE) e destinados à irrigação de canaviais, através de sistema de irrigação por aspersão, do tipo ABC-AMES;

Considerando o atestado pelo Conselho de Política Aduaneira;

Considerando, enfim, o mais que consta da Exposição de Motivos em que o Superintendente da SUDENE encaminhou a proposta do Conselho Deliberativo do mesmo Órgão, decreta:

Art. 1º Ficará declarada prioritária ao desenvolvimento do Nordeste, para efeito de isenção de quaisquer taxas e impostos federais, a importação dos equipamentos novos, sem similar nacional registrado, a seguir descritos e consignados à "USINA SÃO JOSÉ S/A" de Igarassu, Estado de Pernambuco:

EQUIPAMENTOS PARA UM SISTEMA DE IRRIGAÇÃO POR ASPERSÃO TIPO ABC-AMES

Item — Especificação	Quantidade a ser importada	Valor Total CIF-US\$
1. Cano de alumínio, laminado, referência 150, apropriado para engate rápido e flexível, por meio de coplas e gaxeta, de vedação; 20' de comprimento, 7" de diâmetro e 0,64" de espessura	463	9.312
2. Cano de alumínio, laminado, referência 150, apropriado para engate rápido e flexível, por meio de coplas e gaxetas de vedação; 20' de comprimento, 6" de diâmetro e 0,58" de espessura	403	5.851
3. Cano de alumínio, laminado, referência 150, apropriado para engate rápido e flexível, por meio de coplas e gaxetas de vedação; 20' de comprimento, 4" de diâmetro e 0,50" de espessura	224	1.769
4. Copla de alumínio, "fêmea", tipo LH-E, adaptável em cano de 7", para engate rápido e flexível; dimensão de 7" de diâmetro	463	2.152
5. Copla de alumínio, "macho", tipo LH-E, adaptável em cano de 7", para engate rápido e flexível; dimensão de 7" de diâmetro	463	1.573
6. Copla de alumínio, "fêmea", tipo LH-X, adaptável em cano de 6", para engate rápido e flexível; dimensão de 6" de diâmetro	403	1.729
7. Copla de alumínio, "macho", tipo LH-E, adaptável em cano de 6", para engate rápido e flexível; dimensão de 6" de diâmetro	403	1.153
8. Copla de alumínio, "fêmea", tipo ABC-X, adaptável em cano de 4", para engate rápido e flexível; dimensão de 4" de diâmetro	160	787
9. Copla de alumínio, "macho", tipo ABC-E, adaptável em cano de 4", para engate rápido e flexível; dimensão de 4" de diâmetro	224	481
10. Copla de alumínio, "fêmea", com suporte de saída, tipo ABC-XRO, 1 1/4", adaptável em cano de 4", para engate rápido e flexível; dimensão de 4" de diâmetro	64	372
11. Válvula Hidrante, de alumínio para cano de 7", reforçada, provida de vedação rápida, tipo LH-VTS; dimensões: 7" x 6" ...	12	916

Item — Especificação	Quantidade a ser importada	Valor Total CIF-US\$
12. Válvula Hidrante, de alumínio, para cano de 6", acoplamento rápido, provida de gaxeta de vedação, tipo BH-VTH; dimensão de 6" x 4"	65	2.005
13. Válvula de alumínio, em linha, tipo LH-VILP, reforçada, com comando externo, e obturador de Borboleta, acoplamento rápido; dimensão de 6" de diâmetro	12	592
14. Curva de alumínio, em 90º tipo LH-NL, acoplamento rápido e gaxeta de vedação; dimensão de 6" de diâmetro	2	44
15. Curva de alumínio, em 90º tipo LH-NL, acoplamento rápido e gaxeta de vedação; dimensão de 7" de diâmetro	2	61
16. Bujão de alumínio, tipo LH-W, de 7" de diâmetro	2	18
17. Bujão de alumínio, tipo LH-W, de 6" de diâmetro	2	15
18. Anel de alumínio, tipo LH-RL, destinado a manter os canos acoplados sob alta pressão; dimensão de 7" de diâmetro	480	1.814
19. Anel de alumínio, tipo LH-RL, destinado a manter os canos acoplados sob alta pressão; dimensão de 6" de diâmetro	495	1.770
20. Curva de alumínio, em 90º, tipo ABC-NL; dimensão de 4" de diâmetro	2	30
21. Bujão de alumínio, tipo ABC-W, de 4" de diâmetro	6	34
22. Sangrador para controle de alumínio, tipo ABC-ONL, em 90º; dimensão de 4" de diâmetro	16	482
23. Cano para sustentação de aspersores, tipo IPS-R; dimensões: 6" de comprimento e 1-1/4" x 72" de diâmetro	64	327
24. Cano para sustentação de aspersores, tipo IPS-R; dimensões: 9" de comprimento e 1-1/4" x 108" de diâmetro	64	452
25. Cano para sustentação de aspersores, tipo IPS-R; dimensões: 12" de comprimento e 1-1/4" x 144" de diâmetro	64	662
26. Válvula de bronze, destinada a interromper o fluxo da água e com bujão 1-1/4" de diâmetro ...	64	235
27. Bujão rosqueado de alumínio, tipo IPS-E e com 1-1/4" de diâmetro	128	39
28. Ponta de cano (acoplador) de alumínio, tipo IPS-X, com 1-1/4" de diâmetro	64	30
29. Conjunto "macho" e "fêmea" de alumínio, tipo DIXON AIR-KING, destinado a instalação e retirada de aspersores, e com 1-1/4" de diâmetro	128	536
30. Tripé para sustentação de aspersores, com hastes de 6' de comprimento e 1-1/4" x 72" de diâmetro	64	1.079
31. Aspersores, tipo 80 B-TNT, pressão de 50 PSI, distância a atingir de 24 metros e dimensões de 13/32" x 7/32"	64	1.157
TOTAL	—	37.397

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 19 de fevereiro de 1965; 144º da Independência e 77º da República.

H. CASTELLO BRANCO
Otávio Gouveia de Bulhões
Oswaldo Cordeiro de Farias

DECRETO Nº 55.777 — DE 19 DE FEVEREIRO DE 1965

Isenta a Campanha Nacional de Merenda Escolar, do Ministério da Educação e Cultura, do pagamento de emolumentos consulares, licenças de importação, pedágios, taxas portuárias, alfândegárias e outras despesas, que recaiam sobre mercadorias e equipamentos importados por essa mesma Campanha ou a ela doados por entidades internacionais, governos estrangeiros ou entidades particulares, mediante acordos, convênios e outras formas de ajuste.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 87, nº I, da Constituição, decreta:

Art. 1º Fica a Campanha Nacional de Merenda Escolar do Ministério da Educação e Cultura, isenta de pagamento de emolumentos, taxas, pedágios, quotas e outras despesas que recaiam sobre mercadorias ou equipa-

mentos importados por essa mesma Campanha ou a ela doados por entidades internacionais, governos estrangeiros ou entidades particulares, mediante acordos, convênios ou outras formas de ajuste.

Art. 2º As mercadorias e equipamentos sobre os quais recaiam emolumentos, taxas, pedágios, quotas e outras despesas cujos pagamentos, em virtude de dispositivo legal, não possam ser dispensados, pelo disposto no art. 1º deverão ser liberados pelos órgãos competentes mediante termo de responsabilidade assinado pela Campanha Nacional de Merenda Escolar, do Ministério da Educação e Cultura.

Art. 3º O Poder Executivo solicitará ao Congresso Nacional, anualmente, a abertura do crédito necessário, através do Ministério da Fazenda, para atender aos pagamentos consequentes do disposto no artigo anterior.

Art. 4º Ao Ministério da Fazenda, em colaboração com a Campanha Nacional de Merenda Escolar, incumbido

de promover a elaboração de Mensagem a ser encaminhada ao Congresso Nacional, visando à isenção dos emolumentos, taxas, pedágios, quotas e outras despesas a que se refere o art. 2º.

Art. 5º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 19 de fevereiro de 1965; 144º da Independência e 77º da República.

H. CASTELLO BRANCO.
Flávio Lacerda.

DECRETO Nº 55.778 — DE 19 DE FEVEREIRO DE 1965

Abre, ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito especial de Cr\$ 14.600.000,00, para o fim que especifica.

O Presidente da República, usando da atribuição contida na Lei nº 4.443, de 29 de outubro de 1934, e conside-

rando as disposições contidas no artigo 1º da mesma lei, decreta:

Art. 1º Fica aberto, ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito especial de Cr\$ 14.600.000,00 (quatorze milhões e seiscentos mil cruzeiros), destinado a despesas com a elaboração dos anteprojatos de reforma dos Códigos Federais.

Art. 2º O crédito especial de que trata o presente decreto será, nos termos do que estabelece o art. 2º da mencionada Lei nº 4.443, de 29.10.64, automaticamente registrado pelo Tribunal de Contas e distribuído ao Tesouro Nacional.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 19 de fevereiro de 1965; 144º da Independência e 77º da República.

H. CASTELLO BRANCO.
Milton Soares Campos.
Otilio Gonçves de Bulhões.

DECRETO Nº 55.779 — DE 19 DE FEVEREIRO DE 1965

Retifica a classificação dos cargos de nível superior da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o ar-

tigo 87, item I, da Constituição, e de acordo com o artigo 9º da Lei número 4.345, de 26 de junho de 1964, regulamentado pelos Decretos números 54.015, de 13 de julho de 1964, e 55.004, de 13 de novembro de 1964, decreta:

Art. 1º Fica retificada, na forma dos anexos, a classificação dos cargos de nível superior do Quadro de

Pessoal — Parte Especial — da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, a que se refere o art. 1º do Decreto número 55.268, de 22 de dezembro de 1964, bem como a relação nominal dos respectivos ocupantes.

Art. 2º A retificação prevista neste decreto prevalecerá a partir de 1º de junho de 1964.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 19 de fevereiro de 1965; 144º da Independência e 77º da República.

H. CASTELLO BRANCO
Oswaldo Cordeiro de Farias

SUPERINTENDENCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZONIA
Ministério ou Órgão

QUADRO DE PESSOAL PARTE ESPECIAL

Lei nº 3.967/61

SITUAÇÃO ANTERIOR							SITUAÇÃO NOVA						
Código	Nº de cargos	DENOMINAÇÃO	Nível e Classe	Excedentes	Provisórios	VAGOS	Código	Nº de cargos	DENOMINAÇÃO	Nível e Classe	Excedentes	Provisórios	VAGOS
EC-305	1	REDATOR	18.C	-	-	-	EC-305	2	REDATOR	20.B	-	-	-
	1		17.B	-	-	1		19.A		-	-	-	
	1		16.A	-	-	-		-		-	-	-	-
	3		-	-	-	3		-		-	-	-	

SUPERINTENDENCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZONIA
Ministério ou Órgão

QUADRO DE PESSOAL PARTE ESPECIAL

Lei nº 4.069/62

SITUAÇÃO ANTERIOR							SITUAÇÃO NOVA						
Código	Nº de cargos	DENOMINAÇÃO	Nível e Classe	Excedentes	Provisórios	VAGOS	Código	Nº de cargos	DENOMINAÇÃO	Nível e Classe	Excedentes	Provisórios	VAGOS
EC-305	1	REDATOR	16.A	-	-	-	EC-305	1	REDATOR	19.A	-	-	-
	1							1					

Relação nominal a que se refere o art. 1º do Decreto nº 55.779, de 19 de fevereiro de 1965.

SUPERINTENDENCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZONIA

QUADRO DO PESSOAL — PARTE ESPECIAL
Lei nº 3.967-61

Série de Classes: Redator

Código: EC-305.20.B

2 cargos

- Rubens de Mendonça.
- Antônio Carlos Simões.

Código: EC-305.19.A

1 cargo

1. Aducto Ignácio da Rocha.

QUADRO DO PESSOAL — PARTE ESPECIAL

Lei nº 4.069-62

Série de Classes: Redator

Código: EC-305.19.A

1 cargo

- Waldir de Carvalho.

DECRETO Nº 55.786 — DE 22 DE FEVEREIRO DE 1965

Proíbe em todo o território nacional a fabricação, o comércio e o uso de "lança-perfumes" e outros produtos perigosos para a saúde pública e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item I, da Constituição Federal,

Considerando que a "fabricação, venda, exposição à venda ou, de qual-

quer forma, a entrega ao consumo de coisa ou substância nociva à saúde" constitui ilícito penal previsto no artigo 278 do Código Penal Brasileiro;

Considerando que na forma da Lei nº 2.312, de 3 de setembro de 1954, e do Código Nacional de Saúde (Decreto nº 49.974-A, de 21 de janeiro de 1961) é dever do Estado defender e proteger a saúde do indivíduo inclusive através da adoção de normas a serem observadas em todo o território nacional;

Considerando que os produtos geralmente denominados "lança-perfumes", contendo, para a finalidade designada na sua própria denominação vulgar, substâncias que isoladas ou em associação acarretam risco para a saúde dos indivíduos quando lançadas sobre partes sensíveis do organismo humano ou aspiradas, quer com propósito de provocar embriaguez, quer fortuitamente, sendo ali da tais substâncias inflamáveis e capazes de provocar explosão;

Considerando que a repressão do uso perigoso do "lança-perfume", durante o período carnavalesco, torna-se evidentemente inexecutável quando permitida ou tolerada a produção e a venda de tal produto com a finalidade a que se destina desde a fabricação, em decorrência do tumulto e das aglomerações de pessoas que são próprios dos festejos populares nessa quadra;

Considerando, finalmente, que, a par do notório e generalizado emprego imoral do "lança-perfumes", que os órgãos de imprensa assinalam e documentam em cada ano à época do Carnaval, e produto em si é reconhecido como perigoso para a saúde segundo os pareceres de órgãos técnicos governamentais, decreta:

Art. 1º. São proibidos, em todo o território nacional, a fabricação, o comércio e o uso de "lança-perfumes".

Art. 2º. Par ao efeito da proibição a que se refere o art. 1º, considera-se "lança-perfumes" qualquer recipiente que contenha, para fins de aspersão ou outro modo de emprego em público, isolados ou associados, elemento de etila, éter etílico, álcool etílico ou quaisquer outras substâncias consideradas circunstancialmente nocivas à saúde pública, a critério do Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia, ouvido o Laboratório Central de Controle de Drogas, Medicamentos e Alimentos.

Art. 3º. É igualmente proibido o emprego de aerossóis em preparados que se destinem a constituir instrumento de folguedos, carnavalescos ou não.

Art. 4º. Ao Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia, no interesse da Saúde Pública, compete decidir sobre o licenciamento para a fabricação e venda de qualquer produto de finalidade recreativa que contenha substância ou associação de substâncias capazes de pôr em risco a saúde do indivíduo, prevista ou não na Farmacopéia Brasileira.

Art. 5º. Serão imediatamente e definitivamente canceladas pelos órgãos competentes do Poder Público as Licenças, Autorizações e Patentes concedidas no País para a fabricação e venda dos produtos enquadrados na proibição a que se refere este Decreto.

Art. 6º. A fabricação e a venda de quaisquer produtos que interessem à Saúde Pública com omissão da exigência contida nos arts. 1º e 2º do Decreto nº 20.397, de 14 de Janeiro de 1940, alterado pelo Decreto nº 43.702, de 9 de Maio de 1958, sujeita o infrator às sanções da lei penal e determina a obrigatoriedade da apreensão do produto pela autoridade competente.

Art. 7º. Compete às autoridades policiais fazer cumprir o disposto neste Decreto, providenciando as medidas legais para promover a responsabilidade criminal dos infratores, devendo ainda, essas autoridades sob pena de incorrer nas sanções cominadas para a omissão, apreender os produtos que estejam sendo fabricados, comercializados ou utilizados com infringência da proibição.

Art. 8º. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

blicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 22 de fevereiro de 1965; 144º da Independência e 77º da República.

H. CASTELLO BRANCO
Milton Campos
Raymundo de Brito
Daniel Faraco

DECRETO Nº 55.787 — DE 22 DE FEVEREIRO DE 1965

Dá nova redação ao art. 32 do Regulamento do Banco Nacional de Crédito Cooperativo.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, decreta:

Art. 1º O art. 32 do Regulamento do Banco Nacional de Crédito Cooperativo, aprovado pelo Decreto número 52.093, de 4 de junho de 1963 e modificado pelo Decreto nº 52.972, de 26 de novembro de 1963, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 32. A Diretoria será integrada por 4 (quatro) diretores, brasileiros, de nomeação do Presidente da República, com um mandato por 3 (três) anos."

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de fevereiro de 1965; 144º da Independência e 77º da República.

H. CASTELLO BRANCO
Hugo de Almeida Leme

DECRETO Nº 55.649 — DE 28 DE JANEIRO DE 1965

Dá nova redação ao Regulamento aprovado pelo Decreto nº 1.246, de 11 de dezembro de 1936.

Publicado no Diário Oficial de 5-2-65 — Suplemento

Retificação

No título do Regulamento, onde se lê: Ministério da Guerra — Departamento de Produção e Obras — Anteprojeto do Regulamento para o "Serviço de Fiscalização da Importação, Depósito e Tráfego de Produtos controlados pelo Ministério da Guerra" (SFIDT) — R-105 — 1963

Leia-se: Regulamento para o "Serviço de Fiscalização da Importação, Depósito e Tráfego de Produtos controlados pelo Ministério da Guerra" (SFIDT)

Página 2, 2ª coluna
No parágrafo único do Art. 19, onde se lê: ... Laboratório ou de Armamento Regional ...

Leia-se: ... Laboratório Químico Regional ...

Na mesma coluna, alínea f do Artigo 17

Onde se lê: ... registradas que mantiverem contrato ... Leia-se: ... registradas que mantiverem contrato ...

3ª coluna
Na alínea f do Art. 21, onde se lê: ... a paralisação temporária de ...

Leia-se: ... a paralisação temporária de ...

Na alínea g do mesmo Art., onde se lê: ... utilização, o desembaraço ...

Leia-se: ... utilização industrial, o manuseio, a exportação, importação, o desembaraço ...

Página 4, Art. 44
Onde se lê: ... Químico padrão ENG, técnico ou formado ...

Leia-se: ... Químico padrão ENG, técnico ou formado ...

Página 5, Art. 49

Onde se lê: ... exclusivamente ao Ministério da Guerra.

Leia-se: ... exclusivamente ao Ministro da Guerra.

Art. 59, onde se lê: ... de fiscalização do Ministro da Guerra.

Leia-se: ... de fiscalização do Ministério da Guerra.

Página 6
No Art. 67, onde se lê: ... e tomar precaução quanto a incêndios ...

Leia-se: ... e tomar precauções quanto a incêndios ...

Art. 76, onde se lê: ... dos operários a ser providas ...

Leia-se: ... dos operários e ser providas ...

No parágrafo único do Art. 78, onde se lê: ... após judiciosos estudos do projeto, outras ...

Leia-se: ... após judicioso estudo do projeto, outras ...

Página 7, 1ª coluna
No item 14, onde se lê: ... autorizada a comercial e do ...

Leia-se: ... autorizada a comercial e do ...

Página 8
No Art. 106, onde se lê: ... Relações Exteriores, devendo, dentro desse ...

Leia-se: ... Relações Exteriores, devendo, inclusive, dentro desse ...

No art. 111, onde se lê: Encomendas Postais ou por "Collis Postaux".

Leia-se: Encomendas Postais ou por "Collis Postaux".

No Art. 118, onde se lê: ... poderá se exigida a apresentação, pelo ...

Leia-se: ... poderá ser exigida a apresentação, pelo ...

Página 9
No Art. 121, onde se lê: ... desde que autorização pelo Ministro ...

Leia-se: ... desde que autorizado pelo Ministro.

Art. 138, onde se lê: ... poderá retirar amostras de lotes ...

Leia-se: ... poderá retirar amostras de lotes ...

Página 10
No § 3º do Art. 150, onde se lê: ... mais três vias de guia ...

Leia-se: ... mais três vias da guia ...

Página 11, 2ª coluna
Na alínea f, onde se lê: ... sendo executadas, do caráter de uso ...

Leia-se: ... sendo executadas, do caráter de uso ...

Página 15
No Art. 166, onde se lê: ... pode ser de três natureza:

Leia-se: ... pode ser de três naturezas:

No Art. 170, onde se lê: ... dia de mês em que mandará ...

Leia-se: ... dia e mês em que mandará ...

No Art. 176, onde se lê: ... o fato à autoridade alfandegária, para ...

Leia-se: ... o fato à autoridade alfandegária, para ...

Página 18
Na alínea b do Art. 194, onde se lê: ... caixas de papelão carregado ou de ...

Leia-se: caixas de papelão corrugado ou de ...

Leia-se: e) Os vagões serão limpos e depois da descarga do material.

Página 17, 2ª coluna
Na alínea n, onde se lê: ... operação colocar-se-á sinalização na estrada.

Leia-se: ... operação colocar-se-ão sinalizações na estrada.

4ª coluna
Na alínea e do Art. 213, onde se lê: ... das viaturas (ou carros) blindados que já possui;

Leia-se: ... das viaturas (ou carros) blindadas que já possui;

Página 18, 1ª coluna
Na alínea a, onde se lê: ... de armas ou de munições;

Leia-se: ... de armas, ou de munição;

No Art. 221, onde se lê: ... depende de autorização do Departamento ...

Leia-se: ... depende de autorização do Departamento ...

No § 3º do mesmo Art., onde se lê: ... quando do preenchimento e entrega do material adquirido.

Leia-se: ... quando do recebimento e entrega do material adquirido.

Art. 222, § 3º
Onde se lê: ... nos Comportamentos "Mau" e "Insuficiente".

Leia-se: ... nos Comportamentos "Mau" ou "Insuficiente".

Página 19
No Art. 235, onde se lê: ... obrigado, por isso, o responsável ...

Leia-se: ... obrigado, para isso, o responsável ...

Art. 242, § 3º
Onde se lê: ... apenas de um lado em ambos ...

Leia-se: ... apenas de um lado ou em ambos ...

No mesmo §, onde se lê: Quando o talude e terra até protegido ...

Leia-se: Quando o talude de terra é protegido ...

Ainda no mesmo §, onde se lê: ... Quando ambos os lados do talude de terra não protegidos, a ...

Leia-se: ... Quando ambos os lados do talude de terra são protegidos, a ...

Art. 245, § 1º
Onde se lê: ... cujos responsáveis resolvem barrica-los, para ...

Leia-se: ... cujos responsáveis resolvem barrica-los, para ...

Página 20, 1ª coluna
Onde se lê: e) entre o teto e o empilhamento ...

Leia-se: e) entre o teto e o empilhamento ...

Onde se lê: § 1º Conhecendo a quantidade de explosivos ...

Leia-se: § 1º Conhecendo-se a quantidade de explosivos ...

Art. 247, onde se lê: ... não produzam estilhaços.

Leia-se: ... não produzam estilhaços.

Art. 248, onde se lê: ... serão impermeáveis à umidade ...

Leia-se: ... serão impermeáveis à umidade ...

Art. 254, onde se lê: ... temperatura e da umidade, indispensável ao regime ...

Leia-se: ... temperatura e da umidade, indispensáveis ao regime ...

Art. 255, onde se lê: ... tóxicos não atinjam não prejudiquem ...

Leia-se: ... tóxicos não prejudiquem ...

Leia-se: entregues às Unidades de Engenharia, para emprego.

Art. 283, onde se lê: ... sobre ocorrência de fatos atinentes ...

Leia-se: ... sobre ocorrências de fatos atinentes ...

Página 22

Na alínea c do Art. 287, onde se lê: ... salário mínimo, mensal, em vigor no país;

Leia-se: ... salário mínimo, mensal, em vigor no país;

No § 1º do mesmo artigo, onde se lê: ... constantes das alíneas a, b e c é de competência do Chefe ...

Leia-se: ... constantes das alíneas a, b e c é de competência do Chefe ...

No § 3º, onde se lê: ... que já foram objeto de punição ...

Leia-se: ... que já foram objeto de punição ...

No § 4º, onde se lê:

Poderá ser aplicada a multa por inatencimentos mesmo ... com carimbo do órgão fiscalizador.

Leia-se: Poderá ser aplicada a multa pré-interditória, mesmo ... com carimbo do órgão fiscalizador.

No Art. 288, onde se lê:

Será solicitada a autoridade judicial ...

Leia-se: Será solicitada à autoridade judicial ...

No Art. 290, onde se lê:

... documentada ou de inquérito — a tenha comprometido.

Leia-se: ... documentada ou de inquérito realizado — a tenha comprometido.

No § 3º do Art. 290, onde se lê:

A cassação do certificado do registro ...

Leia-se: A cassação do certificado de registro ...

No § 4º do mesmo artigo onde se lê: Em qualquer caso, ou produtos ...

Leia-se: Em qualquer caso, os produtos ...

No Art. 291, onde se lê:

... por judiciais, deverão ser ...

Leia-se: ... por questões judiciais, deverão ser ...

No parágrafo único do mesmo artigo, onde se lê: Efetuado o recolhimento, produtos somente ...

Leia-se: Efetuado o recolhimento, os produtos somente ...

No Art. 292, onde se lê:

... em tempo oportuno, o Ministro da Guerra.

Leia-se: ... em tempo oportuno, o Ministro da Guerra.

No Art. 295, onde se lê:

... possuidores de Títulos de Registro.

Leia-se: ... possuidoras de Títulos de Registro.

No Art. 305, onde se lê:

... Departamento de Produção e Obras, da ...

Leia-se: ... Departamento de Produção e Obras, da ...

Página 23 — 2ª coluna

Na alínea o, onde se lê: os seus pavilhões e depósitos;

Leia-se: os seus pavilhões e depósitos;

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

DECRETO DE 22 DE FEVEREIRO DE 1965

O Presidente da República resolve

DISPENSAR:

O Coronel-Aviador Délio Jardim de Mattos da função de Subchefe da Aeronáutica do Gabinete Militar da Presidência da República, por ter sido nomeado para outra comissão.

Brasília, 22 de fevereiro de 1965; 144ª da Independência e 77ª da República.

H. CASTELLO BRANCO

O Presidente da República resolve

DESIGNAR:

De acordo com o art. 39, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 52.729, de 22 de outubro de 1963

O Coronel-Aviador Guilherme Rebelo Silva para exercer a função de Subchefe da Aeronáutica do Gabinete Militar da Presidência da República.

Brasília, 22 de fevereiro de 1965; 144ª da Independência e 77ª da República.

H. CASTELLO BRANCO

CONSELHO DE SEGURANÇA NACIONAL

DECRETO DE 22 DE FEVEREIRO DE 1965

O Presidente da República resolve

DESIGNAR:

O Coronel-Aviador Ivon Cesar Pimentel para exercer funções na Secretaria-Geral do Conselho de Segurança Nacional.

Brasília, 22 de fevereiro de 1965; 144ª da Independência e 77ª da República.

H. CASTELLO BRANCO

CONSELHO NACIONAL DE PESQUISAS

DECRETO DE 22 DE FEVEREIRO DE 1965

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do processo

número 1.297.64, da Comissão de Classificação de Cargos, recebe

RETIFICAR A READAPTAÇÃO:

De acordo com o art. 45, combinado com o artigo 43, da Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960, e artigo 21 do Decreto número 43.370 de 29 de novembro de 1960

De Clóvis Mesiano, ocupante do cargo de Assistente de Administração, código AF-602.14.A, do Ministério da Guerra, por Decreto de 29 de março de 1964, para Técnico de Administração, código AF-601.19.A, juntado ao Quadro do Pessoal do Conselho Nacional de Pesquisas.

Brasília, 22 de fevereiro de 1965; 144ª da Independência e 77ª da República.

H. CASTELLO BRANCO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

DECRETO DE 22 DE FEVEREIRO DE 1965

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

De acordo com o artigo 12, item III, da Lei nº 1.711, de 28-10-52,

Gil Sobral Pinto, Engenheiro Agrônomo, aposentado, do Quadro Permanente do Ministério da Agricultura, para exercer o cargo em Comissão de Diretor do Jardim Botânico, do Departamento de Recursos Naturais Renováveis, símbolo 4-C, do mesmo Ministério, vago em virtude da exoneração de Fernando Romano Milares.

Brasília, 22 de fevereiro de 1965; 144ª da Independência e 77ª da República.

H. CASTELLO BRANCO

Hugo de Almeida Lema

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

— MENSAGENS

PR 36.895-61 — Nº 4, de 22 de fevereiro de 1965. Restitui ao Senado Federal autógrafos do Projeto de Lei nº 292-64, daquela Casa do Congresso Nacional, o qual, sancionado, se transformou na Lei nº 4.596, de 22 de fevereiro de 1965. (Enc. ao S.F. em 22.2.65).

PR 18.035-62 — Nº 5, de 22 de fevereiro de 1965. Restitui ao Senado Federal autógrafos do Projeto de Lei nº 293-64, daquela Casa do Congresso Nacional, o qual, sancionado, se transformou na Lei nº 4.597, de 22 de fevereiro de 1965. (Enc. ao S.F. em 22.2.65).

PR 4.618-63 — Nº 6, de 22 de fevereiro de 1965. Restitui ao Senado Federal autógrafos do Projeto de Lei nº 305-64, daquela Casa do Congresso Nacional, o qual, sancionado, se transformou na Lei nº 4.598, de 22 de fevereiro de 1965. (Enc. ao S.F. em 22.2.65).

PR 30.180-64 — Nº 7, de 22 de fevereiro de 1965. Restitui ao Senado Federal autógrafos do Projeto de Lei nº 308-64, daquela Casa do Congresso Nacional, o qual, sancionado, se transformou na Lei nº 4.599, de 22 de fevereiro de 1965. (Enc. ao S.F. em 22.2.65).

— MINISTÉRIO DA MARINHA

— Exposição de Motivos:

PR 2.440-65 — Nº 0020, de 4 de fevereiro de 1965. Submete à aprovação do Orçamento Analítico daquele Ministério para o exercício de 1965. "Aprovo. Em 6 de fevereiro de 1965". (Rest. ao MM. em 23.2.65).

— MINISTÉRIO DA FAZENDA

— Exposição de Motivos:

PR 23.633-64 — Nº 154, de 16 de fevereiro de 1965. (Publicado no Diário Oficial de 22.2.65)

Retificação

Onde se lê: PR 83.768-63 — Nº 154, de 16 de fevereiro de 1965,

Leia-se: PR 28.683-64 — Nº 154, de 16 de fevereiro de 1965.

— MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

— Exposições de Motivos:

PR 32.204-64 — Nº 353, de 17 de fevereiro de 1965. Afastamento de WILTON DE QUEIROZ MOREIRA, daquele Ministério, para ficar a disposição do Governo do Pará, pelo prazo de um ano, a partir de 2 de setembro de 1964, data em que o aludido servidor passou a servir aquele Governo. "Autorizo. Em 18.2.65" (Rest. ao MVOP em 23.2.65).

PR 2.346-65 — Nº 317, de 16 de fevereiro de 1965. Solicita autorização para renovação dos contratos feitos pelo Departamento dos Correios e Telégrafos com pessoal temporário, admitido na forma permitida pelo artigo 23 da Lei número 3.780-60. "Autorizo. Em 18.2.65". (Rest. ao MVOP em 23.2.65).

PR 2.347-65 — Nº 315, de 16 de fevereiro de 1965. Solicita autorização para que as aquisições de aparelhagens destinadas a embarcar milho a granel, para exportação, nos portos de Santos e Paranaguá, sejam realizadas independentemente de concorrência pública ou administrativa, procedendo-se porém à coleta de preços, sob fiscalização direta do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis. "Autorizo a dispensa de concorrência pública e administrativa, sem prejuízo, no entanto, da formação de preços. Em 18.2.65" (Rest. ao MVOP em 23.2.65).

PR 2.348-65 — Nº 331, de 16 de fevereiro de 1965. Afastamento do país de PAULO ROBERTO VERAS, daquele Ministério, no período de 1º de março a 10 de abril do corrente ano, nas condições que menciona. "Autorizo. Em 18.2.65" (Rest. ao MVOP em 23.2.65).

ATOS DO CHEFE DO CABINETE MILITAR

— Portaria:

PR 43.342-62 — Nº 21, de 22 de fevereiro de 1965.

PORTARIA Nº 21/PGM — EM 22 DE FEVEREIRO DE 1965

O Chefe do Gabinete Militar da Presidência da República, no uso de suas atribuições, de acordo com a

Lei nº 4.019, de 20 de dezembro de 1961, regulamentada pelo Decreto nº 807, de 30 de março de 1962, tendo em vista a Resolução Especial nº 260, de 14 de dezembro de 1964, da Comissão de Classificação de Cargos e o art. 4º, do Decreto nº 55.748, de 10 de fevereiro de 1965; resolve alterar a Portaria nº 88/Pes, de 17 de outubro de 1962, referente ao servidor Paulo Braz Furst de Oliveira, para considerá-lo Escriturário, nível 8-A, a partir de 1º de junho de 1964. Gen Div Ernesto Geisel, Chefe do Gabinete Militar.

COMISSÃO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS

PROCESSO Nº 1.470-63

Readaptação de Nicolau da Silva, do IPASE.

No presente processo, Nicolau da Silva, servidor do Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores do Estado, enquadrado definitivamente como Servçal, nível 6-B (GL-102), requer sua readaptação em cargo da série de classes de Almojarife.

A pretensão foi examinada, minuciosamente, pelos órgãos competentes, que opinaram no sentido de ser acolhido o pedido.

A Divisão de Classificação de Cargos do D.A.S.P., com propriedade, trouxe ao processo, com parecer de 26 de agosto de 1963, informação que mostra fato, de ordem legal, impeditivo ao acolhimento da pretensão de que se trata.

O cargo de Almojarife corresponde à chefia do Almojarifado.

Não pode existir dois chefes de um mesmo serviço.

Inclino-me, à vista do exposto, em adotar a sugestão contida naquele parecer de 26 de agosto de 1963, da Divisão de Classificação de Cargos.

VOTO

Voto no sentido de ser, em parte, atendida a proposta inicial, para que seja feita para o cargo de Armazenista código AF-102.10.B.

CCC, 20 de novembro de 1964. — Francisco Borges de Oliveira Filho, Relator.

DECISÃO

Como consta da ata, o Plenário da Comissão aprovou, por unanimidade, o voto do Relator.

Sala das Sessões, 20 de novembro de 1964. — Ranor Thales Barbosa da Silva, Presidente. — Raimundo Xavier de Menezes, Membro. — Fernando Figueiredo de Abranches, Membro. — Francisco Borges de Oliveira Filho — Membro. Manoel Alves Mendes Júnior — Membro.

PROCESSO Nº 167-63-CCC

PARCEIR

Após apreciar o pedido de Irineu Silva, no sentido de que se opere a reclassificação de seu enquadramento, o Grupo e Trabalho do Ministério das Minas e Energia concluiu:

"Após detido exame do processo, e:

a) considerando que ao servidor ficara assegurado o direito à classificação na classe "J", em Acórdão do Tribunal Federal de Recursos em 29 de dezembro de 1946 (fotocópia número 3);

b) considerando que as listas de enquadramento que integram o Plano de Classificação de Cargos determinam a inclusão na classe de Chefe de Portaria, nível 13, dos antigos cargos de Auxiliar de Portaria, padrão "J";

c) e considerando, finalmente, a decisão da Comissão de Classificação de Cargos ao apreciar o parecer número 175-63 (D. O. de 12 de junho de 1963), o Grupo de Trabalho de Enquadramento e Readaptação do Ministério das Minas e Energia, julga precedente a reclamação oferecida e

submete sua decisão à Comissão de Classificação de Cargos.

2. As afirmações acima transcritas estão, de modo evidente, documentadas no processo e, assim, como em face de decisões anteriores sobre casos idênticos, esta Comissão de Classificação de Cargos não pode deixar de concordar com a conclusão daquele Grupo de Trabalho no sentido de ser deferida a solicitação.

Brasília, 26 de agosto de 1964. — Raimundo Xavier de Menezes, Relator.

PARCEIR

Como consta da ata o Plenário da Comissão aprovou, por unanimidade, o voto do Relator.

Sala das Sessões, 26 de agosto de 1964. — Ranor Thales Barbosa da Silva, Presidente. — Raimundo Xavier de Menezes, Membro. — Fernando Figueiredo de Abranches, Membro. — Francisco Borges de Oliveira Filho, Membro. — Manoel Alves Mendes Júnior, Membro.

PROCESSO Nº 1.549-63

PARCEIR

Isaias José Viana, aposentado da Estrada de Ferro Dona Tereza Cristina, requer seja considerado Armazenista, para os efeitos da Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960, alegando sempre haver exercido, na citada ferrovia, atribuições inerentes àquele cargo.

A Divisão de Classificação de Cargos do DASP, opina pelo indeferimento por tratar-se de funcionário aposentado antes daquela lei, cujo parecer passo a ler.

E' o relatório.

VOTO

O meu voto pelo indeferimento, na forma do bem elaborado parecer da DCC do D. A. S. P., que subscrevo.

CCC, 20 de novembro de 1964. — Fernando Figueiredo de Abranches, Relator.

DECISÃO

Como consta da ata, o Plenário da Comissão aprovou, por unanimidade, o voto do Relator.

Sala das Sessões, 20 de novembro de 1964. — Ranor Thales Barbosa da Silva, Presidente. — Raimundo Xavier de Menezes, Membro. — Fernando Figueiredo de Abranches, Membro. — Francisco Borges de Oliveira Filho, Membro. — Manoel Alves Mendes Júnior, Membro.

PROCESSO Nº 2.463-63-CCC

PARCEIR

José Reis Filho, Condutor de Malas, nível 7-A, do DCT, solicita revisão de sua classificação, para efeito de inclusão no nível 8-B, da citada série.

Alega o interessado que esta Comissão classificou os Condutores de Malas de acordo com o art. 20, item 3 da Lei nº 3.780, de 1960, razão pela qual deveria ter sido classificado no nível 8-B.

A Divisão do Pessoal do DCT informou que o enquadramento contido qual se insurge, decorre do fato de contar, à data da Lei, apenas 183 dias na referência 20.

Examinando o pedido ao DCC do DASP considerou correto o enquadramento deferido ao reclamante pelo Decreto nº 51.907, de 1963.

Não encontrando elementos que justifiquem o atendimento da pretensão, voto pelo indeferimento da mesma.

CCC, 17 de novembro de 1964. — Francisco Borges de Oliveira Filho, Relator.

DECISÃO

Como consta da ata do Plenário da Comissão aprovou, por unanimidade, o voto do Relator.

Sala das Sessões, 17 de novembro de 1964. — Ranor Thales Barbosa da Silva, Presidente. — Raimundo Xavier de Menezes, Membro. — Manoel Alves Mendes Júnior, Membro. — Fernando Figueiredo de Abranches, Membro. — Francisco Borges de Oliveira Filho, Membro.

PROCESSO Nº 99-64 — CCC

PARCEIR

Readaptação de funcionários do Conselho Nacional de Economia.

Cogitam os anexos processos a readaptação de funcionários do Conselho Nacional de Economia, processados na forma do Decreto nº 52.400, de 1963.

1 — Maria Yolanda Mezzavilla, enquadrada como Oficial de Administração, nível 14-B, recorre ao Exceletíssimo Senhor Presidente da República da decisão denegatória desta Comissão, justificando que o fato de a requerente não possuir diploma do curso Superior de Biblioteconomia à data da vigência da Lei número 3.780, de 1960 não deve impedir a readaptação.

A Divisão de Classificação de Cargos deu parecer favorável ao recurso, entendendo que a funcionária obteve o diploma do curso referido em data anterior à Lei nº 4.084, de 1962.

Sou pelo deferimento do recurso, aliás adotando jurisprudência da própria CCC após a publicação da Lei nº 4.084, de 1962.

2 — João Ferreira Gomes, enquadrado como Oficial de Previdência, nível 18-B, do I.A.P.F.E.S.P. (autarquia) requer sua readaptação como Regator no Conselho Nacional de Economia (órgão da administração direta), onde ocorreu a maior parte do desvio funcional. A Divisão de Classificação de Cargos, manifestando-se favoravelmente ao deferimento do pedido, levanta o problema do órfão em que deveria ocorrer.

Tenho ponto de vista firmado contra a transferência nesses casos de autarquia para a administração direta ou vice-versa, já submetido ao exame desta CCC em alguns processos. Entretanto tive conhecimento de que o assunto após parecer do Consultor Jurídico do DASP, Sr. Luiz Rodrigues, teria sido levado ao exame do Consultor Geral da República. Assim, sou por que se aguarde aquele pronunciamento para decisão da tese em face.

3 — Maria da Conceição Accoly Coutinho, enquadrada como Oficial de Administração pretende sua readaptação como Estatístico.

A Divisão de Classificação de Cargos do DASP opina pelo deferimento como Auxiliar de Estatístico (Processo 1.402), tendo em vista a natureza dos trabalhos apresentados, mas propondo antes que o processo braxe em diligência para que seja juntado o processo de Lauro Palermo de Castro do mesmo Conselho em que esta Comissão concedido readaptação com apresentação de trabalhos, exatamente como o da Sr. Accoly. Lamentável que isso tenha ocorrido. A junta da se impõe, pois não pode prevalecer precedente, mesmo escapado a esta Comissão, sem direito àquilo que de fato tenha comprovado a documentação do processo

Sou pela baixa em diligência do processo para a junta da readaptação de Lauro Palermo de Castro.

4 — Clóvis Fortes Cavalcanti, enquadrado como Oficial de Administração nível 12-A, requer sua readaptação como Médico.

A Divisão de Classificação de Cargos oprou contrariamente entendendo que a amostragem de trabalhos apresentada, não convence a desvio permanente, assim como o com am do processo dados imprescindíveis ao exame da regularidade dessas atribuições.

Concordo com a D.C.C. do DASP baixando o processo em diligência para que se faça a comprovação.

5 — Walter do Couto Garcia, entada e se supram as falhas. quadrado como Servente nível 5, é proposto para ser readaptado como Auxiliar de Portaria.

A D. C. C. opinou favoravelmente, esclarecendo que o funcionário não foi contemplado com a decisão da CCC quanto ao enquadramento de serventes porque não o era na data da Lei nº 3.780, de 1960, pois ocupava a função de Correio e somente pelo enquadramento veio ocupar o cargo de Servente.

Concordo com a D.C.C. pelo deferimento da readaptação.

6 — José Manoel de Oliveira Anastácio, Servente, nível 5. A D.C.C. do DASP deu parecer favorável pela readaptação como Auxiliar de Portaria pelas mesmas razões do anterior.

Concordo com a D.C.C. do DASP, pelo deferimento da readaptação.

7 — Luiza do Prado Leite, Escrevente-dactilógrafo, nível 7 interina requer a sua Readaptação como Redator.

A D.C.C. opina contrariamente, uma vez que o funcionário é interino, o que impede a readaptação.

Concordo com a D.C.C. do DASP, pelo indeferimento.

8 — Diva Franca Magalhães, Escrevente-dactilógrafo, nível 7, requer sua readaptação como Estatístico.

A Divisão de Classificação de Cargos do DASP opina contrariamente, sugerindo também a diligência para os mesmos fins daquele referente ao processo de Maria da Conceição Accoly Coutinho.

De acordo com a diligência proposta pela Divisão de Classificação de Cargos.

9 — Cid de Almeida, Auxiliar de Portaria, nível 7-A requer sua readaptação como Escrevente-Dactilógrafo nível 7.

A D.C.C. do DASP opina pelo deferimento, uma vez que está comprovado o desvio funcional.

Sou favorável à readaptação, concordando com a D.C.C. do DASP.

10 — Deodato Seabra Cancian, Oficial de Administração, nível 14-B, é proposto para ser readaptado como Estatístico, nível 17.

Situação igual a de Diva Franca Magalhães e Maria da Conceição Accoly Coutinho, conforme esclarece a D.C.C. do DASP opinando contrariamente.

Assim, entende que deve ser feita a diligência.

C.C.C., 2 de outubro de 1964. — Francisco Borges de Oliveira Filho, Relator.

DECISÃO

Como consta da ata, o Plenário da Comissão, aprovou, por unanimidade, o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 2 de outubro de 1964. — Ranor Thales Barbosa da Silva, Presidente. — Raimundo Xavier de Menezes, Membro. — Fernando Figueiredo de Abranches, Membro. — Manoel Alves Mendes Júnior, Membro. — Francisco Borges de Oliveira Filho, Membro.

PROCESSO Nº 315-64 — CCC

PARECER

Edgar Gomes, enquadrada como Oficial de Administração, nível 16.C, do Ministério de Educação e Cultura, não se conformando com a sua re-aptação no cargo de Técnico de Administração, pelo Decreto publicado no Diário Oficial de 27.1.1964, requer seja retificado a reaptação para Assessor para Assuntos Legislativos.

A D.C.C. do DASP, ao opinar pelo deferimento o faz pelo parecer que passo a ler.

VOTO

Pelo exame que fiz do processo, não tenho dúvida em adotar, como fundamentação do meu voto, o duplo parecer da D.C.C. do DASP, pelo deferimento.

C.C.C., 8 de dezembro de 1964. — *Fernando Figueiredo de Abranches*, Relator.

DECISÃO

Como consta da ata, o Plenário da Comissão aprovou, por unanimidade, o voto do Relator.

Sala das Sessões 8 de dezembro de 1964. — *Ranor Thales Barbosa da Silva*, Presidente. — *Raimundo Xavier de Menezes* — *Fernando Figueiredo de Abranches* — *Francisco Borges de Oliveira Filho* — *Manoel Alves Mendes Júnior*, Membros.

PROCESSO Nº 276-64 — CCC

VOTO

Ney Nelson de Farijós e Yolanda Lefol dos Santos, solicitam revisão de seus enquadramentos para efeito de inclusão na série de classes de Telegrafista.

A Divisão de Classificação de Cargos do D.A.S.P., com base nas informações da Diretoria do Pessoal do Departamento dos Correios e Telégrafos, opinou contrariamente ao acolhimento dos pedidos, uma vez que à data de vigência da Lei nº 3.780, de 1960, os reclamantes eram ocupantes da função de Auxiliar de Tráfego Telegráfico, referência 21.

O enquadramento, pois, guarda perfeita obediência ao Anexo IV da mencionada lei.

Meu voto dessa forma é no sentido de indeferir as reclamações.

C.C.C., 20 de novembro de 1964. — *Francisco Borges de Oliveira Filho*, Relator.

DECISÃO

Como consta da ata, o Plenário da Comissão aprovou, por unanimidade, o voto do relator.

Sala das Sessões, em 20 de novembro de 1964. — *Ranor Thales Barbosa da Silva*, Presidente. — *Raimundo Xavier de Menezes* — *Fernando Figueiredo de Abranches* — *Francisco Borges de Oliveira Filho* — *Manoel Alves Mendes Júnior*, Membros.

PROCESSO Nº 420-64-CCC

PARECER

Trata o presente processo de proposta do Grupo de Trabalho do Instituto do Açúcar e do Alcool resultante da aplicação da proporcionalidade prevista no Decreto nº 52.144, de 25 de junho de 1963, com parecer favorável e concordância do representante da Divisão de Classificação de Cargos do D.A.S.P.

As exigências legais foram observadas e assim está pronto para deferimento pela Comissão de Classificação de Cargos.

VOTO

Pela aprovação, na forma da proposta contida no processo.

C.C.C., 20 de outubro de 1964. — *Ranor Thales Barbosa da Silva*, Relator.

DECISÃO

Como consta da ata, o Plenário da Comissão aprovou, por unanimidade, o voto do Relator.

Sala das Sessões, 20 de outubro de 1964. — *Ranor Thales Barbosa da Silva*, Presidente. — *Raimundo Xavier de Menezes* — *Fernando Figueiredo de Abranches* — *Manoel Alves Mendes Júnior*, Membros.

PROCESSO Nº 545-64 — CCC

PARECER

São interessados no presente processo Léda do Rêgo Monteiro Teles, Sílvia Tiomo Tolmasquim e Ernesto Tolmasquim, Professores de Ensino Secundário do Ministério da Educação e Cultura, que, em requerimento separados reclamam contra o enquadramento que lhes foi deferido, pelo Decreto nº 52.794 de 31 de outubro de 1963.

2. Em minucioso parecer que passo a ler e que com este deve ser publicado, a Divisão de Classificação de Cargos do DASP elucida, completamente, o assunto concluído pela impropriedade da impugnação, uma vez que o enquadramento dos reclamantes está conforme com as normas estabelecidas na Lei nº 3.780-60 e no Decreto nº 48.981 do mesmo ano.

3. Afigura-se-me correta a conclusão a que cheguei a Divisão de Classificação de Cargos do DASP, razão pela qual voto no sentido de que não merece acolhida a pretensão dos requerentes por falta de apoio legal que a ampare.

Brasília, 13 de novembro de 1964. — *Raimundo Xavier de Menezes*, Relator.

DECISÃO

Como consta da ata, o Plenário da Comissão aprovou, por unanimidade, o voto do Relator.

Sala das Sessões, 13 de novembro de 1964. — *Manoel Alves Mendes Júnior*, Presidente. — *Raimundo Xavier de Menezes* — *Fernando Figueiredo de Abranches* — *Francisco Borges de Oliveira Filho*, Membros.

PROCESSO Nº 1.201-63, 389-64 E 615-64 — CCC

RELATÓRIO

José Soares de Souza, Francisco de Assis Costa e Maria Aparecida Dias Neto, funcionários do Quadro de Pessoal do Departamento dos Correios e Telégrafos, solicitam de seu enquadramento na série de classes de Postalista por se considerarem com direito a inclusão no nível 16.C da citada série.

Com os esclarecimentos colhidos nos processos, a Divisão de Classificação de Cargos informa que mediante aplicação do disposto no Decreto número 52.268, de 16.7.63 foram incluídos no nível 16.C, dentre os ocupantes da classe I da carreira de Postalista, somente os que ingressaram mediante concurso e contavam em 30 de junho de 1960 mais de 4.800 dias no serviço público federal.

VOTO

Em face desses esclarecimentos cabe-me, ao adotar as conclusões da Divisão de Classificação de Cargos, considerar correta a situação atual dos reclamantes e opinar pelo indeferimento dos pedidos.

C.C.C., 27 de novembro de 1964. — *Manoel Alves Mendes Júnior*.

DECISÃO

Como consta da ata, o Plenário da Comissão aprovou, por unanimidade, o voto do Relator.

Sala das Sessões, 27 de novembro de 1964. — *Ranor Thales Barbosa da Silva*, Presidente. — *Fernando Figueiredo de Abranches* — *Francisco Borges de Oliveira Filho* — *Manoel Alves Mendes Júnior*, Membros.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

PORTARIA DE 12 DE FEVEREIRO DE 1965

O Diretor-Geral do Departamento Administrativo do Serviço Público, usando da atribuição que lhe confere o artigo 85, item XVII do Regulamento aprovado pelo Decreto número 50.678, de 31 de maio de 1961, resolve:

Nº 47 — Designar Murilo Moreira da Silva, Chefe do Serviço de Despesa da Divisão de Orçamento e Organização para tratar, no Estado da Guanabara, de assuntos relativos à elaboração da proposta orçamentária referente ao exercício de 1965.

Brasília, em 12 de fevereiro de 1965. — *Luiz de Lima Cardoso*, Substituto do Diretor-Geral.

Comissão de Acumulação de Cargos

PROCESSO: Nº 4.519-64

— Não é lícito o exercício de cargo de Assistente de Educação com a percepção dos proventos de aposentadoria de cargo de Orientador Educacional.

— Ao funcionário aposentado se aplicam as mesmas limitações impostas ao funcionário em atividade, no tocante a acumulação de cargos, seja de exercício, seja de remuneração.

PARECER

No presente processo Otília de Miranda Viana declara exercer o cargo de Assistente de Educação, do Ministério da Educação e Cultura, e encontrar-se aposentada no cargo de Orientador Educacional, do Estado da Paraíba.

2. Cumpre notar, de logo que a situação em que se encontra e declarante não se enquadra em nenhuma das exceções estabelecidas à regra proibitiva do art. 185 da Constituição Federal, porquanto em todas elas a constante é um cargo de magistério.

3. Agora, isso, e apesar de não estar caracterizada a natureza do cargo estadual por deficiência na instrução do processo, não há dúvida de que o cargo de Assistente de Educação não se reveste de caráter técnico-científico, o que elimina qualquer possibilidade de acumulação.

4. Quando a circunstância de estar a interessada em inatividade em um dos cargos, por força de aposentadoria de forma alguma a beneficia, porquanto ao aposentado se aplicam as mesmas restrições impostas ao funcionário em atividade, no tocante ao problema da acumulação, de acordo com entendimento firmado por esta Comissão. Esse entendimento, aliás, foi ratificado pelo Senhor Consultor Geral da República, Professor Adroaldo Mesquita da Costa, em brilhante parecer aprovado pelo Senhor Presidente da República, no qual chegou à conclusão de que:

“... a vedação constitucional, como é pacífico na doutrina e na jurisprudência, impede tanto a acumulação de exercício como a acumulação de remuneração. Por conseguinte, também se aplica aos inativos que continuam percebendo os proventos de inatividade e são beneficiados pela atualização periódica dos mesmos, por força de lei”.

5. Diante do exposto não há como deixar de concluir pela impossibilidade de exercício de um cargo não técnico-científico nem de magistério, qual seja o de Assistente de

Educação, juntamente com a percepção de proventos de aposentadoria de outro cargo, devendo a interessada apresentar imediata opção por uma das situações funcionais cabendo ao órgão do pessoal do Ministério da Educação e Cultura dar posterior ciência a esta Comissão.

G.A.C., 27 de outubro de 1964. — *José Medeiros*, Relator. — *Hilton de Carvalho Briggs*, *Celio Fonseca*, *Aluísio Xavier Moreira*, *Corstênio Monteiro da Silva*, *Alvaro Lins Júnior*.

Submeto nos termos do § 3º do artigo 15, do Decreto nº 35.956, de 2.8.64, o presente parecer à aprovação do Senhor Diretor-Geral do D.A.S.P.

Brasília, 4 de novembro de 1964. — *José Medeiros*, Presidente da Comissão de Acumulação de Cargos.

Aprova. Em 10.11.64 — *Luiz de Lima Cardoso*, Subst. do D.O.

PROCESSO NUMERO 4.672-64 — CONSULTA

Trata o anexo processo de consulta formulada a esta Comissão por Leônora David Ribeiro, chefe da Seção de Pessoal do Território Federal de Rondônia.

2. Deseja a consultante esclarecimentos sobre as seguintes situações;

a) se professor secundário enquadrado pela Lei nº 4.069-62 poderá acumular outro cargo de magistério em estabelecimento diferente;

b) se professor de Inglês do Colégio Oficial Presidente Vargas pode lecionar essa cadeira no Colégio Normal;

c) qual o número semanal de horas de aulas ministradas por professores secundários e professores de práticas educativas, enquadrados pela Lei nº 4.069.

3. O Decreto nº 35.956, de 2 de agosto de 1964, que regulamenta os arts. 188 e 189 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis, originados da regra geral constante do art. 185 da Constituição Federal determina, no seu art. 1º, que “é vedada a acumulação de quaisquer cargos”, admitindo, todavia, as seguintes exceções:

I — De cargos de magistério, secundário e superior, com o de juiz;

II — De dois cargos de magistério;

III — De um cargo de magistério com outro técnico ou científico.

4. Não obstante, dispõe o § 2º do referido art. 1º, que, em qualquer das hipóteses acumulativas acima indicadas, é necessário que haja compatibilidade de horários, entre os cargos acumulados e nos casos dos itens II e III, também a existência de correlação de matérias.

5. Assim, de conformidade com a legislação vigente, visto se tratar de acumulação entre dois cargos de magistério, as situações acumulativas objeto da consulta se incluem entre aquelas excepcionalmente permitidas pelo art. 185 da Constituição e serão legítimas desde que haja compatibilidade de horários e correlação de matérias entre os cargos acumulados.

6. Finalmente, cabe esclarecer que o Decreto-lei nº 2.895, de 21 de dezembro de 1940, no seu art. 3º e respectivos §§ 1º e 2º fixa o mínimo de 18 horas semanais de trabalhos escolares para todo o pessoal docente dos estabelecimentos federais de ensino secundário e superior, norma legal também aplicável aos professores secundários e de práticas educativas enquadrados pela Lei nº 4.069, de 1962.

C.A.C., 23 de outubro de 1964. — *Aluísio Xavier Moreira*, Relator. — *José Medeiros*. — *Hilton de Carvalho Briggs*. — *Corstênio Monteiro da Silva*. — *Alvaro Lins Júnior*.

Submeto, nos termos do § 3º do artigo 15, do Decreto nº 35.956, de 2 de

agosto de 1964, e presente parecer à aprovação do Senhor Diretor-Geral do D.A.S.P.

Brasília, 4 de novembro de 1964. — José Medeiros, Presidente da Comissão de Acumulação de Cargos, Aprovo. Em 10 de novembro de 1964. — Luiz de Lima Cardoso, Substituto do Diretor-Geral.

PROCESSO Nº 2.894-55

Licita a acumulação dos cargos de Geólogo do Ministério das Minas e Energia e Professor de Paleontologia, lotado na Escola Nacional de Geologia.

PARECER

Trata-se de Recurso dirigido ao Excmo. Sr. Presidente da República contra decisão da C.A.C. que às folhas 22-23, acolheu parecer do ilustre membro Dr. Aluísio Xavier Moreira, afinal aprovado, pelo Sr. Diretor-Geral do D.A.S.P.

2. Esse parecer considerou incompatíveis, para fins de acumulação, os horários apresentados pelo recorrente Paulo Erickson de Oliveira que, submete à C.A.C. os atuais horários a que está sujeito.

3. O interessado desempenha o cargo Técnico de Geólogo, 15-B, da Divisão de Geologia e Mineralogia do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, dizendo respeito a acumulação com o cargo de magistério (Professor de Ensino Superior PC-502.22 lotado na Escola Nacional de Geologia) cadeira de Paleontologia.

4. A hipótese é pois do exercício cumulativo de um cargo técnico-científico com outro de magistério, diante do art. 185 da Constituição Federal, desde que existam compatibilidade de horários e correlação de matéria.

5. Quanto à correlação de matéria, e nosso ver, está comprovada, diante do programa apresentado e do cargo técnico-científico exercido, versando o desempenho de um e de outro o mesmo assunto: cujo horário é cumprido das 11:00 às 18:00 horas.

6. Nestas condições, e superada a questão da compatibilidade de horários, somos pela reconsideração do parecer anterior, no sentido de considerar licita a acumulação de cargos de que trata o presente processo.

G.A.C., 23 de outubro de 1964. — Álvaro Lima Júnior, Relator. — José Medeiros. — Hilton de Carvalho Briggs. — Aluísio Xavier Moreira. — Coradino Monteiro da Silva.

Submete, nos termos do § 3º do artigo 18, do Decreto nº 35.956, de 2 de agosto de 1964, e presente parecer à aprovação do Senhor Diretor-Geral do D.A.S.P.

Brasília, 30 de novembro de 1964. — José Medeiros, Presidente da Comissão de Acumulação de Cargos, Aprovo.

Em 10 de dezembro de 1964. — José Maria de A. Arantes, Diretor-Geral.

Divisão do Regime Jurídico do Pessoal

PROCESSO Nº 13.430-64

PARECER

Neste processo, que o Excmo. Senhor Ministro da Agricultura houve por bem submeter a exame do DASP, procura-se solução para o caso a seguir descrito.

2. Maurício Couto Meyer Ferreira, Desenhista Auxiliar, nível 12, do Quadro do Pessoal daquele Ministério, pediu exoneração em 10 de abril de 1961 (fl. 1) e imediatamente se afastou do exercício, devidamente au-

torizado pelo Diretor do órgão de lotação (fl. 2), tudo na conformidade do estatuto no Decreto nº 45.807, de 1959, em que se lê:

“Art. 2º Após a apresentação do pedido a que se refere o artigo 1º, o funcionário deverá conservar-se em exercício durante quarenta dias.

Art. 3º A permanência em exercício, durante quarenta dias, a que se refere o art. 2º, poderá ser dispensada, se não houver prejuízo para o serviço público, a critério do chefe da repartição ou serviço, em que estiver lotado o funcionário.”

(Grifou-se).

3. Como se constatasse que o requerente ora devedor de Cr\$ 5.419,20 à Fazenda Nacional (folhas 2-v), foi ele convidado a, preliminarmente, recolher aos cofres públicos a mencionada quantia, visto como o Estatuto dos funcionários preceitua:

“Art. 125. As reposições e indenizações à Fazenda Pública serão despostada, em parcelas mensais não excedentes da décima parte do vencimento ou remuneração;

Parágrafo único. Não caberá o desonco parcelado quando o funcionário solicitar exoneração ou abandonar o cargo”.

4. Estive o processo paralisado até o segundo semestre de 1964, aparentemente à espera de que o demissionário cumprisse aquela exigência legal de indenizar de uma só vez a Fazenda Pública.

5. Em 7 de agosto de 1964, sem ter, ainda, cumprido a exigência, pois só viria a fazê-lo a 17 subsequente (folha 8), entrou o interessado com a petição de fls. 4, dirigida não mais ao Presidente da República mas ao Diretor da Divisão do Pessoal do Ministério e em que desiste da exoneração.

6. Ao examinar o segundo pedido, os órgãos ministeriais dividiram-se em duas correntes; a que entende aceitável a desistência (fls. 6-7, 8, 14-16) e a que julga imperiosa o cumprimento de exoneração, na forma do pedido inicial (fls. 7, 9-10, 11-13).

7. Segundo a Divisão do Pessoal (fls. 8-10), o funcionário tinha o prazo de 120 dias, contados do afastamento, para exercer o direito de arrependimento, não sendo, por conseguinte, de acolher-se por intempestiva a súplica de fls. 4.

8. Para o Dr. Assistente Jurídico (fls. 11-13), impõe-se o indeferimento da petição de fls. 4 e, consequentemente, a exoneração do interessado, “que, querendo, após a publicação do ato, poderá pleitear readmissão”.

9. Já no entender do Chefe da Consultoria Jurídica (fls. 14-16), está perfeitamente caracterizado o abandono do cargo, cuja penalidade, todavia, está extinta pela prescrição. Daí parte S. Sa. para:

a) entender “normalmente justa a exoneração do postulante, mas juridicamente ilegal”;

b) propor o deferimento do segundo pedido e, assim, a homologação da desistência, com a volta do funcionário, após quase quatro anos de ausência, ao exercício do cargo.

10. Isto posto. A espécie comporta as seguintes considerações:

a) não se trata, ao parecer, de abandono do cargo, porquanto o funcionário se afastou do exercício em seguida a um pedido de exoneração e por ter sido a isto autorizado, por quer de direito, na forma do art. 3º do Decreto nº 45.807, de 1949;

b) não há falar, tampouco, em prescrição quadrimestral do direito de desistência, vez que inaplicável ao caso os prazos do art. 169 do E.F.;

c) em princípio, o funcionário que solicitou exoneração pode, a qualquer tempo, desistir da mesma, desde que evidentemente, não tenha sido, ainda, deferida, neste caso, porém, a desistência há que ser manifestada à mesma autoridade destinatária da súplica inicial, a saber, a autoridade competente para exonerar;

d) in specie, não se pode perder de vista que a culpa maior do trancaamento do processo é imputável ao próprio interessado, que não cumpriu, durante todo aquele tempo, a exigência que lhe fora feita como conditio sine qua da respectiva liberação;

e) se, como se viu, o processo não andou por culpa, principalmente, do interessado, não seria jurídico que, dessa demora, viesse ele a ser o beneficiário;

f) o Decreto nº 45.807, de 1959, significa que, no dia em que a Administração libera o funcionário do exercício, quer seja em 40 dias (artigo 2º) quer seja imediatamente (artigo 3º), está aceito o pedido de exoneração, só faltando ser esta decretada nestas condições;

g) só poderia, rigorosamente, haver desistência do pedido antes da aceitação, isto é, antes de decorrido os 40 dias para quem permanece em serviço por esse prazo do aviso prévio, sendo irretratável o pedido na hipótese do art. 3º, eis que a imediata liberação do funcionário significa imediata aceitação do pedido;

h) não se diga que as autoridades menores falaria competência para deferir o pedido de exoneração; na verdade, quem o está deferindo é o Presidente da República, que, apenas, se reserva o direito de deferir a decretação; há, mesmo, certa semelhança entre este caso e o de que trata o art. 187 do Estatuto, vez que aqui, o Decreto nº 45.807, de 1959, tornou automática a concessão da exoneração e o retardamento do decreto respectivo não impedirá que o funcionário se afaste do exercício ao fim dos 40 dias de aviso prévio (art. 2º) ou imediatamente após a entrada do pedido (art. 3º).

11. De todo o exposto, conclui esta Divisão que, in casu, se impõe decretar-se a exoneração do interessado, na forma do art. 75, I, do E.F., uma vez que a desistência do pedido foi manifestada a destempe e perante autoridade incompetente.

12. Com este parecer, pode o processo voltar ao Ministério da Agricultura.

Brasília, 30 de janeiro de 1965. — Hugo Luiz Gurgão de Mello, Substituto do Diretor da Divisão do Regime Jurídico do Pessoal. De acordo;

Em 22 de janeiro de 1965. — Luiz de Lima Cardoso, Substituto do Diretor-Geral.

PROCESSO Nº 13.945-64

PARECER

Trata o presente processo de pedido de reconsideração, formulado por Ronald Teixeira Palmeira, do ato que o enquadrou no nível 19 da série de classes de Estatístico do Quadro de Pessoal deste Departamento.

2. A alegação principal do peticionário repousa no fato de, tendo sido readaptado por decreto presidencial publicado no Diário Oficial de 23 de junho de 1964, estava ocupando um cargo enquadrado no espírito do artigo 9º da Lei nº 4.345, de 1964, à data de sua vigência, ou seja, 26 de junho de 1964.

3. Cumpre salientar, de início, que o referido enquadramento decorreu

da execução da norma geral expressa no art. 9º da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964, que determinou nova classificação dos cargos para cujo ingresso ou exercício seja exigido diploma de curso superior.

4. A mesma lei, outrossim, no artigo 43, fixou a data de 1º de junho de 1964 para a vigência de suas vantagens financeiras, com as ressalvas expressamente estabelecidas, entre as quais não se inclui o art. 9º.

5. Ora, como a nova classificação dos cargos de nível universitário implicou, automática e obrigatoriamente, em melhoria pecuniária, não há dúvida de que sua vigência deveria retroagir a 1º de junho de 1964. Assim, as condições essenciais para a classificação dos cargos e consequente enquadramento dos ocupantes somente poderiam ser apuradas no dia imediatamente anterior ao da vigência.

6. Por essa razão, o Decreto número 54.015, de 13.7.64, estabeleceu que seriam reclassificados os cargos existentes em 31.5.64, de acordo com as normas de execução por eles traçadas.

7. Todavia, após essa última data e até que se tornasse efetiva a nova classificação, foram realizadas diversas readaptações, mediante transformação dos cargos que vinham sendo ocupados pelos respectivos beneficiários.

8. A rigor, tais situações não deveriam constar dos decretos executivos que aprovaram a classificação e o enquadramento, visto terem sido constituídas após 31.5.64. Mais tarde, então, os decretos de readaptação seriam retificados, para constar a nova classe inicial da competente série de classes.

9. Contudo, tendo em vista o princípio de economia processual e para evitar que os funcionários atingidos ficassem prejudicados, entendeu esta Divisão, em parecer emitido no processo nº 11.507-64, aprovado pelo Senhor Diretor-Geral, in Diário Oficial de 14-10-64:

“No tocante à situação dos funcionários readaptados em uma daquelas séries de classes, cujos decretos foram publicados a partir de 1º de junho de 1964, os respectivos cargos devem constar do decreto que aprovar a reclassificação, no nível inicial, e os nomes de seus ocupantes serão incluídos na relação nominal, com a indicação dos Diários Oficiais em que foram publicados os atos de readaptação. É evidente, porém, que esses cargos não podem ser considerados para efeito da proporcionalidade prevista no citado art. 2º do Decreto número 54.015, de 1964, por isso que teriam surgido após 31 de maio de 1964 — marco estabelecido para o exame das situações dos cargos e funcionários atingidos pelo art. 9º da Lei nº 4.345, de 1964.”

10. Conforme se depreende do exposto, não procede o argumento do peticionário de que foi readaptado em data anterior à vigência geral da Lei nº 4.345, isto é, 26.6.64, porquanto a sua vigência financeira, que é a válida para o exame do problema, segundo se demonstrou nos itens 4 e 5 deste parecer, retroagiu a 1-6-64.

11. Assim, entende esta Divisão que o pedido em apreço deve ser indeferido, por falta de fundamento legal.

Brasília, 22 de janeiro de 1965. — Hugo Luiz Gurgão de Mello, Substituto do Diretor da Divisão do Regime Jurídico do Pessoal. De acordo.

Em 23.1.65. — Luiz de Lima Cardoso, Substituto do D.G.

PROCESSO Nº 14.034-64

PARECER

A Universidade do Espírito Santo solicita parecer desta Divisão a respeito de servidor que, aproveitado em virtude da federalização daquele estabelecimento de ensino superior, não tomou posse por incapacidade física, embora venha percebendo vencimento e demais vantagens.

2. Entende esta Divisão que a Lei nº 3.868, de 30 de janeiro de 1961, assegurou o aproveitamento do pessoal administrativo, sem solução de continuidade no exercício e, a rigor, independentemente de posse, embora fizesse bem a administração em tomar certas providências acauteladoras, com o exame médico dos aproveitados e exigência de declaração de acumulação de cargos.

3. Observada a incapacidade física definitiva, através de Junta Médica, cumpre ao Reitor conceder a aposentadoria do interessado parecendo a esta Divisão que caberia, no caso, à Universidade incluir em seu quadro orçamentário rubrica específica para atender ao pagamento dos inativos.

4. Em caso de acumulação, a hipótese deverá necessariamente ser submetida à Comissão de Acumulação de Cargos, ou, em se tratando de caso idêntico a outro já decidido na forma do art. 15 do Decreto nº 35.956, de 2 de agosto de 1954, o órgão de pessoal mencionará expressamente a decisão e a data do *Diário Oficial* que a publicou, e resolverá o assunto, enviando àquela Comissão, no prazo de cinco dias, para controle a posteriori, um resumo do caso e dos fundamentos da solução adotada, tudo consoante o que determina o parágrafo único do art. 17 do aludido Decreto nº 35.956, de 1954.

5. Com este parecer, deverá o processo ser restituído à Universidade do Espírito Santo.

Brasília, 22 de janeiro de 1965. — *Hugo Luiz Gurjão de Mello*, Substituto do Diretor da Divisão do Regime Jurídico do Pessoal.

De acordo. — *Luiz de Lima Cardoso*, Substituto do D.G.

PROCESSO Nº 13.303-64

PARECER

Ogita o processo de pedido de licença, para tratar de interesses particulares, que faz Maria Wanda Maia Citrina, Correntista, nível 7, do Ministério da Guerra.

2. A Diretoria do Pessoal Civil daquela Secretaria de Estado consulta este Departamento se à requerente assiste direito ao que pleiteia, informando que a mesma é amparada pela Lei nº 3.967, de 1961, foi enquadrada provisoriamente pela Resolução Especial nº 116, de 13 de novembro de 1962, e conta, atualmente mais de 5 anos de efetivo exercício.

3. O art. 110 do Estatuto dos Funcionários dispõe:

"Depois de dois anos de efetivo exercício o funcionário poderá obter licença sem vencimento ou remuneração, para tratar de interesses particulares."

4. Do ponto de vista do dispositivo transcrito, é indubitável que a requerente faz jus à licença solicitada, porque conta mais de 5 anos de efetivo exercício, como informa o órgão consulente.

5. Resta saber, agora, se o enquadramento provisório constitui óbice à concessão da medida.

6. Esta Divisão entende que não; o assim entende porque se foi enquadrada, embora provisoriamente, a Administração já lhe reconheceu direito ao amparo da Lei nº 3.967-61, a partir da vigência da qual passou a ser funcionária efetiva, para todos os efeitos.

7. Verdade é que o enquadramento provisório poderá sofrer alteração quando do enquadramento definitivo. Mas tal alteração, se ocorrer, só poderá ser quanto à classificação da funcionária, tendo em vista a sua situação anterior ao enquadramento provisório e não a posterior. Deste modo, a licença, se concedida, não terá nenhuma influência na modificação do enquadramento que porventura ocorrer.

8. Assim, ressalvado o disposto no § 2º do art. 110 do Estatuto citado:

"Será negada a licença quando inconveniente ao interesse do serviço".

conclui esta Divisão que outro motivo não há que impeça o deferimento do pedido.

9. Com este parecer, o processo poderá ser restituído à Diretoria do Pessoal Civil do Ministério da Guerra, Brasília, 26 de janeiro de 1965. — *Hugo Luiz Gurjão de Mello*, Diretor da Divisão do Regime Jurídico do Pessoal.

De acordo. Em 28.1.65 — *Luiz de Lima Cardoso*, Substituto do D.G.

PROCESSO Nº 13.303-64

PARECER

Pergunta o órgão de pessoal do Ministério das Minas e Energia como proceder em relação ao caso a seguir descrito.

2. Ivo Rodrigues Brandão, Servente, nível 5, do Quadro de Pessoal daquele Ministério vem faltando ao serviço, aparentemente sem justa causa, desde 26.2.1962 (fls. 8). Instaurado o competente processo administrativo em 11.5.1962 (fls. 14), a digna Comissão de Inquérito, ante a alegação feita pelo indiciado de que não estava em pleno controle das faculdades mentais, houve por bem oficial em 4.6.1962, ao Serviço de Assistência Social do Ministério da Fazenda, (fls. 30-31) pedindo a realização, nele de exames que propiciassem resposta às seguintes indagações:

a) se o estado de saúde do funcionário é de molde a lhe permitir exercer as atribuições de servente ou seja, executar tarefas gerais de limpeza e aseo da repartição;

b) se há justa causa, decorrente das condições de saúde do servidor, para a sua falta ao serviço desde 26 fevereiro do corrente ano até a presente data;

c) se há causa que justifique, eventualmente, licença para tratamento de saúde, ou aposentadoria, informando-se, no caso positivo desde quando se teria originado a mesma causa;

d) quaisquer outras informações que do ponto de vista médico, possam explicar a falta reiterada do funcionário, desde 26 de fevereiro último".

3. Em 7.8.1962, o Chefe do Setor de Assistência Social do Ministério da Fazenda informava à Comissão de Inquérito (fls. 41) haver encaminhado o caso ao Serviço de Biometria Médica, em virtude de serem necessários exames especializados.

4. Em 28.9.1962 (fls. 62), o Serviço de Biometria Médica informava que, a despeito de reiteradamente convocado, o interessado não comparecera, para o exame psiquiátrico.

5. A vista disto, a Comissão deu por encerrada a instrução (fls. 63), citou o indiciado para apresentação de defesa (fls. 65 e 68-v) e, em face da revelia deste, nomeou-lhe defensor *ex officio* (fls. 76).

6. Na peça de defesa (fls. 78), alega-se não ser bom o estado mental do acusado, e, bem assim, que este não quer sujeitar-se a exame psiquiátrico com receio de internamento.

7. Em seu Relatório (fls. 83-7) a Comissão de Inquérito propôs a des-

missão por abandono de cargo (art. 207, II, do Estatuto dos Funcionários) ressalvando, contudo, a possibilidade de reintegração oportuna, seguida de aposentadoria se comprovada mais tarde em exames médicos, a alienação mental.

8. A esta altura, o funcionário compareceu ao Serviço de Biometria Médica e foi submetido a exame, cujo laudo, encaminhado ao Setor de Assistência Social do Ministério da Fazenda, permitiu-lhe oferecer, aos quesitos da Comissão de Inquérito (fls. 30-1) as seguintes respostas (fls. 93):

a) O estado do servidor permite o exercício das atribuições de servente;
b) Há enfermidade que pode provocar faltas periódicas;
c) Justifica-se licença atualmente, desde que o servidor realize e comprove tratamento especializado.

9. Entretentes, o indiciado entrava com o requerimento de fls. 98, datado de 19.3.1963 e protocolizado a 20, em que pede licença para reassumir suas funções e alega que, "desde o princípio do ano de 1962, devido ao seu sistema nervoso, fortemente abalado nenhuma providência tomou, por não estar em condições para tal. Juntava o atestado de fls. 96, datado de 18.3.1963, em que o Doutor Alvaro Rodrigues Nogueira, Médico, certificava tê-lo tratado desde março de 1962 e, bem assim, estar ele "necessitando de internação em Casa de Saúde, para tratamento do seu sistema nervoso e completo restabelecimento." "

10. As fls. 99-100 o órgão de pessoal do Ministério manifestou-se nos seguintes termos:

"3 — Tendo em vista o atestado médico de fls. 96 é mais recente do que o pronunciamento do Serviço de Biometria Médica, parece-me que o servidor faltoso não se encontra em condições de reassumir o cargo, justificando-se, se, à época, a meu ver, novo exame de sanidade mental, por junta médica do S.B.M., que poderá, inclusive, informar se à época em que se verificou a omissão o funcionário era ou não capaz de entender o caráter criminoso do fato que lhe é atribuído (Código Penal, art. 22)."

4 — Ante o exposto, e considerando o parecer emitido pelo DASP no Processo nº 5.399-51, no *Diário Oficial* de 19.12.58, sobre matéria semelhante, impõe-se conservar o servidor afastado do serviço, até que venha o pronunciamento do S.B.M., o qual poderá modificar o procedimento proposto pelo Sr. Presidente do C.N.A.E.E., tornando inoportuna a demissão do funcionário para considerá-lo, se for o caso, passível de aposentadoria por alienação mental, nos termos do art. 178, item III, do E.F."

11. Após os exames o Serviço de Biometria Médica limitou-se a declarar que,

"atualmente, o servidor apresenta-se recuperado dos sintomas assinalados no exame anterior e em condições de reassumir suas funções." (fls. 111).

12. Provocado a manifestar-se mais explicitamente sobre a espécie, respondeu o S.B.M., a fls. 113-v:

"A Junta Médica do S.B.M. tendo examinado o servidor Ivo Rodrigues Brandão, em 17.7.63, limitou-se a fornecer o diagnóstico e opinar sobre sua volta ao serviço.

Quanto à consulta constante do processo, deverá a mesma ser endereçada ao Instituto Médico Legal ou ao Manicômio Judiciário, pois trata-se de interpretação de artigo do Código Penal, o que não

é atribuição deste Serviço, cujos pareceres são emitidos para fins puramente administrativos."

13. O Diretor do Instituto Médico Legal, em ofício de 29.7.1964 (fls. 126), comunica que os exames deixaram de ser realizados por não comparecimento do paciente nas datas marcadas para tal fim: 26-2 e 1 de abril de 1964. Pedida nova data para ditos exames, respondeu o Instituto já não poder efetuar-los "devido a sobrecarga de trabalho e a deficiência de pessoal técnico e administrativo (fls. 128)."

14. Solicitado o concurso do Manicômio Judiciário "Heltor Carrilho", repartição do Ministério da Saúde, a resposta foi ainda mais decepcionante: (os exames de sanidade mental realizados neste Manicômio Judiciário só são procedidos por determinação judicial (fls. 133)).

15. A 20-11-1964, chegava o processo a este Departamento e foi distribuído à DRPJ em 1.12.1964.

16. Como se vê, faz mais de dois anos que o funcionário não comparece ao trabalho: de 26.2.1962 a 19 de março de 1963 por motivo atribuível à sua própria vontade e, daí para cá em virtude de lhe não ter sido permitido reassumir o exercício. Entretanto como tem esclarecido a Consultoria Jurídica deste Departamento o prazo prescricional que começou a correr ao 31º dia de ausência foi interrompido com a instauração do inquérito em 11.5.1962 e recomeçou a correr, por inteiro, na mesma data, de modo que, como a prescrição na espécie, é bienal, verificou-se a extinção da punibilidade em 11 de maio de 1964.

17. De ressaltar todavia, que a ocorrência da prescrição não implica na possibilidade de o funcionário retornar a seu cargo. Segundo o magistrado da Consultoria Jurídica do DASP, deve ser-lhe decretada exoneração *ex officio* na forma do art. 75, II, do E.F., uma vez que dos autos não consta sua manifestação expressa de não desejar mais o cargo (Parecer no Proc. nº 7.037-58, *Diário Oficial* de 22.11.58, pág. 24.923).

18. Verdade que, no caso em exame, houve manifestação expressa do funcionário, em 19.3.1933, no sentido da reassunção do exercício, a qual he foi indeferida nos termos do art. 231 do E.F. assim redigido:

"O funcionário só poderá ser exonerado a pedido após a conclusão do processo administrativo a que responder, desde que reconhecida sua inocência (Criticou-se):"

19. A prescrição não implica em reconhecimento de inocência mas, apenas, em inaplicação da pena. Tanto é assim que a Consultoria Jurídica do DASP, ao mesmo tempo em que proclama a impunibilidade do funcionário nas circunstâncias descritas, manda que se lhe impeça a volta ao serviço e seja exonerado.

20. E o caso dos autos. Aqui o funcionário cuja inimizabilidade não foi certificada por nenhum dos órgãos que o examinaram (o Serviço de Biometria Médica por duas vezes) realmente abandonou seu cargo. Mas, como o processo administrativo, instaurado em 11.5.1962, até hoje não chegou ao final, está prescrita a falta. E como a prescrição, *in specie*, não dá direito à reassunção de exercício, impõe-se, na lida da Consultoria Jurídica do DASP, o ato de exoneração.

21. Com este parecer, pode o processo voltar ao Ministério das Minas e Energia, para as providências cabíveis.

Brasília, 21 de janeiro de 1965. — *Hugo Luiz Gurjão de Mello*, Substituto do Diretor da Divisão do Regime Jurídico do Pessoal.

De acordo. — Em 28.1.65 — *Luiz de Lima Cardoso*, Substituto do D.G.

PORTARIA Nº 164, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1964

O Presidente do Conselho Nacional de Telecomunicações, usando das atribuições que lhe confere o artigo número 38, item 8º do Regulamento baixado com o Decreto nº 52.026, de 20 de maio de 1963, e na conformidade do Parecer nº 321-64 — CONTEL, proferido no Processo nº 2.568-64, aprovado pelo Plenário em sua 140ª Sessão Ordinária realizada em 4 de dezembro de 1964, resolve:

Autorizar a Companhia Jensen — Agricultura, Indústria e Comércio, com sede na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, a executar Serviço Limitado Interior, observadas as seguintes condições:

- locais de transmissão e recepção:
a) Itoupava Central, Município de Blumenau — SC;
b) Fazenda Campinho, Município de Maçaranduba — SC;

CONSELHO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

a) caminhão frigorífico, placa Blumenau 26-31-73;

b) caminhão frigorífico, placa Blumenau 26-31-74.

- frequência: 168,19 Mhz
- potência: 60 watts para as estações fixas e 30 watts para as móveis.
- classe de emissão: 3F3
- horário de funcionamento: HX

A documentação relativa aos locais e equipamentos a serem utilizados deverá ser apresentada para aprovação por este Conselho, no prazo de 30 dias, a partir da publicação desta Portaria. — José Cláudio Beltrão Frederico, Presidente do Contel.

(Cf. 9.704 — 16-2-65 — Cr\$ 1.836)

PORTARIA Nº 31 DE 16 DE FEVEREIRO DE 1965

O Presidente do Conselho Nacional de Telecomunicações, usando das atribuições que lhe confere o artigo nº 38, item 8º, do Regulamento baixado com o Decreto nº 52.026 de 20 de maio de 1963, e na conformidade do Parecer número 33-64-CONTEL, proferido no processo número 50.812-64 aprovado pelo Plenário em sua 74ª Sessão ordinária, realizada em 26 de fevereiro de 1964, resolve:

- autorizar o Touring Club do Brasil, a executar Serviço Limitado Interior, observadas as seguintes condições:
- locais de transmissão e recepção: Ao longo das estradas Estaduais, Federais e Municipais;
- frequências: 152.43, 152.79, 160.23 e 161.53 MHz
- potência de emissão: 25 W
- sistema irradiante — não direcional

— classe da estação e natureza do serviço:
FX-ML-CV — estações fixas, móveis terrestres, de correspondência privada;

- classe de emissão e largura de faixa — 3F3
- horário de funcionamento — HX — sem horário pre-determinado
2. Aprovar a documentação consistente do diagrama esquemático, ordenamento e especificações técnicas, rubricadas pelo Encarregado da Divisão de Engenharia, relativo ao transceptor "INTELCO", conforme informação nº 32-65 daquela Divisão.

3. A interessada deverá requerer ao CONTEL, dentro do prazo de seis (6) meses, a partir da publicação da presente Portaria, sob a pena de cassação da permissão, a vistoria das instalações, e consequente emissão de licença de funcionamento. — Conselheiro Helio Gomes do Amaral, Vice-Presidente no exercício da Presidência. (Nº 8.117 — 18.2.65 — Cr\$ 1.836)

Departamento Nacional de Telecomunicações

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONSELHO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

TABELA DO PESSOAL TEMPORÁRIO DO CONSELHO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, ADMITIDO DE ACORDO COM O DECRETO Nº 50.314/61 E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 1 DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, DE 12 DE AGOSTO DE 1963.

LEI Nº 4.539 DE 10.12.64

4.07.00 - CONSELHO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

Verba 3.1.4.0 - Encargos Diversos

13.00 - Outros Encargos

I) - Despesas de qualquer natureza com o funcionamento do Conselho Nacional de Telecomunicações, inclusive com o pagamento do pessoal temporário.

Table with 4 columns: Quantidade, Categoria, Salário Cr\$, Despesa Mensal Cr\$, Despesa Total (Em 12 meses) Cr\$. Includes rows for Assistente de Serviços Administrativos, Auxiliar de Serviços Administrativos, Auxiliar de Serviços Gerais, Porteiro, Motorista, and various other charges like S.A.P.F.E.S.P., L.B.A., S.E.H.A.I., S.E.S.I., S.S.E., Salário Família, Salário Educação, Fundo Habitacional, and Indemnizações Trabalhistas.

(Importa a presente tabela em trinta e cinco milhões de cruzeiros).

Brasília, 10 de fevereiro de 1965.

VISTO

JOÃO BAPTISTA TRIBEIRA
Chefe Seção do Pessoal

JOEL PAIVA REBEIRO
Diretor Administrativo do DENTEL

JUALMA SILVEIRA FERREIRA
Diretor Geral do DENTEL

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

Conselho Deliberativo

RESOLUÇÃO Nº 191, DE 11 DE FEVEREIRO DE 1965

O Conselho Deliberativo da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), conforme decisão

tomada em sessão realizada a 11 de fevereiro do ano corrente, nos termos do § 1º do Art. 8º da Lei Delegada nº 8, de 26 de setembro de 1962, e

Considerando os estudos constantes dos Processos SUNAB nºs 16.985-64 e 719-65 relativamente ao fornecimento de leite "in natura", no Estado do Rio Grande do Sul;

Considerando a conveniência de reajustar os preços do litro do leite destinado ao consumo "in natura"

no Estado do Rio Grande do Sul, resolve:

Art. 1º Fixar, para a venda do leite tipo "C", destinado ao consumo "in natura" no Estado do Rio Grande do Sul, os seguintes preços máximos:

- I - Ao produtor, na plataforma da usina — Cr\$ 98.
II - Da usina, aos distribuidores, pasteurizado e engarrafado ou acondicionado em invólucros especiais,

mecanicamente e com fecho inviolável — Cr\$ 113.

III - Dos distribuidores aos varejistas — Cr\$ 121.

IV - Do varejista ao consumidor ao estabelecimento — Cr\$ 125.

Art. 2º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, revogadas as disposições em contrário. — Guilherme Júlio Borghoff, Presidente.

BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO RC Nº 26/65

O Conselho de Administração do Banco Nacional da Habitação, em reunião realizada aos dezesseis dias do mês de fevereiro de 1965, usando das atribuições que lhe confere o Art. 29

da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, resolve:

Substituir a redação do atual texto do parágrafo 2º do Art. 49 da Instrução nº 1 para:

“ 2º Da suspensão ou cassação do registro e da autorização para funcionar caberá recurso, sem efeito suspensivo para o Ministro da Fazenda.”

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1965. — Sandra M. Cavalcanti, Presidente.

O Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 47, itens X, XII e XXII do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 34.132, de 9 de outubro de 1953, resolve:

Nº 5.211 — Designar Sebastião Rastista de Melo, Assistente de Administração, nível 14-A, do Quadro do Pessoal do Órgão, para viajar até Brasília a serviço da Comissão criada pela Portaria n: 5.099, de 1º de dezembro

de 1964, para realizar diligência solicitadas pelo Tribunal de Contas da União, pelo prazo de 20 dias.

2. Autorizar o pagamento por antecipação de 20 diárias a base de 35% sobre o salário-mínimo vigente em Brasília, de acordo com o Decreto número 52.388, de 20.8.53, no valor unitário de Cr\$ 14.700, num total de Cr\$ 426.300, assim como fornecimento de passagem aérea no trecho Belém-Brasília-Belém. — Gen. de Divisão Mário de Barros Cavalcanti — Superintendente.

COORDENAÇÃO DOS ORGANISMOS REGIONAIS

SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

PORTARIA DE 14 DE JANEIRO DE 1965

O Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 47, itens VII e XIV do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 34.132, de 9 de outubro de 1953 e, considerando os termos do Processo nº 466-65-SPVEA;

Considerando o acúmulo de serviço no Setor de Contabilidade deste Órgão, resolve:

Nº 5.204 — Autorizar, de acordo com o disposto no art. 1º letra G do Decreto nº 5.060, de 27.12.39, a prorrogação do expediente, durante 10 dias úteis, a partir de 14 do corrente mês, no horário das 15 às 21 horas, com as gratificações mencionadas, arbitradas na forma do item I, parágrafo 1º, Art. 150 da Lei número 1.711-52 o expediente dos servidores constantes na relação anexa. — Gen. de Divisão Mário de Barros Cavalcanti — Superintendente.

Relação anexa a Portaria nº 5.204, de 14 de janeiro de 1965, do Sr. Gen. Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia

NOME — CLASSE (Serie)	Gratificação (total)
	Cr\$
Altembrino Ubiracy Ferreira — Técnico em Contabilidade, nível 15-B	25.000
Antônio Coutinho da Silva — Técnico em Contabilidade, nível 13-A	25.000
Edna Sampaio da Cunha — Datilógrafo, nível 7-A	25.000
Edson Pessoa de Carvalho — Escrevente datilógrafo, nível 7	25.000
Fernanda de Barros Mendes — Datilógrafo, nível 7-A	25.000
Célia de Barros Virgolino — Escrevente datilógrafo, nível 7	25.000
Guilomar Celina de Souza — Auxiliar Administrativa, nível 12-A	25.000
João Bento Corvelo — Escrevente datilógrafo nível 7	25.000
Paulino de Brito Chaves — Datilógrafo, nível 7-A	25.000
Raimunda Mattar Baltazar — Datilógrafo, nível 7-A	25.000
Sérgio Rodrigues da Silva — Escrevente Datilógrafo, nível 7	25.000
Vitória Flores Abadessa — Técnico em Contabilidade, nível 13-A	25.000

PORTARIAS DE 19 DE JANEIRO DE 1965

O Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 47, itens VII e XIV do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 34.132, de 9 de outubro de 1953 e, considerando os termos do Processo nº 415-65-SPVEA, considerando o acúmulo de serviço,

na Auditoria Contábil deste Órgão, resolve:

Nº 5.210 — Autorizar, de acordo com o disposto no art. 1º letra G do Decreto nº 5.060 de 27.12.39, a prorrogação do expediente, durante 6 dias, a partir de 30 de dezembro de 1964 à 6 de janeiro de 1965, com as gratificações mencionadas, arbitradas na forma do item I, parágrafo 1º do artigo 150 da Lei nº 1.711, de 1952, o expediente dos servidores constantes na relação anexa.

Relação anexa a Portaria nº 5.210, de 19 de janeiro de 1965, do Exmo. Sr. Gen. Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia

NOME — CLASSE (Serie)	Gratificação (total)
	Cr\$
Mário José de Carvalho Machado — Escrevente datilógrafo, nível 7	25.000
Jandyrá Rozal de Araújo — Contabilista auxiliar	35.000
Luizmar da Silva Pinho — Datilógrafo, nível 9-B	25.000
	85.000

SECRETARIAS DE ESTADO
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

AVISO AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

O Departamento de Imprensa Nacional avisa às Repartições Públicas em geral que deverão providenciar a reforma das assinaturas dos órgãos oficiais até o dia 26 de fevereiro corrente, a fim de evitar o cancelamento da remessa a partir daquela data.

GABINETE DO MINISTRO

(*) APOSTILA

MJ-48.363-59 — Carlos Petrelli de Mello Reis.

O Ministro de Estado da Justiça e Negócios Interiores, resolve declarar que o militar a quem se refere a presente portaria pertence à Polícia Militar do Distrito Federal.

DEPARTAMENTO DO INTERIOR E DA JUSTIÇA

Divisão de Assuntos Políticos

Seção de Assuntos Políticos

Expediente de 24 de novembro de 1964

ATOS DO DIRETOR DE DIVISÃO Processos:

Nº 59.901-64 — Sociedade Brasileira de Medicina Veterinária, com sede no Estado da Guanabara — utilidade pública — DESP: “Inclua, nos estatutos, cláusula vedando a remuneração dos cargos da diretoria e a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados sob nenhuma forma ou pretexto, provando, por certidão, a averbação da medida à margem do respectivo registro em Cartório. Apresente: a) certidão da inscrição dos estatutos sociais no Registro das Pessoas Jurídicas do Cartório competente; b) relatório discriminando em números e por ano, os serviços gratuitos e não gratuitos prestados nos 3 últimos anos, com o valor monetário correspondente; c) atestado de pessoa idônea, com firma reconhecida sobre o efetivo funcionamento dos serviços que presta d;) folha corrida dos membros da diretoria atual, passada pelo órgão policial competente; e) declaração, por escrito, de que se obriga a publicar, semestralmente,

a demonstração da receita e da despesa do período anterior; f) atestado de pessoa idônea, com firma reconhecida, sobre a moralidade dos membros da diretoria. Em 17 e novembro de 1964”.

Nº 54.701-62 — Fundação Paulista de Assistência à Infância (Casa Dom Gastão), com sede na Capital do Estado de São Paulo — utilidade pública — DESP: “Modifique o parágrafo 1º do art. 4º dos estatutos para dele constar taxativamente que aos mantenedores e associados também é vedada gratificação de espécie alguma, provando, por certidão, a averbação dessa alteração estatutária à margem do respectivo registro em Cartório. Esclareça se os serviços que presta têm o caráter inteiramente gratuito. Em 17 de novembro de 1964”.

Nº 59.726-64 — Irradiação Espírita Cristã, com sede em Goiânia, Estado de Goiás — utilidade pública — DESP: “Inclua, nos estatutos, cláusula vedando a remuneração dos cargos da diretoria e a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados sob nenhuma forma ou pretexto provando, por certidão, a averbação da medida à margem do respectivo registro em Cartório. Apresente: a) certidão comprobatória da aquisição de personalidade jurídica em 20 de outubro de 1952; b) relatório discriminando, em número e por ano, os serviços gratuitos e não gratuitos prestados nos 3 últimos anos, com o valor monetário correspondente; c) folha corrida dos membros da diretoria atual (passada pelo órgão policial competente); d) atestado de pessoa idônea, com firma reconhecida, sobre a moralidade dos ditos diretores; e) declaração, por escrito, de que se obriga a publicar, semestralmente, a demonstração da receita e da despesa do período anterior. Reconheça a firma no documento de juntada. — Em 18 de novembro de 1964”.

Nº 60.394-64 — Sociedade Caritativa e Literária São Francisco de Assis-Zona Norte, com sede em Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul — utilidade pública — DESP: “Inclua, nos estatutos, cláusula vedando a remuneração dos cargos da diretoria e a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto, provando, por certidão a averbação da medida à margem do respectivo registro em Cartório. Apresente: a) certidão da inscrição dos estatutos no Registro das Pessoas Jurídicas do Cartório competente; b) relatório discriminando, em números e por ano, os serviços gratuitos e não gratuitos presta a nos 3 últimos anos, com o valor monetário correspondente; c) atestado de pessoa idônea, com firma reconhecida, sobre a moralidade dos atuais diretores; d) folha corrida dos referidos diretores, passada pelo órgão policial competente.

(*) Republicada por haver saído com incorreção no Diário Oficial de 17.2.65 — página 1.948.

ta; e) declaração, por escrito, de que se obriga a publicar, semestralmente, a demonstração da receita e da despesa do período anterior. Reconheça e firme no documento de juntada. — Em 18 de novembro de 1964".

Nº 38.855-64 — Sociedade Beneficente dos Trabalhadores Santa Catarina, com sede em Itajaí, Estado de Santa Catarina — utilidade pública — DESP: "Inclua, nos estatutos, cláusula vedando a remuneração dos cargos da diretoria e a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens

a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto, provando por certidão a averbação da medida à margem do respectivo registro em Cartório. Apresente: a) atestado de pessoa idônea, com firma reconhecida, sobre o efetivo funcionamento e os serviços que presta; b) relatório discriminando, em números e por ano, os serviços gratuitos e não gratuitos prestados nos três últimos anos, com o valor monetário correspondente. — Em 18 de novembro de 1964".

DEPARTAMENTO FEDERAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
Departamento de Administração
Seção Financeira

Fôlha de Pagamento de Diárias de viagens dos servidores que foram fazer o Curso de Aperfeiçoamento Policial na Academia Interamericana de Polícia, em Washington, DC., de acordo com o Art. 135 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 e Art. 2º, item 6, nº 3; do Decreto nº 52.470 de 12 de setembro de 1963.

Table with columns: Nome - Cargo ou Função, Padrão ou Símbolo, IMPORTANCIA (Parcial Cr\$, Total Cr\$). Rows include João Alberio Pavler, Manoel Marçilio Nogueira, Antonio Alberto Rodrigues Pestana, and a TOTAL row.

(Importa a presente Fôlha na quantia de: Cr\$ 1.884.000 (um milhão, oitocentos e oitenta e quatro mil cruzeiros).
Obs.: As despesas da presente Fôlha de Pagamento correm por conta do Crédito Especial previsto no parágrafo único do art. 26, da Lei nº 4.483, de 16 de novembro de 1964, D.O. de 20 de novembro de 1964.
Brasília DF. 19 de fevereiro de 1965. — Bel. Valério Djalma Cavalcanti Marinho — Chefe do Serviço do Pessoal da S. A.

MINISTÉRIO DA MARINHA

AVISO AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

O Departamento de Imprensa Nacional avisa as Repartições Públicas em geral que deverão providenciar a reforma das assinaturas dos órgãos oficiais até o dia 26 de fevereiro corrente, a fim de evitar o cancelamento da remessa a partir daquela data.

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 9 DE FEVEREIRO DE 1965

O Ministro de Estado da Marinha resolve:

Nº 250 — Reformar por invalidez definitiva, na graduação de 3ºSG de acordo com os artigos 25, alínea b), 27, alínea c), 30 alínea b), 31 e 32 § 1º da Lei nº 2.370 de 9 de dezembro de 1954, o FN-62.6293.8-SD — Fernando Barbosa da Silva, percebendo os proventos de que tratam os artigos 148, alínea b) 148 e 188 do Código de Vencimentos dos Militares.

Nº 251 — Nos termos dos artigos 25, alínea b), 27 alínea c) 30 alínea e) e 32 alínea b) — parte final — da Lei número 2.370, de 9 de dezembro de 1954, reformar por invalidez definitiva na mesma graduação, o

2ºCL-TA-CO-56.0847.4 — Valtér Soares da Silva percebendo o soldo desta graduação e a gratificação da Categoria "A" integrais e mais a gratificação de Tempo de Serviço, na forma dos artigos 135, alíneas a) e b) 136, 137, alíneas a e b, 138, 140, alíneas a e b, 146, alínea b, 148, e 188 do Código de Vencimentos dos Militares, contando mais de 8 anos de serviço.

Nº 252 — Nos termos dos artigos 12 alínea a) 13 e 51 § 2º da Lei nº 2.370 de 9 de dezembro de 1954, transferir para a Reserva Remunerada na graduação de Terceiro-Sargento, o MOR-TA-CO-45.5080.4 — José Viçoso e, nessa situação de inatividade, promovê-lo à de Segundo-Sargento de acordo com o artigo 1º da Lei nº 1.156 de 12 de julho de 1950, percebendo o soldo desta graduação e a gratificação da Categoria "A" integrais e mais a gratificação de Tempo de Serviço, na forma dos artigos 135 alínea a), 136, 137, alíneas a e b, 138, 140, alíneas a e c) 156 e 188 do Código de Vencimentos dos Militares, visto contar mais de vinte e sete (27) anos de serviço.

Nº 253 — Nos termos dos artigos 12 alínea a, 13 e 51, § 2º da Lei nº 2.370 de 9 de dezembro de 1954 transferir para a Reserva Remunerada na graduação de Primeira Classe, o 2º-CL-TA-CO-46.5113.4 — Antônio Carvalho de Lima e nessa situação de inatividade, promovê-lo a de MOR, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 1.156 de 12 de julho de 1950, percebendo o soldo desta graduação e a gratificação da Categoria "A" integrais e mais a

gratificação de Tempo de Serviço na forma dos artigos 135 alínea a), 136, 137 alíneas a) e b), 138, 140 alíneas a) e c) 156 e 188 do Código de Vencimentos dos Militares, visto contar mais de vinte e sete (27) anos de serviço.

Nº 254 — Nos termos dos artigos 25 alínea b), 27 alínea c), 30 alínea b) e 31 da Lei nº 2.370 de 9 de dezembro de 1954 reformar por invalidez definitiva, na mesma graduação (2º-CL-TA-ST), o 2º-CL-TA-ST-58.1245.4 — Urbano Habetil percebendo o soldo desta graduação e a gratificação da Categoria "A" integrais, e mais a gratificação de Tempo de Serviço na forma dos artigos 135 alínea a), 136, 137 alíneas a) e b) 138, 140 alíneas a) e c), 146 alínea b) e 188 do Código de Vencimentos dos Militares visto contar mais de seis (6) anos de serviço.

Nº 255 — Nos termos dos artigos 12 alínea a) 13 e 51 § 2º da Lei número 2.370 de 9 de dezembro de 1954, transferir para a Reserva Remunerada na graduação de Cabo, o 1º-CL-MA-40.0948.4 — Manoel Praxedes da Silva e nessa situação de inatividade, promovê-lo a de Terceiro Sargento, de acordo com o artigo 1º da Lei número 1.156 de 12 de julho de 1950, percebendo o soldo desta graduação e a gratificação da Categoria "A" integrais, e mais a gratificação de Tempo de Serviço, na forma dos artigos 135 alínea a), 136, 137 alíneas a) e b) 138, 140 alíneas a) e c), 156 e 188 do Código de Vencimentos dos Militares, visto contar mais de vinte e cinco (25) anos de serviço.

Nº 256 — Retificar a Portaria número 1.098 de 18 de junho de 1964, que reformou por invalidez definitiva o FN-47.0894.6 — CB-IF — Francisco Alves de Pádua, para considerá-lo naquela data, reformado por invalidez definitiva na graduação de Terceiro-Sargento nos termos dos artigos 25, alínea b) 27, alínea c), 30 alínea d) § 6º 31 e 33, § 2º, alínea b) da Lei nº 2.370 de 9 de dezembro de 1954, percebendo os proventos de que tratam os artigos 148, alínea d), 148 e 188 do Código de Vencimentos dos Militares.

O Ministro de Estado tendo em vista o que consta do processo 46731-64, da Diretoria do Pessoal da Marinha resolve:

Nº 257 — Considerar promovido à graduação de Primeiro-Sargento, de acordo com o § 1º do artigo 1º da Lei nº 1.156 de 12 de julho de 1950, combinado com o artigo 2º do Decreto nº 886-1962, o então 3ºSG-MR — 14.357 — Luiz Feitosa do Nascimento, ficando assegurados aos seus herdeiros os benefícios decorrentes desta promoção a partir da vigência do referido decreto nº 886, de 11 de abril de 1962.

O Ministro de Estado da Marinha resolve:

Nº 258 — Nos termos dos artigos 25, alínea b), 27, alínea c), 30, alínea e) e 32, alínea b) — parte final — da Lei número 2.370, de 9 de dezembro de 1954 reformar por invalidez definitiva, na mesma graduação, o 3º-SG-AT-52.2145.3 — Francisco Chagas Filho, percebendo o soldo desta graduação e a gratificação da Categoria "A" proporcionais ao seu tempo de serviço, e mais as gratificações de Tempo de Serviço e Submarino, na forma dos artigos 135 alínea a), 136, 137 alíneas a) e b), 138, 140 alíneas a) b) e c) 147 e 188 do Código de Vencimentos dos Militares contando mais de 13 anos de serviço.

Nº 259 — Nos termos dos artigos 12 alínea a), 13 e 51 § 2º da Lei número 2.370, de 9 de dezembro de 1954 transferir para a Reserva Remunera-

da na graduação de Terceiro Sargento o CB-EL-43.5879.3 — Antônio Monteiro de Carvalho e, nessa situação de inatividade, promovê-lo à graduação de Segundo Sargento de acordo com o artigo 1º da Lei nº 1.156 de 12 de julho de 1950, percebendo o soldo desta graduação e a gratificação da Categoria "A" integrais, e mais a gratificação de Tempo de Serviço, na forma dos artigos 135 alínea a) 136, 137, alíneas a) e c), 156 e 188 do Código de Vencimentos dos Militares, visto contar mais de 25 anos de serviço. — Paulo Bosisto — Ministro da Marinha.

COMANDO GERAL DO CORPO DE FUZILEIROS NAVAIS

PORTARIA DE 5 DE FEVEREIRO DE 1965

O Comandante-Geral do Corpo de Fuzileiros Navais resolve:

Nº 28 — Conforme Memorando nº 0569-RJ, de 6 de junho de 1960, do Ministro da Marinha, dispensar de servirem em Brasília (Grupamento de Fuzileiros Navais de Brasília), de acordo com o Artigo 2º do Decreto nº 47.433, de 15 de dezembro de 1959, os fuzileiros navais abaixo mencionados, do Ministério da Marinha:

56.7253.6 — 3º SG — IF — Jovenil Ferreira Nascimento

57.1831.6 — CB — IF — Durval Moura de Brito,

Heitor Lopes de Sousa, Contra-Almirante (FN) — Comandante-Geral.

TRIBUNAL MARITIMO

Ata da 29ª Reunião da Comissão de Promoções do Tribunal Marítimo

Aos treze dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e cinco, às quatorze horas e trinta minutos, em uma das salas do Tribunal Marítimo, com sede na Praça Sérvulo Dourado número dois, nesta cidade do Rio de Janeiro, reuniu-se a Comissão de Promoções do Tribunal Marítimo, com a presença das senhoras Eurypedes de Oliveira Dias, Nelson Gomes da Silva, João Adriano de Castro Guidão e Alvaro Marinho Paes da Silva. A senhora Maria Emilia Baker Pires Soares pediu que fosse justificada a sua ausência. Aberta a sessão e lida a Ata anterior, foi ela aprovada com um acréscimo do membro Nelson Gomes da Silva sugerido pelo membro Alvaro Marinho Paes da Silva, que é o seguinte: Onde diz: "... normas transitórias para preenchimento dos Boletins de Merecimento de que trata o Decreto número cinquenta e três mil quatrocentos e oitenta..." acrescentar: "... participou que, em face desta nova disposição, o serviço do Pessoal terá que refazer, segundo seus termos, todo o trabalho nesse sentido já realizado". A seguir, o Sr. Presidente, juntamente com todos os membros, conferiram a lista de antiguidade que, depois de assinada, o senhor Presidente determinou que fosse a mesma enviada à publicação. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, às quinze horas e trinta minutos. Eu, Léa Teixeira, Oficial de Administração, nível Doze-A, Secretária, redigi e lavrei a presente Ata que vai por todos os presentes assinada. Eurypedes de Oliveira Dias, Nelson Gomes da Silva, João Adriano de Castro Guidão, Alvaro Marinho Paes da Silva.

Rio de Janeiro, em 11 de fevereiro de 1965. — Eurypedes de Oliveira Dias, Diretor da Divisão de Administração

AVISO AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

O Departamento de Imprensa Nacional avisa às Repartições Públicas em geral que deverão providenciar a reforma das assinaturas dos órgãos oficiais até o dia 26 de fevereiro corrente, a fim de evitar o cancelamento da mesma a partir daquela data.

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 11 DE FEVEREIRO DE 1965

O Ministro de Estado da Guerra resolve:

Nº 290-DF — Nomear, por necessidade do serviço, Instrutores da Es S A, para os anos escolares de 1965 e 1966, de acordo com os artigos 45 e 53 da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964 e Aviso nº 402-D5D1, de 10 de outubro de 1963, os 1ºs Tenentes da Arma de Infantaria Paulo Gomes dos Santos e Francisco Humberto Montenegro, sendo em consequência transferido do Q O para o Q S P.

Nº 291-DF — Nomear, por necessidade do serviço, Instrutor da AMAN, para os anos escolares de 1965 e 1966, de acordo com os artigos 45 e 53 da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964 e Aviso nº 402-D5D1, de 10 de outubro de 1963, o Capitão da Arma de Infantaria — José Maria Nova da Costa, sendo em consequência transferido do Q O para o Q S P.

Nº 292-DF — Classificar, por necessidade do serviço, os seguintes oficiais Técnicos:

— no QG/3º R M, os Coronéis Eng E Auto Renato Paiva Rio e Eng. Fort Cnst Clide Froes Garrido;

— na D F R, o Coronel Eng I Met Maurício de Souza Ferreira;

— no QG/2º R M, o Coronel Eng I Armt José de Mesquita Caldas Xexéo;

— no QG/7º R M, o Coronel Eng I Auto Henry Wilson Fernandes de Souza;

— na D E P T, o Coronel Eng Com Heitor Richard;

— na D Com, os Tenentes-Coronéis QEM Eng Com José Nunes Camargo, Eng Eletron Natalino da Silveira Brito Filho e QEM Eng Com Lourival Ribeiro do Rosário Filho;

— no QG/10º R M, o Tenente-Coronel QEM Eng Geo Top Antonio Lira Cavalcante;

— na Fábrica Andaraí, o Tenente-Coronel Eng I Armt Leoni da Rocha Lima;

— na D S G, os Tenentes-Coronéis Eng Geo Top Pedro Paulo do Valle e QEM Eng Geo Top Rubens Onofre de Azevedo Moraes;

— na F P V, o Tenente-Coronel Engenheiro Qui Paulo Lucio Pereira de Aquino;

— na D G E C, o Tenente-Coronel Eng Geo Top Milton Guimarães Marques;

— na D O F, o Tenente-Coronel Eng Eletr Geraldo de Avellar Torres;

— no A G R, o Tenente-Coronel Eng I Auto Luiz Gerardo Taykal;

— no 1º Gpt E, o Tenente-Coronel Eng Fort Cnst Darcy Vigier;

— no QG/2º R M, o Tenente-Coronel QEM Eng Com José Maria Couto de Oliveira;

— no Pq R Armt/7, o Major QEM Eng I Armt Aluisio André Lefski;

— na F I, o Major Eng I Armt — Fabio Corrêa de Barros;

— na C E O/1, o Major QEM Eng Fort Cnst Stênio Moreira de Deus;

— na C E O/5, o Major QEM Eng Fort Cnst Ulpiano Ventura Filho;

MINISTÉRIO DA GUERRA

— no Sv Rd M G, o Major Eng Eletron Ezequiel Batista Leandro;

— na F P V, o Major Eng Qui Jacuina Cordeiro;

— no QG/8º R M, o Major QEM Eng Eletr Miguel de Araújo Gomes Neto;

— no 3º B Rv, o Major QEM Eng Fort-Cnst Uyara José Dias Cavalcante de Almeida, Major QEM Eng Fort Cnst José Figueiredo de Castro.

— no I M E, Major Eng I Armt — Fabio Romeiro de Albuquerque;

— no 1º Gpt E, o Major QEM Eng Fort Cnst Marino Mariano Bridor;

— no B Mnt Armt, Major Eng Eletron Luiz Aboim Costa e Major Eng I Met — Renan Perissé da Silva;

— na 1ª D L, o Major Eng Geo Top Fernando Adolpho Garcia Penna,

— no QG/10º R M, o Major Eng Fort Cnst — Aurelino Ferreira Barbosa;

— na C R O/1, o Major QEM Eng Fort Cnst — João Jacintho Silveira Gomes.

Nº 293-DF — Nomear, por necessidade do serviço, Cmt do 2º B S, o Tenente-Coronel Médico — Antonio Pinheiro de Andrade Filho.

Nº 294-DF — Exonerar das funções de Cmt do 2º B S, o Tenente-Coronel Médico — Raul Pilotto, nomeando-o, por necessidade do serviço, Diretor Interino do H Ge Curitiba.

Nº 295-DF — Nomear, por necessidade do serviço, os seguintes oficiais Médicos:

— Diretor da P M PA, Coronel Manoel Júlio Diniz;

— Diretor do H Ge Recife, Coronel Camilo Borges de Castro;

— Diretor do H Ge Salvador, Tenente-Coronel Valdivio Rodrigues da Rocha;

— Diretor do H Gu Santiago, Major Heitor Bueno da Silva.

Nº 296-DF — Classificar, por necessidade do serviço, os seguintes oficiais Médicos:

— no QGR/2 — Coronel Gabriel de Souza Andrade;

— na D G S Ex — Coronéis Mário Nevais Henriques e Edmyrthon Arthur Ferreira de Gouvêa, na situação de adidos como se efetivos fossem;

— no QGR/3 — Coronel Raul Moura;

— no H C Ex — Coronel Rubem de Azevedo Costa — Tenentes-Coronéis — Amaro Archânjo de Farias e Alvaro dos Santos Pereira;

— na P C Ex — os Tenentes-Coronéis — Domingos Donato Balbi Marota e José Meirelles Mariath;

— no I B E — Tenente-Coronel Hypparco Ferreira;

— no Q GR/6 — Tenente-Coronel Flávio Seabra Monteiro.

Nº 297-DF — Transferir, por necessidade do serviço, os seguintes oficiais médicos:

— do H Ge Belém para o CPO, o Tenente-Coronel — Nelson Cardoso de Assunção;

— da C P O para a D G S Ex, o Tenente-Coronel Rodolpho Carneiro Jung.

Nº 298-DF — Classificar, por necessidade do serviço, os seguintes oficiais Intendentes:

— na D G I, os Coronéis — Wastha Veiga de Almeida e Joaquim da Silveira Varjão; os Tenentes-Coronéis — Homero Dias Martins e Plínio Alves de Carvalho; os Majores — Alvaro Ribeiro — Carlos Alberto Carneiro e Nylton Gomes Nogueira;

— no D M I, o Tenente-Coronel — Milton Gerson Carvalho

— na D P A, o Major Elias Wadith Rizkalla.

— na D S, os Majores — Newton da Franca Ribeiro e Tácito Romero Coelho Tavares;

— no E R S/2, o Tenente-Coronel — Julio Frossard;

— no E R S/5, o Major Bayard Baptista Pereira.

— no E R S/6, o Major José Araújo Neto;

— no E R S/7, o Coronel — Moacyr Bittencourt Monteiro Luz; Major Noé Ferreira de Oliveira;

— no E R S/8, o Tenente-Coronel Jocilce Bandeira Moura;

— no E R F/8, o Major Antenor Botossi;

— no Q G R/7, o Coronel — Jayme Mucci Moreira;

— no Q G R/8, o Tenente-Coronel — Edmundo Vieira Calhau;

— na Fábrica de Itajubá, o Major — Marco Aurélio Mourão;

— na P C I P, o Major — Ney Corrêa Rolla;

— na P I P/7, o Major — Prim Duarte de Moraes;

— no E C S, o Major Bartholomeu da Silva Filho.

Nº 299 — Classificar, por necessidade do serviço, na D G I, na situação de adido como se efetivo fosse, o Coronel Intendente — Alberto Bettamio Gulmarães.

Nº 300-DF — Nomear, por necessidade do serviço, Chefe do E R F/7, o Coronel Intendente — Antônio Nunes de Barros, sendo em consequência exonerado das funções de Chefe do E R S/7.

Nº 301-DF — Classificar, por necessidade do serviço, no E R F/8, o Major Intendente — Jorge Lima Torres, ficando insubsistente a Portaria nº 169 de 14 de fevereiro de 1964, referente ao citado oficial.

Nº 302-DF — Classificar, por interesse próprio, no D G P, o Major Intendente — Carlos Nicosi da Costa.

Nº 303-DF — De acordo com o artigo 2º do Decreto nº 47.433, de 15 de dezembro de 1959, combinado com o de nº 807 de 30 de março de 1962, designar para servir em Brasília, o Major Intendente — Carlos Nicosi da Costa transferindo-o, por necessidade do serviço, do DGP, Guanabara, para o ERS-11 Brasília.

Nº 304-DF — Classificar, por necessidade do serviço na D I E, o Major Intendente, QEMA José Felix da Silva, ficando insubsistente a Portaria nº 120 de 28 de janeiro de 1965, referente ao citado oficial.

Nº 305-DF — Nomear por necessidade do serviço, Chefe do ERF/10, o Tenente-Coronel Intendente — Francisco Luiz Borges Fortes.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 16 DE FEVEREIRO DE 1965

O Ministro de Estado das Relações Exteriores resolve:

De acordo com o artigo 64 do Regulamento do Pessoal do Ministério das Relações Exteriores, modificado pelo artigo 6º do Decreto nº 53.878, de 8 de abril de 1964, remover, ex officio, no interesse da Administração, José Nogueira Pinto Machado, ocupante de cargo de Oficial de Chancelaria, código AF-603-18-B, do Quadro de Pessoal — Parte Suplementar, do Ministério das Relações Exteriores, do Consulado Privativo do Brasil em Rio Branco para a Secretaria de Estado.

O Ministro de Estado das Relações Exteriores, usando da atribuição que lhe confere o art. 91, inciso II, da

Nº 306-DF — Classificar, por necessidade do serviço os seguintes oficiais Intendentes:

— no QGR/6, o Tenente-Coronel Natalicio Acioly dos Santos;

— no ERF/10, o Major Flavio Luciano Costa Lima Gurgel do Amaral.

Nº 307-DF — Classificar, por necessidade do serviço no ERF/10, o Major Intendente — João Pinheiro Freire.

Nº 308-DF — Transferir, por necessidade do serviço, os seguintes oficiais Intendentes:

— do DFG para a DS, o Tenente-Coronel Pefani Daroz;

— da DGI para o ECS, o Tenente-Coronel Carlos Cezar Siqueira Dias;

— do QG/8º RM para a DGI, o Tenente-Coronel Horacio Rago Borges Filho;

— do ERS/7 para a DMI, o Tenente-Coronel Silvino Olegario de Carvalho Filho;

— da DMI para o ERS/7, o Tenente-Coronel Luiz Genova de Castro;

— do ERF/8 para a DMI o Major Int Zeno da Cunha Pinheiro;

— do ERS/7 para a Diretoria de Finanças, o Major José Ozorio de Azevedo;

— da PIP/7 para o ERMI/7 o Major José Alfredo de Lima;

— do ERS/9 para o DPG, o Major José Alves de Oliveira Filho.

Nº 309-DF — Transferir, por necessidade do serviço do ERF/6 para a DOF, o Major Intendente — Aloisio Cirne.

Nº 310-DF — Transferir, por necessidade do serviço, do H Gu Uruguiana para a PC Ex o Major Dentista — João Antonio de Oliveira.

Nº 311-DF — Classificar, por necessidade do serviço, os seguintes oficiais Farmacêuticos:

— na DGS Ex, o Coronel José Carneiro Bicalho;

— no ECMS o Tenente-Coronel Josephide Almeida Reis;

— na FC Ex, o Coronel Orlando de Rezende Chaves;

— no LQFE, o Tenente-Coronel José Antônio Rodrigues e os Majores Rodolpho Schirch e Julio Fernandes Silva;

— na PC Ex, o Tenente-Coronel Weaver Moraes e Barros.

Nº 312-DF — De acordo com o artigo 94 do Decreto-lei nº 9.698 de 2 de setembro de 1946, mandar reverter ao serviço ativo do Exército, o contar de 24 de novembro de 1964, o 2º Sgt 11-071 — João Rosa Magalhães.

Nº 313-DF — Classificar por interesse próprio, no DGP, o Major Dentista — Edgard Henault de Meireles — Gen. Ex Arthur da Costa e Silva.

Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 73 do Decreto nº 1, de 21 de setembro de 1961, resolve:

Nº 128 — Baixar as seguintes instruções:

Art. 1º Fica criado, na Secretaria de Estado das Relações Exteriores, um Grupo de Trabalho encarregado de estudar os assuntos das Comunidades Europeias relativos ao Brasil e formular, para exame e aprovação da Comissão de Comércio Exterior, as linhas gerais da política brasileira na matéria.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será presidido pelo Secretário-Geral Adjunto para Assuntos Econômicos representado, em seus eventuais impedimentos, pelo Chefe da Divisão de Política Comercial — e integrado por funcionários da Carreira de Diplomata lotados nas seguintes Divisões:

Divisão de Política Comercial — (DPC).

Divisão de Produtos do Barro -- (DPB).
 Divisão da Europa Ocidental -- (DEOC).
 Divisão de Cooperação Econômica e Técnica -- (DCET).
 Divisão da ALALC -- (DALALC).
 Divisão da África -- (OAC).
 Divisão de Conferências, Organismos e Assuntos Gerais -- (COA).
 Art. 3º O Grupo de Trabalho deverá concluir seus estudos dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação desta portaria.
 Vasco Tristão Leitão da Cunha.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIAS DE 10 DE FEVEREIRO DE 1965

O Chefe do Departamento de Administração do Ministério das Relações Exteriores, usando da atribuição que lhe confere o artigo 218 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, resolve:

De acordo com o artigo 219 e seu parágrafo único da mesma Lei, designar Wilson Bard de Siqueira, Arnaldo de Azevedo Sodré e Ruben Mendes de Freitas Filho, Oficiais de Chancelaria, nível 17 para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Inquérito incumbida de promover o processo administrativo nº 1.1965.

De acordo com o artigo 219 e seu parágrafo único da mesma Lei, designar Rubens Meneses de Freitas Filho, Oficial de Chancelaria, nível 17, Hemetério Rodrigues Leitão Filho, Arquivista, nível 7 e Murilo de Andrade, Escrevente-Datilógrafo, nível 7, para sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Inquérito incumbida de promover o processo administrativo nº 2-1965.

De acordo com o artigo 219 e seu parágrafo único da mesma Lei, designar Wandeyck Nóbrega de Araújo, Oficial de Chancelaria, nível 17, Dirceu José Tavares, Assistente Comercial, nível 12 e Raul Euclides Aranha D'Escagnolle Taunay, Escrevente-Datilógrafo, nível 7, para sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Inquérito incumbida de promover o processo administrativo nº 3-1965. — Antônio Francisco Azeredo da Silveira.

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO CHEFE

Licença para Tratamento de Saúde

Nos termos do artigo 88, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952:

A Nadir Duarte Ferreira, Documentarista, nível 17, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente do Ministério das Relações Exteriores, 7 (sete) dias, de 27 de novembro a 12 de dezembro de 1964.

A Maria de Lourdes Tavares da Costa, Datilógrafo, nível 9, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Ministério das Relações Exteriores, 30 (trinta) dias, de 28 de dezembro de 1964 a 26 de janeiro de 1965.

A Oldemir Lopes Saldanha, Estenotipista, nível 8, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Ministério das Relações Exteriores, 16 (dezesseis) dias, de 2 de novembro a 8 de dezembro de 1964.

A Virginia Gonçalves Silva, Arquivista, nível 7, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Ministério das Relações Exteriores, 5 (cinco) dias, de 27 a 31 de dezembro de 1964.

A Gilda Leusinger Póito, Arquivista, nível 7, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Ministério das Re-

lações Exteriores 12 (doze) dias, de 10 a 31 de dezembro de 1964.

A Maria das Dores de Costa Leal, Datilógrafo, nível 7 do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Ministério das Relações Exteriores, 15 (quinze) dias, de 11 a 25 de dezembro de 1964.

A Edna Maria dos Reis Polly, Escrevente-datilógrafo, nível 7, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Ministério das Relações Exteriores 4 (quatro) dias, de 8 a 11 de dezembro de 1964.

A Mariene Duarte Ribeiro, Escrevente-datilógrafo, nível 7, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Ministério das Relações Exteriores, 12 (doze) dias, de 18 a 29 de janeiro de 1965.

A Maria da Glória Santos Beris, Escrevente-datilógrafo nível 7, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Ministério das Relações Exteriores, 28 (vinte e oito) dias, de 4 a 31 de janeiro de 1965.

A Cornelia Carvalho de Sá, Telefonista, nível 7, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Ministério das Relações Exteriores, 28 (vinte e oito) dias, de 3 a 30 de novembro de 1964.

A Juracy Lage Lássio, Telefonista, nível 6, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Ministério das Relações Exteriores, 7 (sete) dias, de 18 a 27 de dezembro de 1964.

A Eclair Soares de Faria, Auxiliar de Artífice, nível 5, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Ministério das Relações Exteriores, 1 (um) dia, 29 de janeiro de 1965.

A Guiomar de Moura Novaes, Oficial de Chancelaria, nível 17, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Ministério das Relações Exteriores, 60 (sessenta) dias, de 9 de dezembro de 1964 a 6 de fevereiro de 1965.

A Pedro Cunha Martins, Escriturário, nível 8, do Quadro de Pessoal do Ministério das Relações Exteriores — Serviço de Demarcação de Fronteiras, 90 (noventa) dias, de 28 de dezembro de 1964 a 27 de março de 1965.

Licença para Tratamento de Saúde em Prorrogação

Nos termos do artigo 88, item I, combinado com o artigo 92, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952: A Flora Astéria Bellé Cisneros, Oficial de Chancelaria, nível 17, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Ministério das Relações Exteriores, 16 (quinze) dias, de 31 de janeiro a 14 de fevereiro de 1965.

A Celestial Silveira, Redator, nível 16, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Ministério das Relações Exteriores, 60 (sessenta) dias, de 28 de dezembro de 1964 a 25 de fevereiro de 1965.

A Oldemir Lopes Saldanha, Estenotipista, nível 8, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Ministério das Relações Exteriores, 1 (um) dia, 9 de dezembro de 1964.

A Helena Isaacson Carneiro Felipe, Datilógrafo, nível 7, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Ministério das Relações Exteriores, 60 (sessenta) dias, de 19 de novembro de 1964 a 18 de janeiro de 1965.

A Cecília Amaral Ornellas, Atendente, nível 7, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Ministério das Relações Exteriores, 8 (oito) dias, de 23 a 31 de dezembro de 1964.

A Juracy Lage Lássio, Telefonista, nível 6, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Ministério das Relações Exteriores, 4 (quatro) dias, de 28 a 31 de dezembro de 1964.

A Miguel José Mussumessi, Servente, nível 5, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Ministério das Relações Exteriores, 60 (sessenta) dias, de 29 de dezembro de 1964 a 26 de fevereiro de 1965.

Nos termos do artigo 1.429, nº II, do Manual de Serviço, do Ministério

das Relações Exteriores, aprovado pela Portaria de 1º de junho de 1957:

A Heloisa Florio, Auxiliar, do SEPRO em Los Angeles, 30 (trinta) dias, de 12 de janeiro a 10 de fevereiro de 1965.

A Antonia Faria Temperant, Auxiliar do SEPRO em Buenos Aires, 28 (vinte e três) dias, de 31 de dezembro de 1964 a 23 de janeiro de 1965.

Licença de Gestante

Nos termos do artigo 107, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

A Maria da Natividade Duarte Ribeiro Petit, ocupante de cargo de Segundo Secretário, da carreira de Diplomatas, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Ministério das Relações Exteriores, 4 (quatro) meses, de 18 de fevereiro a 17 de junho de 1965.

A Odile Massana Senise, Escrevente datilógrafo, nível 7, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Ministério das Relações Exteriores, 4 (quatro) meses, de 4 de janeiro a 3 de maio de 1965.

Nos termos do artigo 1.429, nº II, do Manual de Serviço aprovado pela Portaria de 1º de junho de 1957.

A Olga Prego Lopes, Auxiliar da Missão do Brasil junto as Nações Unidas, 4 (quatro) meses, de 1º de fevereiro a 31 de maio de 1965.

Licença Especial

Nos termos do artigo 116, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, regulamentado pelo Decreto número 38.204, de 3 de novembro de 1955:

A Vespasiano Roque de Freitas, Oficial de Chancelaria, nível 17, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Ministério das Relações Exteriores, 6 (seis) meses, relativo ao decênio de 1º de outubro de 1952 a 1º de outubro de 1962, para ser gozada em parcelas de 3 (três) meses, por ano civil.

Salário-Família

De acordo com o Decreto nº 6.022, de 23 de novembro de 1943 em seu artigo 4º item VII:

A Roberto Nunes de Oliveira, Auxiliar de Artífice, nível 5, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Ministério das Relações Exteriores, por sua esposa, Maria de Lourdes Netto de Oliveira, a partir de janeiro de 1965.

Licença para Tratamento de Pessoa da Família

Nos termos do artigo 106, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952: A Lenise Souza Liberal, Escrevente-datilógrafo, nível 7, do Quadro de

Pessoal — Parte Permanente do Ministério das Relações Exteriores, 18 (doze) dias, de 18 a 29 de janeiro de 1965.

Apostila

No Decreto de Stanley Wagoner Frankle, de 29 de dezembro de 1964, foi feita a seguinte apostila:

"No Decreto de 28 de dezembro de 1964, publicado no Diário Oficial de 30 de dezembro de 1964, onde se lê: "Auxiliar de Engenheiro, código 1-1204-13-B".

Licença para Tratamento de Saúde

Nos termos do artigo 88, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952:

A Nair de Oliveira Isense, Cirurgião dentista, nível 18, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Ministério das Relações Exteriores, 30 (trinta) dias, de 4 de janeiro a 2 de fevereiro de 1965.

A Maria Dilma de Baére, Contador, nível 17, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Ministério das Relações Exteriores, 30 (trinta) dias, de 11 de janeiro a 9 de fevereiro de 1965.

A Ondina de Castro Ferreira, Documentarista, nível 17, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Ministério das Relações Exteriores, 2 (dois) dias, de 28 e 29 de janeiro de 1965.

A Alda Maria Graça Rodrigues, Arquivista, nível 7, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Ministério das Relações Exteriores, 2 (dois) dias, de 7 e 8 de janeiro de 1965.

A Alda Maria Graça Rodrigues, Arquivista, nível 7, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Ministério das Relações Exteriores, 6 (seis) dias, de 14 a 21 de janeiro de 1965.

A Nelie Sá Pereira, Escrevente-datilógrafo, nível 7, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Ministério das Relações Exteriores, 30 (trinta) dias, de 3 de fevereiro a 4 de março de 1965.

A Maria Angélica Soares Alsiro, Datilógrafo, nível 7, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Ministério das Relações Exteriores, 2 (dois) dias, 21 e 25 de janeiro de 1965.

A Josefa Joselina de Souza Costa, Atendente, nível 7, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Ministério das Relações Exteriores, 30 (trinta) dias, de 25 de janeiro a 23 de fevereiro de 1965.

A Rutineia Pontes Barreto, Telefonista, nível 6, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Ministério das Relações Exteriores, 15 (quinze) dias, de 4 a 18 de janeiro de 1965.

Licença para Tratamento de Saúde em Prorrogação

Nos termos do artigo 88, item I, combinado com o artigo 92, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

A Deusedino Gonçalves Pereira, Fotógrafo, nível 9, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Ministério das Relações Exteriores, 90 (noventa) dias, de 10 de janeiro a 9 de abril de 1965.

A Helena Isaacson Carneiro Felipe, Datilógrafo, nível 7, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Ministério das Relações Exteriores, 18 (dezoito) dias, de 19 de janeiro a 5 de fevereiro de 1965.

A Cecília Amaral Ornellas, Atendente, nível 7, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Ministério das Relações Exteriores, 30 (trinta) dias, de 1 a 30 de janeiro de 1965.

Licença Gestante

Nos termos do artigo 107, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952:

A Theodora Maria Rosio Ferreira, Datilógrafo, nível 7, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Ministério das Relações Exteriores, 4 (quatro) meses, de 4 de janeiro a 3 de maio de 1965.

DISTRITO FEDERAL
(BRASILIA)
LEGISLAÇÃO
DIVULGAÇÃO N.º 86º
Preço: Cr\$ 200,00
A VENDA:
 Seção de Vendas:
 Av. Rodrigues Alves, 1
 Agência I:
 Ministério da Fazenda
 Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recômbols Postal

AVISO AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

O Departamento de Imprensa Nacional avisa as Repartições Públicas em geral que deverão providenciar a reforma das assinaturas dos órgãos oficiais até o dia 26 de fevereiro corrente, a fim de evitar o cancelamento da remessa a partir daquela data.

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 11 DE FEVEREIRO DE 1965

O Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda, usando de suas atribuições, resolve:

Nº GB-60 — Colocar à disposição do seu Gabinete, o Técnico-Auxiliar de Mecanização, nível 9-A, Jonil Rodrigues Loureiro, para que o mesmo passe a servir no Conselho Técnico de Economia e Finanças. — Octavio Gouvêa de Bulhões.

PORTARIAS DE 16 DE FEVEREIRO DE 1965

O Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda, usando de suas atribuições, resolve:

Nº GB-62 — Designar o Escrevente Datilógrafo, nível 7 — Gilberto Augusto Corrêa Filho, para exercer a função de Auxiliar do seu Gabinete, a partir de 5 de fevereiro de 1965.

Nº GB-63 — Designar o Escrevente Datilógrafo, nível 7 — Reinaldo Montalvão da Cunha Nunes, para exercer a função de Assessor do seu Gabinete, a partir de 5 de fevereiro de 1965.

O Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda usando da atribuição que lhe confere o item II, do artigo 210, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, resolve:

Nº GB-64 — Aplicar a Carmen Queiroz, ocupante do cargo do Nível 14-B, da Série de Classes de Oficial de Administração da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Ministério, a pena de suspensão por noventa (90) dias, com efeito retroativos, relativa ao período de 3 de julho de 1963 a 30 de setembro de 1963, por falta grave, de acordo com o artigo 205 do mesmo Estatuto, tendo em vista o que ficou apurado no Processo nº 222.218-64.

O Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda usando de suas atribuições, resolve:

Nº GB-65 — Colocar à disposição do seu Gabinete a Escrevente-Datilógrafa, nível 7, Alina Tristão Machado, lotada no Serviço de Comunicações, a fim de que a mesma funcionária passe a colaborar com o Ministro Extraordinário para o Planejamento e Coordenação Econômica.

O Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda, em cumprimento ao disposto no Artigo 13 do Decreto nº 50.916, de 6 de julho de 1961, e tendo em vista os termos da proposta da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, consubstanciada no seu Ofício nº 35 de 11 de fevereiro de 1965, resolve:

Nº GB-67 — Designar o Prof. Carlos Medeiros Silva, o Prof. Theophilo Azevedo Santos e o Procurador da Fazenda Nacional Edmilson Moreira Arraés, para sob a presidência do primeiro e no prazo de 90 dias, elaborarem o anteprojeto de lei básica das sociedades de economia mista, a que se refere o artigo e Decreto indicados.

O Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda, usando de suas atribuições, resolve:

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Nº GB-38 — Colocar à disposição do seu Gabinete a Agente Fiscal do Imposto de Renda, Cleonice Ferreira Marques, lotada na Delegacia Regional do Imposto de Renda, do Estado da Guanabara, a fim de que a mesma funcionária passe a colaborar com o Ministro Extraordinário para o Planejamento e Coordenação Econômica. — Octavio Gouvêa de Bulhões.

PORTARIA DE 17 DE FEVEREIRO DE 1965

O Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda usando de suas atribuições, resolve:

Nº GB-89 — Colocar à disposição do seu Gabinete o médico nível 22-C, Edgard Marques de Almeida, para que o mesmo passe a servir no Conselho Técnico de Economia e Finanças. — Octavio Gouvêa de Bulhões.

PROCESSOS DESPACHADOS PELO MINISTRO EM 15 DE FEVEREIRO DE 1965

S. C. 228.317-64 — Correio da Manhã S.A. — Em face dos pareceres do Departamento do Imposto de Renda e da Direção Geral da Fazenda Nacional, autorizo, publique-se e encaminhe-se ao Departamento do Imposto de Renda, para os devidos fins.

S. C. 209.245-63 — Antônio Azevedo — De acordo com o parecer que aprovo, da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, autorizo o cumprimento da sentença em apelo, na parte do pagamento, ao autor, de proventos proporcionais a 28 anos de serviço público, correspondentes ao nível 16. Quanto à parte líquida da sentença deverá ser solucionada na competente ação de execução. A Diretoria da Despesa Pública, para os devidos fins.

S. C. 16.876-65 — Sociedade Anônima Salineira, do Nordeste — SOSAL — De acordo com os pareceres, defiro o pedido. Encaminhe-se à Diretoria das Rendas Aduaneiras, para os devidos fins.

S. C. 187.623-64 — Governo do Estado de São Paulo — De acordo com os pareceres, dou provimento ao recurso interposto da decisão constante do acórdão nº 7.225, do Conselho Superior de Tarifa. Restitua-se-lhe o processo.

S. C. 265.629-64 — Bayer do Brasil Indústrias Químicas S.A. — De acordo com os pareceres, dou provimento ao recurso interposto da decisão constante do acórdão nº 8.832, do Conselho Superior de Tarifa. Restitua-se-lhe o processo.

S. C. 273.308-64 — S. A. Empresa de Viação Aérea Riograndense — VARI-G. — De acordo com os pareceres, resolvo acolher a proposta de equidade do Conselho Superior de Tarifa. Restitua-se-lhe o processo.

S. C. 401.147-62 — União Federal e NOVACAP. — Restitua-se o processo ao Serviço do Patrimônio da União, a fim de que se digno de proceder, na espécie, de acordo com o parecer de fls. 24-25, da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, que aprovo.

S. C. 137.065-64 — Heitor Vieira dos Santos. — Indefero o pedido, por falta de amparo legal. Publicado, arquivado-se.

Em 10 de fevereiro de 1965.

Aviso nº GB-32 — Ao Exmo. Sr. Ministro Presidente do Tribunal de Contas.

Transmitindo, de acordo com o art. 5º da Lei nº 869, de 16-10-49, as contas do exercício de 1964, dos Balanços Gerais da União, organizados pela Contadoria Geral da República.

PROCESSOS DESPACHADOS PELO SENHOR MINISTRO EM 15 DE FEVEREIRO DE 1965

S. C. 238.764-63 — Ciferal Comércio e Indústria S.A. — De acordo com os pareceres da Diretoria das Rendas Internas e da Direção Geral da Fazenda Nacional, dou provimento ao recurso do senhor Representante da Fazenda junto à 2ª Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes para, reformando, em parte, o Acórdão nº 14.510, de 13 de outubro de 1964, declarar incidir sobre a cláusula de reserva de domínio o selo previsto no art. 16 da Tabela baixada com o Decreto nº 45.421-59, mesmo nos contratos celebrados entre comerciantes ou produtores, inclusive industriais, para fins mercantins. Eis que re ferida cláusula, perante a legislação do selo, é sempre considerada autônoma, para efeito da cobrança do imposto. Publique-se, encaminhe-se ao Departamento de Rendas Internas para anotações e, em seguida, àquela Câmara, hoje 3º Conselho de Contribuintes, para os devidos fins.

S. C. 14.261-63 — Edyr de Oliveira. — Encaminhe-se o processo à deliberação do Exmo. Sr. Presidente, da República, por intermédio do Gabinete Militar, com os esclarecimentos de que este Ministério concorda com o afastamento do país do interessado, dentro das normas indicadas pela Carteira de Câmbio do Banco do Brasil, de vez que foram observadas, no caso, as prescrições do Decreto nº 52.470, de 12 de setembro de 1963.

S. C. 22.055-65 — José Alvaro de Menezes Martins — Encaminhe-se o processo à decisão do Exmo. Sr. Presidente da República, por intermédio do Gabinete Civil, na conformidade do disposto no art. 2º do Decreto nº 52.470, de 12 de setembro de 1963, com o esclarecimento de que este Ministério não tem nenhuma objeção à autorização do afastamento de que se trata, de vez que o mesmo não implica no dispêndio de moeda estrangeira e as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias atribuídas à Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste.

Em 15-2-65:

S. C. 277.738-63 — Banco do Brasil S.A. — Atendendo a que a sentença reajustadora de débito do pecuarista Oscar Xavier dos Santos foi apreciada pelo Egrégio Tribunal Federal de Recursos; e considerando mais que não somente aquela sentença como a veneranda decisão transitaram em julgado, como faz certo a certidão de fls. 2, e acentua o parecer de fls. 3, autorizo a entrega, ao Banco do Brasil S.A., das apólices de que se trata, no montante de Cr\$ 728.500,00 (setecentos e vinte e oito mil e quinhentos cruzeiros). Encaminhe-se o processo, sucessivamente, à Contadoria Geral da República para anotar a despesa e à Caixa de Amortização para os devidos fins.

Idêntico despacho foi proferido nos seguintes processos:

S. C. 173.635-63 — Pecuarista Higinio Barbosa Viana, na importância de Cr\$ 1.384.500,00 (hum milhão, trezentos e oitenta e quatro mil e quinhentos cruzeiros).

S. C. 227.001-63 — Pecuarista Jader Silva de Medeiros, na importância de Cr\$ 1.384.500,00 (hum milhão, trezentos e oitenta e quatro mil e quinhentos cruzeiros).

S. C. 245.801-63 — Pecuarista Re-delvino Andrade, na importância de Cr\$ 2.253.500,00 (dois milhões, duzentos e cinquenta e três mil e quinhentos cruzeiros).

S. C. 233.893-63 — Banco Comércio e Indústria de Minas Gerais S.A., pecuarista Francisco de Paula Araújo, na importância de Cr\$ 36.000,00 (trinta e seis mil cruzeiros).

S. C. 277.795-63 — Banco do Brasil S.A. — pecuarista David Abdalla Chahub, na importância de Cr\$ 153.500,00 (cento e cinquenta e três mil e quinhentos cruzeiros).

S. C. 173.650-63 — Pecuarista Clarimundo Ferreira da Cunha, na importância de Cr\$ 409.500,00 (quatrocentos e nove mil e quinhentos cruzeiros).

S. C. 52.055-63 — Banco do Triângulo Mineiro S.A., pecuarista Leonor Martins da Silveira, na importância de Cr\$ 479.000,00 (quatrocentos e setenta e nove mil cruzeiros).

S. C. 286.625-63 — Eurico Silva — De acordo com o parecer, que aprovo, da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, considero Eurico Silva, Servente, nível 5, do Quadro de Pessoal deste Ministério, isento de culpa e pena. Ao Serviço do Pessoal, para as providências complementares cabíveis.

S. C. 29.457-64 — Juracy Pedrosa — Encaminhe-se o processo ao Serviço do Pessoal para elaborar projeto de demissão do interessado, na conformidade do parecer, que aprovo, da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

S. C. 192.940-64 — Jorge Zanarini — De acordo com o parecer, que aprovo, da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, resolve aplicar ao Exator, nível 14-C, Jorge Zanarini, a pena de suspensão, por 60 (sessenta) dias, por falta grave, na conformidade do disposto no artigo 205 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952. Ao Serviço do Pessoal, para as providências devidas, considerando as suspensões preventivas impostas ao interessado pelas mesmas faltas de que dão conta o presente processo.

S. C. 274.380-62 — Peguillo Capella — Autorizo a cunhagem da medalha. A Casa da Moeda, para os devidos fins. Idêntico despacho foi proferido nos seguintes processos:

S. C. 280.108-63 — João Batista dos Reis

S. C. 19.100-64 — Manoel Masullo

S. C. 12.842-64 — José Alves Filho

S. C. 1.311-64 — Pedro Soraji Júnior

S. C. 415.503-63 — Benedito Laurindo.

S. C. 428.111-64 — Oswaldo de Castro Rebelo — De acordo com o parecer, que aprovo, da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, restitua-se o processo ao Banco de Crédito da Amazônia S.A., par ciência e providências cabíveis.

S. C. 159.193-57 — Mário Cardoso de Castro — De acordo com o parecer que aprovo, da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, restitua-se o processo à Direção Geral da Fazenda Nacional, para as providências cabíveis.

S. C. 20.066-65 — Edgard Meyer — Encaminhe-se o processo à deliberação do Exmo. Sr. Presidente da República, por intermédio do Gabinete Militar, com os esclarecimentos de que este Ministério concorda com o afastamento do país do interessado, de vez que foram observadas, no caso, as prescrições do Decreto nº 52.470, de 12 de setembro de 1963.

S. C. 28.453-65 — Artur Ojavo de Souza Linhares — Encaminhe-se o processo à deliberação do Exmo. Sr. Presidente da República, por intermédio do

Gabinete Militar, com os esclarecimentos de que este Ministério concorda com a autorização solicitada, de vez que foram observadas, no caso, as prescrições do Decreto nº 52.470, de 12 de setembro de 1963. Não haverá conversão em moeda estrangeira, pois a despesa será feita em cruzeiros, a conta da dotação orçamentária própria.

S. C. 190.261-64 — Artur Bonfim Lago — Indefero o pedido, tendo em vista que a remoção pretendida, face à reclassificação da Coleção Federal em Santo Amaro (2ª classe), contraria o disposto no artigo 39 do Decreto nº 41.852-57. Publique-se e restitua-se à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional na Bahia, para ciência do interessado e arquivamento.

S. C. 25.114-65 — Hélio Vicente Steffano Pagliaruli — Não tendo o interessado observado o disposto no artigo 165 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, deixo de tomar conhecimento do pedido de fls. Publicado, arquivase-se.

S. C. 416.734-64 — Manoel Ricardo dos Santos — Autorizo a cunhagem da Medalha: A Casa da Moeda para os devidos fins.

Idêntico despacho foi proferido nos seguintes processos:

S. C. 172.972-64 — Manoel Herculano Marques Fontes

S. C. 168.054-64 — Edgard Pereira dos Santos

S. C. 286.513-62 — João Alberto Curvo Neto

S. C. 196.989-64 — Frigoríficas Minas Gerais S.A. — FRIMISA — Submeta-se ao Ministério da Agricultura, como previsto na Lei nº 1.168, de 2-8-1950.

S. C. 44.995-64 — Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil — Aprovo as decisões denegatórias da Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil. Restitua-se o processo àquele Banco, para as providências cabíveis.

S. C. 9.684-65 — Autorizo a liberação da importância de Cr\$ 1.362.020,40 na forma solicitada pelo Serviço de Expansão do Trigo. Comuniquese à Carteira de Comércio Exterior, para as providências cabíveis.

S. C. 235.806-64 — José Carneiro Dias — Aprovo o parecer de fls. 20-21 da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional. Encaminhe-se o processo à Receptoraria Federal no Estado da Guanabara, para os devidos fins.

S. C. 90.601-64 — Luís Clovis de Oliveira e outros — Aprovo o parecer da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional. Encaminhe-se, por intermédio da Direção Geral, à Diretoria das Rendas Aduaneiras, para as providências cabíveis.

S. C. 254.787-64 — Aço Inoxidável Protill — De acordo com os pareceres, dou provimento ao recurso interposto da decisão constante do acórdão nº 6.574, do Conselho Superior de Tarifa. Encaminhe-se à Diretoria das Rendas Aduaneiras para as devidas anotações, restituindo-se, em seguida, o processo ao referido Conselho.

S. C. 3.263-65 — Usina São José S.A. — De acordo com os pareceres determino a sustação da execução do termo de responsabilidade assinado pela interessada, até a solução do assunto pelo Poder Executivo. Encaminhe-se à Diretoria das Rendas Aduaneiras, para os devidos fins.

S. C. 9.530-65 — Célio Gomes Pedott. — Atendendo a que se trata de importação acompanhada de documentação legalizada pela competente autoridade consular e tendo em vista ainda o que se salienta na última parte do item

6, do parecer da Direção Geral da Fazenda Nacional, autorizo o desembaraço alfandegário do veículo. Encaminhe-se à Diretoria das Rendas Aduaneiras, para os devidos fins.

S. C. 233.150-63 — Maurício Ribeiro de Almeida — De acordo com o parecer, que aprovo, da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, restitua-se o processo à Direção Geral da Fazenda Nacional, para apreciação do recurso de fls. 76, na esfera de sua competência.

S. C. 88.389-63 — Estado da Guanabara — Para os fins indicados no parecer de fls. 48, da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, que adotou, restitua-se o processo ao Serviço do Patrimônio da União.

S. C. 299.741-63 — Companhia Siderúrgica Nacional — Em face dos pareceres da Divisão do Imposto de Renda, da Direção Geral da Fazenda e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, aprovo, na forma do § 8º do artigo 15 do Decreto nº 47.529-59, o cômputo no capital efetivamente aplicado, guardadas as disposições regulamentares relativas aos cálculos correspondentes, dos empréstimos no montante de US\$ 105.000.000,00, aplicadas na construção da Usina Presidente Vargas, em Volta Redonda. Publique-se e encaminhe-se à Divisão do Imposto de Renda.

S. C. 29.367-62 — Superintendência da Moeda e do Crédito — De acordo com os pareceres constantes do processo, todos contrários à proposta apresentada pelo Banco Interamericano de Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), Restitua-se o processo à SUMOC.

S. C. 124.175-64 — Angelo de Oliveira Fonseca — Autorizo a cunhagem da medalha: A Casa da Moeda para os devidos fins.

S. C. 410.240-63 — Roberto de Oliveira Borges — Autorizo a cunhagem da medalha: A Casa da Moeda para os devidos fins.

S. C. 413.491-64 — Urbano Mafra — Aguarde a nomeação de acordo com a classificação no concurso, na conformidade do disposto no artigo 13 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952. Publicado, arquivase-se.

S. C. 137.807-62 — Marcílio Vaz Torres — Autorizo a cunhagem da medalha: A Casa da Moeda para os devidos fins.

S. C. 146.128-64 — Herminio Felipe Pinto — Indefero o pedido, por falta de amparo legal. Publicado, arquivase-se.

S. C. 127.256-64 — Teófilo José Marinho — Mantenho o despacho de fls — Publicado, arquivase-se.

S. C. 18.793-64 — José de Queiros Lago — De acordo com o parecer, que aprovo, da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, indefiro o pedido de readmissão por falta do imprescindível amparo legal. Publique-se e arquivase-se.

S. C. 2.293-65 — Luiz Carlos Oliveira da Cunha Lima — Encaminhe-se o processo à deliberação do Exmo. Sr. Presidente da República, por intermédio do Gabinete Militar, com os esclarecimentos de que este Ministério concorda com o afastamento do país do interessado, dentro das normas indicadas pela Carteira de Câmbio do Banco do Brasil S.A., de vez que foram observadas, no caso, as prescrições do Decreto nº 52.470, de 12 de setembro de 1963.

S. C. 26.128-65 — José Nicácio de Oliveira — Encaminhe-se o processo à decisão do Exmo. Sr. Presidente da República, por intermédio do Gabinete Civil, na conformidade do disposto no artigo 2º do Decreto nº 52.470, de 12 de setembro de 1963, com o esclarecimento de que este Ministério nada tem a opor ao afastamento do país, do funcionário de que se trata, de vez que o

mesmo é feito sem ônus para os cofres públicos.

S. C. 250.458-64 — Oscar Araújo — De acordo com o parecer da Direção Geral da Fazenda Nacional, não é conveniente à Administração o atendimento do pedido de transferência de que se trata. Publicado, arquivase-se.

S. C. 19.071-65 — Geonísio Carvalho Barroso e outros — Encaminhe-se o processo à deliberação do Exmo. Sr. Presidente da República, por intermédio do Gabinete Militar, com os esclarecimentos de que este Ministério concorda com a autorização solicitada dentro das normas apontadas pela Carteira de Câmbio do Banco do Brasil S.A., de vez que foram observadas no caso, as prescrições do Decreto nº 52.470, de 12 de setembro de 1963.

S. C. 265.264-64 — José Mendes de Lima — Em face do Decreto nº 54.003 de 1964, que proíbe nomeações, como a pretendida pelo requerente, indefiro o pedido. Publicado, arquivase-se.

S. C. 264.053-64 — José Carlos Monteiro — Na conformidade do disposto no § 7º do artigo 15 da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, manifesto-me favoravelmente à permanência do funcionário de que trata o ofício de fls. 1. Ao Serviço do Pessoal, para os devidos fins.

S. C. 192.450-64 — Instituto Agrônomo de Campinas — De acordo com os pareceres, autorizo o desembaraço do aparelho, relevadas as penalidades, bem como a exigência da consignação nominativa. Encaminhe-se à Diretoria das Rendas Aduaneiras, para os devidos fins.

S. C. 8.878-65 — Sociedade Beneficente da Paróquia de São José do Mandaguá — De acordo com o parecer, defiro o pedido, para o fim de rejeitar as irregularidades de que se trata. Quanto à isenção pretendida, cabe à competente repartição aduaneira a solução do assunto, nos termos da Lei nº 3.193, de 4 de julho de 1957. Encaminhe-se à Diretoria das Rendas Aduaneiras, para os devidos fins.

S. C. 226.578-64 — Sociedade Educadora Xavieriana — De acordo com o parecer da Direção Geral da Fazenda Nacional, defiro o pedido para o fim de autorizar o desembaraço alfandegário dos objetos, relevadas as penalidades a que se refere o processo. Encaminhe-se à Diretoria das Rendas Aduaneiras para os devidos fins.

S. C. 30.284-65 — Câmara Municipal de Brejo — Através do Aviso GB-988, de 29 de dezembro último, autorizando o Banco do Brasil S.A. a proceder aos créditos aos Municípios das cotas dos impostos de renda e consumo, de acordo com o esquema nele estabelecido, ficou atendida a solicitação transmitida a este Ministério. Restitua-se ao Ministério Extraordinário para a Coordenação dos Organismos Regionais.

S. C. 423.929-64 — Associação dos Municípios do Estado do Ceará e Prefeitos de Monte Bello e Cássia (MG), Rancharia (SP) e Miguel Pereira (RJ) — Com o aviso GB-988, de 29-12-1964, ao Banco do Brasil S.A., determinando o pagamento em espécie, observado o critério nele estabelecido, acha-se atendido o solicitado nos telegramas apenas, submetidos à apreciação deste Ministério. Restitua-se ao Gabinete Civil da Presidência da República.

S. C. 78.360-64 — Comissão Nacional de Energia Nuclear — Tendo em vista o que salientam os pareceres autorizo a baixa do termo de responsabilidade assinado pela interessada. Encami-

nhe-se à Diretoria das Rendas Aduaneiras, para os devidos fins.

S. C. 301.393-61 — Ferrão, Guimarães & Cia. Ltda. — De acordo com os pareceres da Direção Geral da Fazenda Nacional e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, nego provimento ao recurso do representante da Fazenda junto a 1ª Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes; para manter, como mantenho, o Acórdão recorrido de nº 44.003, de 26 de junho de 1963, o qual, julgamento, na espécie, indefido o imposto, está de conformidade com a jurisprudência firmada a respeito. Publique-se juntamente com o parecer da Procuradoria Geral (fls. 35-36), encaminhe-se ao Departamento de Rendas Internas para anotações e, em seguida, àquela Câmara (hoje apenas Segundo Conselho de Contribuintes), para os devidos fins.

É o seguinte o parecer:

Decidiu a egrégia Primeira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, por maioria de votos (Acórdão número 44.003, de 26-6-1963), que os produtos importados antes do advento da Lei nº 2.974-56, não estão sujeitos ao pagamento da diferença do imposto de consumo, por ocasião da venda, tendo em vista o julgado unânime do Supremo Tribunal Federal em Mandado de Segurança nº 6.102, do D.F. (D. J. de 23.4.59).

2. Inconformada, recorre a Fazenda à instância ministerial, sob a alegação de que, muito embora unânime, trata-se de acórdão isolado não firmado, por isso, jurisprudência mansa e pacífica, com vigor jurídico bastante, pela sequência de julgados, que aconselhasse a sua acolhida por parte da Administração pública fazendária.

3. A Lei nº 2.974-56, não declarou expressamente que os produtos importados no regime da legislação anterior, porém, ainda não vendidos, ficaram sujeitos ao novo regime fiscal. Todavia, segundo me parece, agiu corretamente a D.R.I., ao determinar a cobrança da diferença do imposto de consumo na espécie (Circular nº 85), pois, segundo a lição de Carlos Maximiliano:

«As leis financeiras, em geral, incluídas em seu número, as fiscais, aplicam-se imediatamente» (Dir. Intertemporal 1955, pag. 336).

4. Torna-se mister reconhecer, no entanto, que a orientação traçada pelo Excelso Pretório, no acórdão supra citado, e seguida pelo Egrégio Tribunal Federal de Recursos em inúmeros julgados, proclama a inexigibilidade do tributo em hipótese idêntica a do processo, de modo que me parece inútil insistir na cobrança, pois o contribuinte irá fatalmente obter a anulação do débito fiscal, pela via judicial, acarretando, ainda, despesas para os cofres públicos, com a condenação da União nas custas e honorários advocatícios.

5. Em face do exposto, opino por que se negue provimento ao recurso, de acordo com o parecer da douta Direção Geral da Fazenda Nacional.

A consideração do Sr. Procurador Geral.

Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, 18 de janeiro de 1965. — Generoso Ponte de Arruda, Procurador da Fazenda.

Aprovo o parecer. Restitua-se ao G.M.

Procuradoria Geral da Fazenda Nacional — 19-1-1965. — José Cavalcanti Neves, Procurador Geral.

Direção Geral da Fazenda Nacional

Expediente de 1 de fevereiro de 1965

Proc. nº SC-18.328-51 — Em face de delegação de competência que me foi outorgada pela Portaria número GM-BR-33, de 3 de fevereiro de 1961, publicada no D. O. da mesma data, reconheço o restante da dívida, na importância de Cr\$ 82.343 (oitenta e dois mil, trezentos e quarenta e três cruzeiros), em favor de Nelson da Costa Faria, de acordo com o parecer do Serviço do Pessoal e com o despacho do Senhor Ministro, junto, em cópia, às fls. 9.
Publique-se e encaminhe-se à Diretoria da Despesa Pública, para os devidos fins.

Expediente de 5 de fevereiro de 1965

Proc. nº SC-26.192-63 — Face à delegação que me foi outorgada pela Portaria GM-BR-nº 33, de 3 de fevereiro de 1961, publicada no D. O. da mesma data, reconheço a dívida, na importância de Cr\$ 150.100 (cento e cinquenta mil e cem cruzeiros), em favor de Amédico Monteiro de Siqueira, de acordo com o parecer do Serviço do Pessoal.
Publique-se e encaminhe-se à Diretoria da Despesa Pública, para os devidos fins.

Proc. nº SC-316.082-61 — Face à delegação que me foi outorgada pela Portaria GM-BR-nº 33, de 3 de fevereiro de 1961, publicada no D. O. da mesma data, reconheço a dívida, na importância de Cr\$ 36.000 (trinta e seis mil cruzeiros), em favor de Mário Guedes Pereira, de acordo com o parecer do Serviço do Pessoal.
Publique-se e encaminhe-se à Diretoria da Despesa Pública, para o prosseguimento.

Proc. nº SC-55.561-63 — Face à delegação que me foi outorgada pela Portaria GM-BR-33, de 3 de fevereiro de 1961, publicada no D. O. da mesma data, reconheço a dívida, na importância de Cr\$ 17.000 (dezesete mil cruzeiros), em favor de Jair Machado Nocera, de acordo com o parecer do Serviço do Pessoal, relativa à ajuda de custo, no exercício de 1961.
Publique-se e encaminhe-se à Diretoria da Despesa Pública, para os devidos fins.

Proc. nº SC-179.172-63 — Face à delegação que me foi outorgada pela Portaria GM-BR-33, de 3 de fevereiro de 1961, publicada no D. O. da mesma data, reconheço a dívida, na importância de Cr\$ 18.200 (dezoito mil e duzentos cruzeiros), em favor de Luiz Eugênio dos Santos, relativa ao auxílio-doença, no período de 21 de junho de 1961 a 21.6.62, de acordo com o parecer do Serviço do Pessoal.
Publique-se e encaminhe-se à Diretoria da Despesa Pública, para o prosseguimento.

Proc. nº SC-17.535-65 — Conforme se verifica do processo, o interessado deixou de beneficiar-se de acordo internacional, que lhe facultaria o desembaraço do material importado, sob taxa inferior à consignada na Tarifa.

Assim, corrigindo a instância, tomo conhecimento do recurso, para negar-lhe provimento, uma vez que não ocorre qualquer das hipóteses previstas no art. 537 da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas.
Publicado, restitua-se à repartição de origem, por intermédio da Diretoria das Rendas Aduaneiras.

Proc. nº SC-228.511-64 — Em face das conclusões constantes do julgamento parecer da douta Procuradoria da

Fazenda Nacional neste Estado, que adoto, nego provimento ao recurso interposto às fls. 8-9.

Publicado, restitua-se o processo à Diretoria da Despesa Pública, para conhecimento e devidos efeitos.

Proc. nº SC-291.199-60 — Face à delegação que me foi outorgada pela Portaria GM-BR-33, de 3 de fevereiro de 1961 publicada no D. O. da mesma data, reconheço a dívida, na importância de Cr\$ 2.934 (dois mil novecentos e trinta e quatro cruzeiros), em favor de Antonio Duarte Caspar, relativa à função gratificada, por substituição, do período de 7 de 26.8.58, de acordo com o parecer do Serviço do Pessoal.

Publique-se e encaminhe-se à Diretoria da Despesa Pública, para o prosseguimento.

Expediente de 8 de fevereiro de 1965

Proc. nº M.F.-254.265-64 — EC-GVP. — Tendo em vista os termos do ofício de fls. 1, autorizo a entrega da caução, na importância de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000), à firma Companhia Ferro Brasileira S. A., de acordo com a classificação e o parecer de fls. 4, 4-v.

Publique-se. Encaminhe-se o processo à Diretoria da Despesa Pública, para os devidos fins.

Departamento do Imposto de Renda

PORTARIA DE 19 DE JANEIRO DE 1965

O Diretor do Departamento do Imposto de Renda, resolve:

Nº 34 — Convocar José Glória, Agente Fiscal do Imposto de Renda, nível 14, do Quadro de Pessoal deste Ministério, no exercício da função de Delegado Regional do Imposto de Renda no Estado do Amazonas, para, a partir de 27 do mês em curso, participar, neste Departamento, das reuniões onde serão discutidas as modificações do programa de trabalho, tendo em vista a Lei nº 4.512, de 30 de novembro de 1964. — Orlando Travancas.

PORTARIAS DE 8 DE FEVEREIRO DE 1965

O Diretor do Departamento do Imposto de Renda, resolve:

Nº 78 — Prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo fixado na Portaria nº 4, de 4-1-65, a fim de que os Agentes Fiscais do Imposto de Renda, nível 18 — Amir de Menezes, Francisco de Oliveira Regis, João Batista Muzzolon, Thomaz Chaves Cabral, exceto Armando Della Bianca, lotados na Delegacia Regional no Paraná; nível 17 — Joaquim Augusto da Costa e Antônio Ferreira Gonçalves, lotados na Delegacia Regional no Rio Grande do Sul; nível 18 — João Barroso Ferreira e Ruy Gomes da Veiga Pessoa, lotados na Delegacia Seccional em Santos, Estado de São Paulo e Amantino Ribeiro da Cunha, lotado na Inspeção do Imposto de Renda em Santo Amaro, Estado de São Paulo, continuem procedendo a serviços de fiscalização e inspeção na Delegacia Regional do Imposto de Renda no Estado de São Paulo.

Nº 79 — No uso da atribuição que lhe confere o art. 23, item XII, do Regulamento baixado com o Decreto nº 9.423, de 20-5-42, designar os Agentes Fiscais do Imposto de Renda, nível 17, Wolmar Gomes e Nelson Schuller, lotados, respectivamente, na Delegacia Regional do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul e Delegacia Seccional em Pelotas, no mesmo Estado, para procederem a serviços de fiscalização e inspeção na Delegacia Regional do Imposto de Renda no Estado de São Paulo, durante 12 (doze)

dias, a partir de 17 de fevereiro corrente.

Nº 80 — Prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo fixado na Portaria número 5, de 4.1.65, a fim de que o Agente Fiscal do Imposto de Renda, nível 14, Cleto Henrique Mayer, lotado na Delegacia Regional em Vitória, Estado do Espírito Santo, continue procedendo a serviços de fiscalização e inspeção na Delegacia Regional do Imposto de Renda em São Paulo.

Nº 81 — Prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo fixado na Portaria nº 3, de 4.1.65, a fim de que o Agente Fiscal do Imposto de Renda, nível "17", Luiz Djara dos Santos Leal, lotado na Delegacia Seccional em Itajubá, Estado de Minas Gerais, continue procedendo a serviços de fiscalização e inspeção na Delegacia Regional do Imposto de Renda em São Paulo. — Orlando Travancas.

SERVICO DE LUCROS EXTRAORDINARIOS

EXPEDIENTE DO CHEFE

Dia 8 de fevereiro de 1965

Processos:

Nº 227.735-62 — Santos — Representações e Comércio Ltda. — Manaus, Estado do Amazonas. — Encaminhe-se à Primeira Câmara Egrégio Primeiro Conselho de Contribuintes.

Nº 204.870-63 — Sociedade Difusora Rádio Cultura Limitada. — Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul. — Idem.

Nº 19.588-65 — Geminiano M. Castilho. — Cachoeira do Sul. — Estado do Rio Grande do Sul. — Idem.

Nº 19.601-65 — Banco do Estado de São Paulo, S.A. — São Paulo. — Idem.

Nº 24.857-65 — Pedro Lapalu Deffès e Cia. Ltda. — Curitiba, Estado do Paraná. — Idem.

Nº 24.858-65 — Eletrotécnica Pontoni "Virgílio Pontoni". — Estado do Paraná. — Idem.

Nº 24.859-65 — Klinger, Reksidler & Cia. Ltda. — Curitiba, Estado do Paraná. — Idem.

Nº 19.587-65 — Irmãos Singer S.A. — Indústria e Comércio, São Paulo.

Estado de São Paulo. — Restitua-se à D.R., para os devidos fins.

Nº 139.487-64 — E. C. Engelke — Rio de Janeiro, Estado da Guanabara. — Restitua-se à D.R., para providenciar, com urgência, o expediente proposto pela Seção de Orientação e Fiscalização.

Nº 201.177-64 — A. Barros & Co. — Curitiba, Paraná. — Idem.

EXPEDIENTE DO DIRETOR

Dia 8 de fevereiro de 1965

Processos:

Nº 119.915-64 — Cleodon da Costa Lima. — Rio de Janeiro. — Estado da Guanabara. — Restitua-se à D.R., para os devidos fins.

Nº 129.338-64 — J. Hassib — Representações. — Rio de Janeiro. — Estado da Guanabara. — Idem.

Nº 136.223-64 — Edson Guimarães. — Rio de Janeiro. — Estado da Guanabara. — Idem.

Nº 141.891-64 — Grumach & Cia Ltda. — Rio de Janeiro. — Estado da Guanabara. — Idem.

Nº 182.277-64 — Citro & Cia. Ltda. — Porto Alegre. — Rio Grande do Sul. — Idem.

Nº 182.279-64 — Leon J. Toledo & Cia. — Porto Alegre. — Estado do Rio Grande do Sul. — Idem.

Nº 188.513-64 — Eitel F. Schmeling — Porto Alegre. — Rio Grande do Sul. — Idem.

Dia 9 de fevereiro de 1965

Processos:

Nº 131.543-64 — Gustavo Fuechsel. — Rio de Janeiro. — Estado da Guanabara. — Restitua-se à D.R., para os devidos fins.

Nº 136.331-64 — Adolpho Woebcken Representações Ltda. — Rio de Janeiro. — Estado da Guanabara. — Idem.

Nº 158.298-64 — Agepar — Agenciadora Mobiliária Paranaense Ltda. — Curitiba. — Estado do Paraná. — Idem.

Nº 188.511-64 — Sociedade Riograndense de Pneumáticos e Acessórios Ltda. — Porto Alegre. — Rio Grande do Sul. — Idem.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

AVISO AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

O Departamento de Inspeção Nacional avisa às Repartições Públicas em geral que deverão providenciar a reforma das escrituras dos órgãos oficiais até o dia 26 de fevereiro corrente, a fim de evitar o cancelamento da remessa a partir daquela data.

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 7 DE OUTUBRO DE 1964

O Ministro de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, atendendo ao que solicitou a Rede Ferroviária Federal S. A. no Ofício nº 1.687-PRF-64, de 6 de corrente mês, e usando da atribuição que lhe confere o art. 29 da Lei 3.115, de 16 de março de 1957, resolve:

I — Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação pela Rede Ferroviária Federal S. A. (Es-

trada de Ferro Central do Brasil), a área de terra de 8.570,00m² (oito mil quinhentos e setenta metros quadrados), com respectivas benfeitorias e direitos de exploração do subsolo, situada no Estado de Minas Gerais, Município de Ressaquinha, de propriedade do Sr. Antônio Albino de Souza, representada na planta C.O.2., que com esta base, necessária às obras da construção da variante Barbacena — Carandaí;

II — Declarar que a área prevista será acrescida daquelas indispensáveis às instalações ferroviárias, bem como das necessárias para cruzamento e entroncamento com outras estradas;

III — Declarar de urgência e desapropriação de que trata a presente portaria, nos termos do artigo 16 do Decreto-lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, modificado pela Lei número 2.786, de 21 de maio de 1953;

IV — Declarar que as despesas decorrentes da mencionada desapropriação correrão por conta dos recursos próprios da Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima;

V — Declarar que a presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação. — *Juarez Távora.*

PORTARIAS DE 16 DE FEVEREIRO DE 1965

O Ministro de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, no uso de suas atribuições resolve:

Nº 74 — Conceder dispensa, a partir de 1º de janeiro findo, aos seguintes Assesores Especiais do Conselho Nacional de Transportes e do Conselho de Coordenação e Planejamento. — *Waldo Mário da Costa Araújo* — *Juarez Marques Pimentel* — *Juarez Távora*.

O Ministro de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, tendo em vista o disposto no § 1º do artigo 6º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, e o que consta do Ofício nº G-0151, de 3 de fevereiro de 1965, do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, resolve:

Nº 75 — Homologar a Resolução nº 155.3.64, de 17 de dezembro de 1964, do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, que opinou favoravelmente no que diz respeito as atribuições do referido Departamento aos pedidos de aforamento dos seguintes terrenos acréscios de marinha:

1) O do situado na Baía de Antonina, PR, objeto do Ofício nº 371, de 22 de outubro de 1964, do SPU-PR, em favor do cidadão brasileiro Edgar Withers;

2) O designado por lote 3.052 desmembrado do lote 218 do loteamento Vila Curitiba, situado à Avenida Quintino Bocaiuva, Saco de São Francisco, Niterói, RJ, em favor do cidadão brasileiro Jair Jacob Mocelin. — *Juarez Távora*.

O Presidente da Comissão constituída pelas Portarias Ministeriais nºs 456 e 493 de 1964 resolve:

Nº 76 — Designar a Estenodactilógrafa Hilda Barbosa Pereira, do Quadro do Departamento de Portos e Vias Navegáveis, secretária da Comissão supra citada. — *Regalrio Rodrigues*.

DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS

PORTARIA DE 27 DE NOVEMBRO DE 1964

O Diretor Geral do Departamento dos Correios e Telégrafos, usando das atribuições que lhe confere o artigo 106, inciso 17, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 51.902, de 19 de abril de 1963, resolve:

Nº 2.686 — Designar Raimundo Barbosa Marques — Telegrafista, Nível 14-B — para exercer a função de substituto eventual do Diretor Regional do Piauí. — *General R-1 Fernando Menescal Villar*, Diretor Geral.

PORTARIA DE 11 DE DEZEMBRO DE 1964

O Diretor Geral do Departamento dos Correios e Telégrafos, usando das atribuições que lhe confere o artigo 106, inciso 17, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 51.902, de 19 de abril de 1963, resolve:

Nº 2.757 — Designar José Jorge de Melo Cardoso — Postalista, Nível 12-A, para exercer a função de substituto eventual do Diretor Regional dos Correios e Telégrafos de Serape. — *General R-1 Fernando Menescal Villar*, Diretor Geral.

PORTARIA DE 23 DE JANEIRO DE 1965

O Diretor Geral do Departamento dos Correios e Telégrafos, usando das atribuições que lhe confere o art. 106,

item 17, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 51.902, de 19 de abril de 1963, resolve:

Nº 93 — Designar o Postalista nível 14-B — Luis de Oliveira Purchio, Chefe do Tráfego Postal da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, para substituir eventualmente o Diretor, daquela Regional — *Gen. R-1 Fernando Menescal Villar* Diretor-Geral.

PORTARIA DE 10 DE FEVEREIRO DE 1965

O Diretor Geral do Departamento dos Correios e Telégrafos, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artº número 107, inciso 13, do Regimento aprovado pelo Decreto número 51.902, de 19 de abril de 1963 resolve:

Nº 173 — Dispensar a pedido, a Postalista nível "12" — Maria Helena Mendonça, Matrícula 1.179.553, da função gratificada símbolo "8-F" de Chefe da Turma de Estatística e Cartografia e designar para a mesma função o Porteiro nível "11" — Jorge Valladao da Silva, Matrícula 1.559.037. — *Augusto Pereira e Souza*, Superintendente do Tráfego Postal.

PORTARIAS DE 11 DE FEVEREIRO DE 1965

O Diretor Geral do Departamento dos Correios e Telégrafos, usando da atribuição que lhe confere o inciso 24 do art. 106, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 51.902-63, resolve:

Nº 177 — Designar o Postalista nível 14-B — José Belo Ferreira para substituir eventualmente, durante o mês de março próximo vindouro, o Diretor Regional dos Correios e Telégrafos do Amazonas e Acre, que se afastará para tratamento de saúde fora da sede.

Nº 176 — Remover "ex-officio", no interesse da Administração, da Diretoria Regional do Ceará:

Francisco José Gouthier Pitta Pinheiro — Oficial de Administração, nível 12-A — para a Diretoria Regional do Piauí;

Vicente Ferreira da Silva — Cirurgião Dentista, nível 22 — para a Diretoria Regional de Rondônia;

Eitel Cunha — Guarda-fios, nível 10 — para a Diretoria Regional do Rio Grande do Norte

Edmilson Monteiro Lopes, Postalista nível 14, para a Diretoria Regional de Sergipe.

Resolve, outrossim, arbitrar a cada um dos mencionados servidores, ajuda de custo correspondente a um mês de vencimento, além de passagens, via aérea, extensivas a seus familiares e direito ao transporte das bagagens respectivas, na forma estabelecida pelo Estatuto dos Funcionários, fixando o prazo de 30 (trinta) dias como transito, a partir da data do desligamento. — *General R-1 Fernando Menescal Villar*, Diretor Geral.

PORTARIAS DE 12 DE FEVEREIRO DE 1965

O Diretor Geral do Departamento dos Correios e Telégrafos, usando das atribuições que lhe confere o artigo 106, inciso 17 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 51.902, de 19 de abril de 1963, resolve:

Nº 222 — Dispensar, a pedido Jorge Baptista Vieira, Inspetor de Correios e Telégrafos, Nível 16-B, da função gratificada símbolo 2-F, de Secretário da Diretoria Geral.

Nº 223 — Designar o Assessor Arlino Thompson de Carvalho para exercer a função gratificada Símbolo 2-F de Secretário da Diretoria Geral, em virtude da dispensa, a pedido, de Jorge Baptista Vieira. — *General R-1 Fernando Menescal Villar*, Diretor Geral.

PORTARIA DE 16 DE FEVEREIRO DE 1965

O Diretor Geral do Departamento dos Correios e Telégrafos, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. número 107, inciso 13, do Regimento aprovado pelo Decreto número 51.902, de 19 de abril de 1963, resolve:

Nº 238 — Designar, para Substituto Eventual do Chefe da Seção Administrativa da Superintendência do Tráfego Postal, símbolo 6-F, o Postalista nível 12 — Marietta Serrão Cardoso, matrícula número 1.916.918. — *Augusto Pereira e Souza*, Superintendente do Tráfego Postal.

PORTARIA DE 16 DE FEVEREIRO DE 1965

O Diretor Geral do Departamento dos Correios e Telégrafos usando da atribuição que lhe confere o inciso 15 do art. 106, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 51.902-63, resolve:

Nº 248 — Atribuir 6 diárias e autorizar a concessão de passagem via aérea, pela Viação Aérea Rio Grandense, no percurso Rio-Belo Horizonte-Rio, ao Diretor de Correios — Genaro Barato, que no período de 17 a 22 do corrente mês, inspecionará as Diretorias Regionais de Juiz de Fora, Minas Gerais e Diamantina, em cumprimento ao Roteiro de Inspeções às Diretorias Regionais para o ano de 1965.

Nº 250 — Autorizar a concessão de 10 (dez) diárias ao Inspetor-Geral Major Pedro Maciel Braga, referentes às inspeções que procederá nas Diretorias Regionais de Diamantina e Uberaba, no período de 8 a 17 de março vindouro, a serem pagas adiantadamente.

Nº 251 — Designar o Motorista nível 8-A — Walter Magno Coelho, matrícula nº 1.081.406, para dirigir a viatura que conduzirá o Inspetor-Geral na viagem de inspeções nas Diretorias Regionais de Diamantina e Uberaba, no período de 8 a 17 de março vindouro.

Ao servidor são arbitradas 10 (dez) diárias, a serem pagas adiantadamente, na forma da legislação vigente. — *Gen. R-1 Fernando Menescal Villar*, Diretor-Geral.

Comissão Executiva do Plano Postal Telegráfica

PORTARIA DE 29 DE MAIO DE 1960

O Diretor Executivo da Comissão Executiva do Plano Postal Telegráfico, usando das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 58 do Regimento aprovado pela Portaria nº 796, de 31 de agosto de 1949, do Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, resolve:

Nº 163 — Designar Helmut Theodor Schreyer para exercer a função de Chefe do Laboratório do Escritório de Telecomunicações da referida Comissão. — *Libero Osvaldo de Miranda*, Diretor Executivo.

PORTARIA DE 30 DE JUNHO DE 1962

O Diretor Executivo da Comissão Executiva do Plano Postal Telegráfico, usando das atribuições que lhe confere o inciso XXIV do Artigo 59 do Regimento, aprovado pela Portaria nº 796, de 31 de agosto de 1949, do Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, alterado pela Portaria nº 174-A, de 5 de março de 1951 da mesma autori-

dade e atendendo ao que consta do Processo nº 727-952 — CEP, resolve. Nº 179 — Designar o Telegrafista classe "M" Edson Soares para exercer a função gratificada de Chefe do Setor de Tráfego de Escritório de Telecomunicações. — *Elba Pinheiro Dias*, Diretor Executivo.

PORTARIA DE 8 DE ABRIL DE 1953

O Diretor Executivo da Comissão Executiva do Plano Postal Telegráfico, usando das atribuições que lhe confere o artigo 59 inciso XXIV do Regimento aprovado pela Portaria nº 796, de 31 de agosto de 1949, do Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, alterado pela Portaria nº 174-A de 5 de março de 1951 da mesma autoridade, resolve:

Nº 68 — Designar o Estatístico Yedda Pibernat Santos — para exercer a função de chefe do Setor de Estatística do Escritório de Administração desta CEP. — *Elba Pinheiro Dias*, Diretor Executivo.

Cópia da Apostila — Conforme consta do Processo 2.394-53 CEP — a funcionária designada por esta Portaria passou a usar o nome de solteira — Yeda Jacques Pibernat em virtude de Sentença por acórdão da Egrégia 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do D. F. — Comunicação feita pela 3ª Vara de Família do Distrito Federal.

PORTARIA DE 10 DE DEZEMBRO DE 1961

O Diretor Executivo da Comissão Executiva do Plano Postal Telegráfico usando das atribuições que lhe confere o item XXIV, do art. 59, do Regimento aprovado pela Portaria nº 796, de 31 de agosto de 1949 alterado pela Portaria nº 174-A, de 5 de março de 1951, ambas do Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, resolve:

Nº 93 — Designar a Escrivã nível 10-B — Maria Augusta de Paula Arruda, para exercer a função gratificada de Chefe do Setor de Formação de Pessoal (SFP) do Escritório de Administração, desta Comissão. — *Numa Pompílio Correia da Cunha*, Diretor Executivo.

PORTARIA DE 15 DE ABRIL DE 1963

O Diretor Executivo da Comissão Executiva do Plano Postal Telegráfico, usando das atribuições que lhe confere o item XXIV, do Art. 59 do Regimento aprovado pela Portaria nº 796, de 31 de agosto de 1949, alterado pela de nº 174-A, de 5 de março de 1951, ambas do Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas resolve:

Nº 3 — Designar o Assessor de Eletrônica nível 18-B Francisco José Kuhnig para exercer a função de Chefe do Setor de Rádio (SRA), do Escritório de Telecomunicações (ETE), desta Comissão. — *Numa Pompílio Correia da Cunha*, Diretor Executivo CEP.

PORTARIA DE 16 DE ABRIL DE 1962

O Diretor-Geral do Departamento dos Correios e Telégrafos e Presidente da Comissão Executiva do Plano Postal Telegráfico, usando das atribuições que lhe confere o item XXIV do Artigo 56 do Regimento aprovado pela Portaria nº 796, de 31 de agosto de 1949 alterado pela de nº 714-A de 5 de março de 1951 ambas do Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas resolve:

Nº 10 — Designar o Engenheiro nível 18-B — Manoel da Costa Ribeiro para a função gratificada de Chefe da Seção de Construção Civil desta Comissão. — *Ten. Cel. D'Agostinho Rodrigues*, Diretor-Geral do DCT e Presidente da CEP.

PORTARIA DE 18 DE MAIO
DE 1964

O Diretor Executivo da Comissão Executiva do Plano Postal Telegráfico usando das atribuições que lhe confere o Item XXIV, do Artigo 59, do Regulamento da CEP, aprovado pela Portaria nº 796, de 31 de agosto de 1949 e alterado pelas de ns. 174-A, de 5 de março de 1951 e 652, de 12 de novembro de 1958, todas do Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, resolve:

Nº 6 — Designar o Engenheiro nível "18-B" — Maria Luiza Soares Fontes para exercer a função gratificada de Chefe do Grupo de Padronização (GPT) do Escritório de Telecomunicações (ETE) da CEP. — *Numa Pompilio Correia da Cunha*, Diretor-Executivo CEP.

PORTARIA DE 2 DE JUNHO
DE 1964

O Diretor-Geral do Departamento dos Correios e Telégrafos e Presidente da Comissão Executiva do Plano Postal Telegráfico, usando das atribuições que lhe confere o item XXIV do Artigo 56, do Regulamento da CEP, aprovado pela Portaria número 796, de 31 de agosto de 1949, e alterado pelas de ns. 174-A, de 5 de março de 1951 e 652, de 12 de novembro de 1958, todas do Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, resolve:

Nº 12 — Designar o Engenheiro nível "18-B" — Oscar Taylor de Lima, para exercer a função gratificada de Chefe do Escritório Postal (EPO) da CEP. — *General R-1 Fernando Menescal Villar*, Diretor-Geral do DCT e Presidente da CEP.

PORTARIAS DE 1 DE JULHO
DE 1964

O Diretor Executivo da Comissão Executiva do Plano Postal Telegráfico, usando das atribuições que lhe confere o Item XXIV, do artigo 59, do Regulamento aprovado pela Portaria nº 796, de 31 de agosto de 1949, e alterado pelas de ns. 174-A, de 5 de março de 1951 e 652, de 12 de novembro de 1958, todas do Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, resolve:

Nº 18 — Designar o Engenheiro nível "18-B" — José Nelson Papalco, para exercer a função gratificada de Chefe do Setor de Instalações e Equipamentos (SIT), do Escritório de Telecomunicações (ETE) da CEP.

Nº 19 — Designar o Engenheiro nível "18-B" — Arthur Pestana de Castro, para exercer a função gratificada de chefe do Setor de Luz e Força (SLF), do Escritório de Telecomunicações (ETE) da CEP.

Nº 21 — Designar o Postalista nível "12-A" Wanda Vaillé, matrícula número 1.770.034, para exercer a função gratificada de Chefe do Grupo de Padronização (GPP) do Escritório Postal da CEP. — *Numa Pompilio Correia da Cunha*, Diretor-Executivo da CEP.

PORTARIAS DE 10 DE AGOSTO
DE 1964

O Diretor-Geral do Departamento dos Correios e Telégrafos e Presidente da Comissão Executiva do Plano Postal Telegráfico, usando das atribuições que lhe confere o Item XXIV, do Artigo 56, do Regulamento da CEP, aprovado pela Portaria nº 796, de 31 de agosto de 1949, e alterado pelas de ns. 174-A, de 5 de março de 1951 e 652, de 12 de novembro de 1958, todas do Exmo. Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, resolve:

Nº 34 — Designar o Oficial de Administração nível "16-C" — Manoel Luiz Azevedo, para exercer a função gratificada de Chefe do Escritório de Administração (EAD) da CEP.

Nº 36 — Designar o Oficial de Administração nível "14-B" — Risoleta Guimarães da Silva, para exercer a função gratificada de Chefe do Setor de Orçamento e Contabilidade (SOC), da CEP. — *Numa Pompilio Correia da Cunha*, Diretor-Executivo.

PORTARIAS DE 21 DE SETEMBRO
DE 1964

O Diretor-Geral do Departamento dos Correios e Telégrafos e Presidente da Comissão Executiva do Plano Postal Telegráfico, usando das atribuições que lhe confere o Item XXIV, do Artigo 56, do Regulamento da CEP, aprovado pela Portaria nº 796, de 31 de agosto de 1949, e alterado pelas de ns. 174-A, de 5 de março de 1951 e 652, de 12 de novembro de 1958, todas do Exmo. Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, resolve:

Nº 45 — Designar o Engenheiro nível "18-B" — Numa Pompilio Correia da Cunha — para exercer a função gratificada de Chefe do Escritório de Telecomunicações (ETE) da Comissão Executiva do Plano Postal Telegráfico, outrossim, designar o referido funcionário para substituir o Diretor Executivo, em seus impedimentos eventuais. — *General R-1 Fernando Menescal Villar*, Diretor-Geral do DCT e Presidente da CEP.

Nº 47 — Designar o Escriturário nível 10B — Maria Terezinha Martins — para exercer a função gratificada de Secretário do Diretor-Executivo da CEP. — *Antônio Gabriel Fróes*, Diretor-Executivo da CEP.

PORTARIA DE 7 DE OUTUBRO
DE 1964

O Diretor Executivo da Comissão Executiva do Plano Postal Telegráfico, usando das atribuições que lhe confere o item XXIV, do artigo 59, do Regulamento aprovado pela Portaria nº 796, de 31 de agosto de 1949, e alterado pelas de ns. 174-A, de 5 de março de 1951 e 652, de 12 de novembro de 1958, todas do Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, resolve:

Nº 49 — Designar o Oficial de Administração nível 16-C — José Luiz Ribeiro Samico, para exercer a função gratificada de Chefe do Setor de Tráfego (TRP), do Escritório Postal (EPO) da CEP. — *Antônio Gabriel Fróes*, Diretor Executivo da CEP.

PORTARIA DE 1 DE DEZEMBRO
DE 1964

O Diretor-Executivo da Comissão Executiva do Plano Postal Telegráfico usando das atribuições que lhe confere o item XXIV, do artigo 59, do Regulamento aprovado pela Portaria nº 796, de 31 de agosto de 1949, e alterado pelas de números 174-A de 5 de março de 1951 e 652 de 12 de novembro de 1958, todas do Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, resolve:

Nº 63 — Designar o Oficial de Administração nível 14-B — Maria Alvarenga para exercer, a função gratificada de Chefe do Setor de Serviços Gerais (S.S.G.), do Escritório de Administração (EAD), da CEP, vago em virtude da dispensa de Noelmi Nunes Freire. — *Antônio Gabriel Fróes*, Diretor-Executivo.

PORTARIAS DE 10 DE FEVEREIRO
DE 1965

O Diretor-Geral do Departamento dos Correios e Telégrafos e Presidente da Comissão Executiva do Plano Postal Telegráfico, usando das atribuições que lhe confere o item XXIV, do Artigo 56, do Regulamento da CEP, aprovado pela Portaria nº 796 de 31 de agosto de 1949, e alterado pelas de números 174-A, de 5 de março de 1951 e 652 de 12 de novembro de 1958, todas do Exmo. Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas resolve:

Nº 6 — Dispensar, a pedido, o Engenheiro nível "22-B" — Numa Pompilio Correia da Cunha da função de Chefe do Escritório de Telecomunicações da CEP.

Nº 7 — Dispensar o Engenheiro nível "22-B" — Numa Pompilio Correia da Cunha — da função de Substituto eventual do Diretor-Executivo, da do Escritório de Telecomunicações da C. E. P.

Nº 8 — Designar o Engenheiro nível "22-B" — Roberto Ribeiro Ramos — para exercer a função de Chefe do Escritório de Telecomunicações da C. E. P.

Nº 9 — Designar o Engenheiro nível "22-B" — Roberto Ribeiro Ramos — para exercer a função de Substituto Eventual do Diretor-Executivo da C.E.P. — *General R-1 Fernando Menescal Villar*, Diretor Geral do DCT e Presidente da CEP.

ou execução de serviços, julgar e aprovar as mesmas, bem como elaborar contratos para fornecimento de material ou execução de serviços, à conta dos recursos orçamentários próprios.

Fica cancelada a delegação de competência concedida a Afonso Nogueira Simões Corrêa, para o mesmo fim.

Nº 116 — Conceder dispensa ao Engenheiro Agrônomo nível 22, Cesar Augusto Lourenço, Diretor 4-C, do Serviço de Produção de Sementes e Mudanças, da função de Diretor Geral Substituto, do Departamento de Promoção Agropecuária, nos impedimentos legais, eventuais ou temporários, do respectivo Diretor Geral.

O Ministro de Estado dos Negócios da Agricultura, tendo em vista o que consta do SC. 17.473-63, resolve:

Nº 117 — Tornar sem efeito a Portaria nº 722, de 13-11-63, que colocou à disposição da Escola Agrotécnica de Rio Pardo, pelo prazo de um ano, Lázaro Pereira de Alvarenga, Veterinário, 17-A, lotado no Serviço de Defesa Sanitária Animal, no Rio Grande do Sul.

O Ministro de Estado, usando das atribuições conferidas pelo art. 98, do Decreto nº 52.333, de 8 de agosto de 1963, que aprovou o Regulamento do Ministério da Agricultura, resolve:

Nº 118 — Tornar sem efeito a Portaria nº 380, de 31 de março de 1964, que colocou à disposição do Conselho do Fundo Federal Agropecuário, a Datilógrafa nível 9.B, Maria Nicy Mendonça, lotada na Divisão do Material.

O Ministro de Estado dos Negócios da Agricultura, resolve:

Nº 119 — Dispensar o Engenheiro Agrônomo Orlando de Almeida Carneiro Leão das funções de Presidente do Grupo de Trabalho criado pela Portaria nº 775, de 16-9-64, publicada no Diário Oficial de 23 do mesmo mês.

O Ministro de Estado, usando das atribuições conferidas pelo artigo 98, do Decreto nº 52.333, de 8 de agosto de 1963, que aprovou o Regulamento do Ministério da Agricultura, resolve:

Nº 120 — Colocar à disposição da Delegacia Federal de Agricultura, no Estado do Espírito Santo, o Engenheiro Agrônomo nível 17.A, Aldo Franklin dos Santos, lotado na Inspeção Regional de Fomento da Produção Vegetal, em Vitória, enquanto exercer a função gratificada de Assessor Técnico — símbolo 2-F, da citada Delegacia.

O Ministro de Estado dos Negócios da Agricultura resolve:

Nº 121 — Designar, de acordo com os artigos 72 e 73, §§ 1º e 2º da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1953, combinado com o artigo 19, alínea b do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 52.333, de 2 de julho de 1964, Gilberto Primo Schaefer, ocupante do cargo de Engenheiro Agrônomo — TC-101-17-A, do Quadro Postal — Parte Permanente, deste Ministério, para exercer, como substituto automático, o cargo em comissão, de Delegado Federal de Agricultura — Estado de Santa Catarina — símbolo 4-C, durante os impedimentos legais eventuais ou temporários do respectivo Delegado.

Nº 122 — Designar o Veterinário, nível 20, Glen de Medeiros Hinds, do Departamento Econômico, do Ministério da Agricultura, para, em substituição ao Engenheiro Agrônomo Orlando de Almeida Carneiro Leão, integrar o Grupo de Trabalho criado pela Portaria nº 775, de 16-9-64, pu-

MINISTÉRIO DA
AGRICULTURAAVISO AS REPARTIÇÕES
PÚBLICAS

O Departamento de Imprensa Nacional avisa às Repartições Públicas em geral que deverão providenciar a reforma das assinaturas dos órgãos oficiais até o dia 26 de fevereiro corrente, a fim de evitar o cancelamento da remessa a partir daquela data.

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 17 DE FEVEREIRO
DE 1965

O Ministro de Estado dos Negócios da Agricultura, tendo em vista o que consta do processo D.P.A. número 14.088-63, resolve:

Nº 114 — Tornar sem efeito a Portaria nº 757, de 15 de setembro de 1964 que delegou competência ao En-

genheiro Agrônomo nível 18B, Auto Timm Fontes para receber por doação e mediante escritura pública, a área de terra onde se acha localizado o Pólo Agropecuário de Macacú, doada pelo Dr. Alfredo Neves.

O Ministro de Estado dos Negócios da Agricultura, resolve:

Nº 115 — Delegar competência a Frederico Pimentel Gomes, Diretor Geral do Departamento de Promoção Agropecuária, para, no corrente exercício:

a) requisitar pagamentos e adiantamentos à conta dos créditos orçamentários distribuídos a favor das dependências e serviços do Departamento de Promoção Agropecuária, inclusive as Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional nos Estados;

b) requisitar passagens simples e com leitos, transportes, pessoas e suas bagagens, bem como transporte em geral, às empresas aéreas, ferroviárias, rodoviárias, marítimas e fluviais em todo o território nacional, quando em objeto de serviço;

c) realizar coletas de preços e concorrências para aquisição de materia-

publicada no Diário Oficial de 23 do mesmo mês.

O Ministro de Estado dos Negócios da Agricultura, tendo em vista o que consta do processo D.P.A. nº 14.098 de 1963 resolve:

Nº 123 — Delegar competência ao Engenheiro Agrônomo nível TC-101-21, Silas Machado Lima, lotado e com exercício no Serviço Federal de Promoção Agropecuária no Estado do Rio de Janeiro, para receber por doação e mediante escritura pública, a área de terra onde se acha localizada o Posto Agropecuário de Macacu, doada pelo Dr. Alfredo Neves, podendo para isso, dar quitação e tomar todas as providências necessárias a efetiva transferência do imóvel para este Ministério.

O Ministro de Estado dos Negócios da Agricultura, tendo em vista o que consta do processo SC. 52.501 de 1964 do Departamento de Administração, resolve:

Nº 124 — De acordo com o artigo 2º do Decreto nº 47.433, de 15 de dezembro de 1959, combinado com o Decreto nº 807, de 30 de março de 1963, mandar servir em Brasília, José de Souza Neves, Engenheiro Agrônomo, TC-101-17-A, lotado na Superintendência de Ensino Agrícola e Veterinário.

O Ministro de Estado dos Negócios da Agricultura resolve:

Nº 125 — Designar o Veterinário nível 21, Vicente de Paula Mendes Feloso, Diretor 4-C, do Serviço de Promoção Agropecuária, para exercer a função de Diretor-Geral Substituto, do Departamento de Promoção Agropecuária, nos impedimentos legais, eventuais ou temporários, do respectivo Diretor-Geral.

Nº 126 — Delegar competência aos funcionários abaixo mencionados para

requisitarem, no exercício corrente, passagens simples e com direito a leito e transportes em geral, em objeto de serviço público federal, correndo a respectiva despesa por conta dos recursos orçamentários próprios, consignados ao Serviço de Informação Agrícola, devendo previamente ser empenhada pela repartição interessada.

Rufino de Almeida Guerra Filho, Diretor do Serviço de Informação Agrícola.

Dulce Lindoso de Aguiar, Substituto do Diretor nas suas faltas e impedimentos.

Nas seguintes empresas:
Panair do Brasil S.A.
Pan American World Airways, Inc.
Braniff Airways Incorporated.
Viação Aérea São Paulo S. A. (VASP).
Viação Aérea Riograndense S. A. (VARIG).
Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul S.A.
Companhia Paulista de Estradas de Ferro.

Companhia Mogiana de Estradas de Ferro.

Companhia Ferroviária São Paulo-Paraná.

Companhia Viação São Paulo-Mato Grosso.

Companhia Nacional de Navegação Costeira.

Estrada de Ferro Sorocabana.
Estrada de Ferro Central do Brasil.
Estrada de Ferro Noroeste do Brasil.

Estrada de Ferro Santa Catarina.
Rêde Mineira de Viação.
Estrada de Ferro Santos-Jundiá.
Estrada de Ferro Leopoldina.
Viação Férrea do Rio Grande do Sul.

Lóide Brasileiro — Patrimônio Nacional.

Rêde Viação Paraná-Santa Catarina. — Hugo de Almeida Leme.

recursos da Campanha de Aperfeiçoamento e Difusão do Ensino Secundário. — *Gildásio Amado.*

PORTARIA DE 15 DE FEVEREIRO DE 1965

O Diretor do Ensino Secundário, do Ministério da Educação e Cultura, usando das atribuições que lhe confere o artigo 14, item VIII, alínea "c", do Regimento anexo ao Decreto nº 40.050, de 29 de setembro de 1956, resolve:

Nº 51 — Designar o Inspetor Miguel de Araujo Castro, matrícula nº 1.763.346, nível 19-A para, junto à Inspeção Seccional de Bauru, Estado de São Paulo, tratar de assuntos relacionados com os trabalhos da Comissão Coordenadora das Inspeções Seccionais.

Deverão ser arbitradas ao Inspetor em apêço 14 diárias na forma da portaria nº 680, de 15.10.64, do MEC, correspondente a 30% sobre o Salário Mínimo de Bauru, correndo as despesas por conta dos recursos globais da Campanha de Aperfeiçoamento e Difusão do Ensino Secundário. — *Gildásio Amado.*

DIRETORIA DO ENSINO INDUSTRIAL

PORTARIA DE 5 DE FEVEREIRO DE 1965

O Diretor do Ensino Industrial do Ministério da Educação e Cultura, usando da atribuição que lhe confere a Portaria Ministerial nº 587, de 24 de agosto de 1964, resolve:

Nº 13 — Designar, a partir de 5 de janeiro de 1965, Agnelo Corrêa Viana, para as funções de Assessor para a Coordenação Regional do Programa Intensivo de Preparação da Mão de Obra Industrial, percebendo gratificação prevista no art. 145, item IV, do Estatuto dos Funcionários Públicos da União, correspondente ao símbolo 1-F. — *Armando Hildebrand.*

PORTARIA DE 8 DE FEVEREIRO DE 1965

O Diretor do Ensino Industrial do Ministério da Educação e Cultura, usando da atribuição que lhe confere o art. 10, item IX, do Decreto 35.171, de 8 de março de 1964, resolve:

Nº 14 — Designar o Contador, Ony Dias Pereira para, nas cidades de Goiânia e Goiabá, promover a fiscalização contábil das Escolas da rede federal, situadas naquelas cidades, arbitrando-lhe o pagamento de 5 (cinco) diárias máximas a que fizer jus em cada uma daquelas localidades, e correndo as despesas por conta dos recursos próprios do Grupo Executivo do Ensino Industrial — GEEL. — *Armando Hildebrand.*

PORTARIAS DE 9 DE FEVEREIRO DE 1965

O Diretor do Ensino Industrial do Ministério da Educação e Cultura, usando da atribuição que lhe confere o art. 10, item IX, do Decreto 35.171, de 8 de março de 1964, resolve:

Nº 15 — Designar Heli Menegale, Assessor desta Diretoria, para, em São Paulo, no período de 13 a 24 de fevereiro corrente, participar da reunião de revisão e elaboração de material didático do Programa Intensivo de Preparação da Mão de Obra Industrial, arbitrando-lhe o pagamento das diárias máximas a que fizer jus no referido período, correndo as despesas por conta de recursos próprios do referido Programa.

Nº 16 — Designar Agnelo Corrêa Viana, para, em São Paulo, no período de 13 a 24 de fevereiro corrente, participar da reunião de revisão e elaboração de material didático do Programa Intensivo de Preparação da Mão de Obra Industrial, arbitrando-lhe o pagamento das diárias máximas a que fizer jus no referido período, correndo as despesas por conta de recursos próprios do referido Programa.

Nº 17 — Designar Paulo Pardo e Victor Wittacker de Moraes, para, em São Paulo, no período de 13 a 22 de fevereiro corrente, participarem da reunião de revisão e elaboração de material didático do Programa Intensivo de Preparação da Mão de Obra Industrial, arbitrando-lhes o pagamento das diárias máximas a que fizerem jus no referido período, correndo as despesas por conta de recursos próprios do referido Programa.

Nº 18 — Designar Jackson da Silva Pitanguela e Ivo Mesadri, para, em São Paulo, no período de 13 a 22 de fevereiro corrente, participarem da reunião de revisão e elaboração de material didático do Programa Intensivo de Preparação da Mão de Obra Industrial, arbitrando-lhes o pagamento das diárias máximas a que fizerem jus no referido período, correndo as despesas por conta de recursos próprios do referido Programa.

Nº 19 — Designar Vittorio Stringari para, em São Paulo, no período de 13 a 22 de fevereiro corrente, participar da reunião de revisão e elaboração de material didático do Programa Intensivo de Preparação da Mão de Obra Industrial, arbitrando-lhe o pagamento das diárias máximas a que fizer jus no referido período, correndo as despesas por conta de recursos próprios do referido Programa.

Nº 20 — Designar Hélio Neves para, em São Paulo, no período de 13 a 22 de fevereiro corrente, participar da reunião de revisão e elaboração de material didático do Programa Intensivo de Preparação da Mão de Obra Industrial, arbitrando-lhe o pagamento das diárias máximas a que fizer jus no referido período, correndo as despesas por conta de recursos próprios do referido Programa.

Nº 21 — Designar Fernando Inácio Vieira e Tomás Jacob para, em São Paulo, no período de 13 a 22 de fevereiro corrente, participarem da reunião de revisão e elaboração de material didático do Programa Intensivo de Preparação da Mão de Obra Industrial, arbitrando-lhes o pagamento das diárias máximas a que fizerem jus no referido período, correndo as despesas por conta de recursos próprios do referido Programa.

Nº 22 — Designar Ubirajara Lima, Oscar Lorenz e Syrio Schreuder para, em São Paulo, no período de 13 a 22 de fevereiro corrente, participarem da reunião de revisão e elaboração de material didático do Programa Intensivo de Preparação da Mão de Obra Industrial, arbitrando-lhes o pagamento das diárias máximas a que fizerem jus no referido período, correndo as despesas por conta de recursos próprios do referido Programa. — *Armando Hildebrand.*

PORTARIAS DE 11 DE FEVEREIRO DE 1965

O Diretor do Ensino Industrial do Ministério da Educação e Cultura, usando das atribuições que lhe confere o art. 10, item IX, do Decreto

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

AVISO AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS.
O Departamento de Imprensa Nacional avisa às Repartições Públicas em geral que deverão providenciar a reforma das assinaturas dos órgãos oficiais até o dia 26 de fevereiro corrente, a fim de evitar o cancelamento da remessa a partir daquela data.

**GABINETE DO MINISTRO
DESPACHO DO MINISTRO**

Proc. nº 1.080-63 — Floriana Ribeiro Alvarenga — Solicita enquadramento como Professor do Ensino Especializado. — "Indefiro, com base nas informações da Divisão do Pessoal".
Brasília, 5-2-1965.

Retificação.
Na Portaria nº 19, de 22 de janeiro de 1965, publicada no D. O. de 27-1-1965, fls. 1.643, onde se lê: Artigo 1º — Dispensar ... José Maria Campos de Oliveira — Estado do Ceará ... Feliciano Haydée Reis Souza Chaves — Estado do Maranhão ... Talitha de Azevedo Møojan — Est. do Rio Grande do Sul ... Celina Oliveira Lima — Estado de Sergipe...
Parágrafo único — Os servidores acima mencionados...

Leia-se:
Pe. Jonas Barros — Estado do Ceará ... Carlos Souza Vasconcelos — Estado do Maranhão ... Roberto Peres Borges — Estado do Rio Grande do Sul... Celina Oliveira Lima — Estado de Sergipe ... Abnael Machado de Lima — Território Federal de Rondônia...
Parágrafo único — Os servidores acima mencionados ... onde se lê: Art. 2º Designar ... Othon Andrade — Distrito Federal, leia-se: Antônio Serralvo Sobrinho — Distrito Federal.

DIRETORIA DO ENSINO SECUNDÁRIO

PORTARIA DE 10 DE FEVEREIRO DE 1965

O Diretor do Ensino Secundário do Ministério da Educação e Cultura, usando das atribuições que lhe confere o artigo 14, item VIII, alínea "c" do Regimento anexo ao Decreto nº 40.050, de 29 de setembro de 1956, resolve:

Nº 47-A — Designar o Inspetor Seccional de Juiz de Fora, Símbolo 1.F. Manoel Lamas de Andrade para vir à Brasília a fim de tratar do programa da Diretoria no setor de Assistência Técnica que será executado na área da Inspeção Seccional de Juiz de Fora (M.G.).

Deverão ser arbitradas ao Inspetor em apêço 3 (três) diárias na forma do Decreto nº 52.388, de 20.8.63 e da Portaria Ministerial nº 680, de 15.10.64 correspondente a 35% sobre o Salário Mínimo da cidade de Brasília (D.F.), correndo as despesas por conta dos

Nº 35.171, de 8 de março de 1954, resolve:

Nº 25 — Designar Antônio Ribas Koslowski, Técnico de Educação, para proceder no período de 3 (três) dias à inspeção prévia do Colégio Técnico Industrial Riopretense, localizado, na rua Saldanha Maranhão, nº 2.038, em São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, para fins de autorização de funcionamento do Curso Técnico Industrial de Química, correndo as despesas de diárias por conta dos recursos próprios do Grupo Executivo do Ensino Industrial (GEEI).

Nº 27 — Designar Neuza de Oliveira Estrella, Técnico de Contabilidade, nível 13-A, para, no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, no período de 9 dias, promover a reorganização contábil do Grupo Executivo do Ensino Industrial, e dos planos de verbas próprias desta Diretoria, para a elaboração e execução orçamentária no corrente exercício. — *Armando Hildebrand.*

PORTARIA DE 12 DE FEVEREIRO DE 1965

O Diretor do Ensino Industrial do Ministério da Educação e Cultura, usando das atribuições que lhe confere o art. 10, item IX, do Decreto nº 35.171, de 8 de março de 1954, resolve:

Nº 28 — Designar o Professor de Química Raymundo Gonçalves Rios, da Escola Técnica de Belo Horizonte, para, no período de três (3) dias, proceder à inspeção prévia do Colégio Técnico Industrial de Química do Instituto Educacional São João da Escócia, localizado em Poços de Caldas, no Estado de Minas Gerais, para fins de autorização de funcionamento, correndo as despesas de diárias por conta dos recursos próprios do Grupo Executivo do Ensino Industrial (GEEI). — *Armando Hildebrand.*

Art. 2º O enquadramento dos servidores das séries profissionais a que se refere esta Portaria far-se-á de cima para baixo, considerados em conjunto, pela ordem decrescente dos níveis salariais em que se encontravam em 31 de maio de 1964.

Parágrafo único. No caso de empate na aplicação do disposto neste artigo, terá preferência, em igualdade de condições, o servidor:

1º — de maior tempo de serviço no atual nível salarial;

2º — de maior antiguidade no SAMDU;

3º — de maiores encargos de família;

4º — o mais idoso.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo, seus efeitos financeiros, a 1 de junho de 1964.

O Ministro de Estado dos Negócios do Trabalho e Previdência Social, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 90 — Designar o Oficial de Gabinete Mauro Moreira para as funções de Subchefe Substituto do Gabinete, em Brasília.

Arnaldo Lopes Sussekind.

Nº 91 — Designar o Bacharel Issacar Marcos Bendrihen, Substituto de Procurador do Trabalho Adjunto, em exercício, para o cargo de Assistente Técnico da Seção de Segurança Nacional na forma do item II do art. 2º do Decreto nº 47.445, de 17 de dezembro de 1959, sem prejuízo de suas funções. — *Arnaldo Lopes Sussekind.*

DESPACHOS DO MINISTRO

Nº 224.597-64 — (D.11.2.R.) — Interessado: ECOM Limitada Engenharia e Construções.

Procedência: Procuradoria da República no Estado da Guanabara.

Parecer: ECOM Limitada Engenharia e Construções propôs ação ordinária contra a União Federal alegando prejuízos pela assinatura do contrato para realizar os serviços de "prosseguimento, acobramento e conclusão da construção do conjunto residencial da Cidade Industrial" em Belo Horizonte, obra do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários. 2. Verifica-se desde logo que há total ilegitimidade na parte, eis que o IAPI, autarquia, goza de prerrogativas de pessoa de Direito Público Interno não sendo absolutamente a União parte no feito. 3. Sobre o mérito da questão, o IAPI houver por bem prestar as informações anexas, que bem espelham a falta do direito do autor de que, autarquia se reservou o direito de "transferir ou anular a concorrência, no todo ou em parte, sem que, por esses motivos, tenham os interessados direito a qualquer reclamação", conforme disposto na cláusula décima quinta (15ª) do contrato de concorrência. 4. Aprovado esta pelo Ministro de Estado, como pela sua remessa ao Dr. Quinto Procurador da República. Em 27 de janeiro de 1965.

Marcelo Pimentel, Consultor-Jurídico. Despacho: Aprovo o Parecer número 87-65, de fls. 12 do Dr. Consultor-Jurídico. Quanto à representação de fls. 13, determino o encaminhamento do processo ao IAPI para apresentar as razões que motivaram o atraso nas informações. Em 8 de fevereiro de 1965. — *Arnaldo Lopes Sussekind.*

Nº 106.387-64 — (D.11.2.R.) — Orestes José Basilio recorrendo da decisão do CSPS, em processo de auxílio-doença, pelo IAP dos Empregados em Transportes e Cargas. Conclusão do Parecer nº 103-65: Não está o recorrente incapacitado para o trabalho. A decisão recorrida está cancelada nos Pareceres Médicos.

Pelo não conhecimento. Despacho: 1. O acórdão recorrido está perfeitamente ajustado aos termos do prejulgado estabelecido pelo Ministro de Estado, consoante o disposto no art. 1º, letra "G", da Portaria nº 1.110-64, publicada no Diário Oficial de 23 de dezembro de 1964, tornando-se, pois, inviável apreciação do mérito do pedido de revisão, interposto pelo segurado recorrente, em virtude do que dispõe o art. 2º da mesma Portaria, quando da verificação da hipótese prevista. 2. Assim, à vista do Parecer do Dr. Consultor Jurídico, restituo o presente ao CSPS, para fins de remessa à Instituição de origem, e o consequente cumprimento integral daquele acórdão.

Gabinete do Ministro, em 5 de fevereiro de 1965. — Moacyr Velloso Cardoso de Oliveira, Chefe do Gabinete.

Nº 138.087-64 — (D.11.2.R.) — Recorre o IAP dos empregados em transporte e cargas, da decisão do CSPS que, em grau de recurso, mandou rever os proventos da aposentadoria do seu segurado José Nery. Conclusão do Parecer nº 10-65: O Serviço Atuarial considerou exato o "quantum" dos proventos. Dá-se provimento para manter a decisão denegatória. Despacho: De acordo com o Parecer do Dr. Consultor-Jurídico de fls. 111, dou provimento ao pedido de revisão de fls. 107, para o fim de reformar o acórdão de fls. 105. Ao CSPS, para remessa dos autos ao IAPETC; em 29 de janeiro de 1965.

Arnaldo Lopes Sussekind.

Nº 113.109-64 — (D.11.2.R.) — Recorre o IAPETC da decisão do CSPS, em processo de aposentadoria por invalidez, de Moacyr de Melo. Conclusão do Parecer número 21-65: Aposentadoria por invalidez com menos de cinco anos em regime anterior à LOPS. O recorrido obteve alta médica. Dá-se provimento para manter o ato denegatório do Instituto. Despacho: De acordo com o Parecer do Dr. Consultor-Jurídico de fls. 79, dou provimento ao pedido de revisão de fls. 74-75, para o fim de reformar o acórdão de fls. 72, observadas as disposições contidas no art. 2º da Lei nº 3.807, de 28 de agosto de 1960, inclusive, quanto ao fornecimento do Certificado de capacidade. Ao CSPS para remessa dos autos ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas. Em 20 de janeiro de 1965. — *Arnaldo Lopes Sussekind.*

Nº 128.187-65 (D.11.2.R.) — Milcíades Francisco Brandão, segurado do IAP dos Bancários, recorrendo da decisão do CSPS, em processo de revisão dos proventos de aposentadoria. De acordo com o Parecer do Dr. Consultor Jurídico de fls. 274, nego provimento ao pedido de revisão de fls. 266-269, para o fim de confirmar o acórdão de fls. 234. Ao CSPS, para remessa dos autos ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários. Em 20 de janeiro de 1965. — *Arnaldo Lopes Sussekind.*

Nº 223.556-68 (D.11.2.R.) — Expedito Pereira, recorrendo da decisão do CSPS em processo de pensão, pelo IAP dos Ferrovieiros e Empregados em Serviços Públicos. Conclusão do Parecer nº 96-68: Não sofre a recorrente de incapacidade para o trabalho. A decisão recorrida está fundamentada em pareceres técnicos. Pelo não conhecimento do recurso. Despacho: De acordo com a conclusão do Parecer do Dr. Consultor Jurídico, de fls. 115, deixo de tomar conhecimento do pedido de revisão formulado a fls. 111, para o fim de confirmar o acórdão de fls. 110, uma vez que, na inspeção de saúde a que

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

AVISO AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

O Departamento de Imprensa Nacional avisa às Repartições Públicas em geral que deverão providenciar a reforma das assinaturas dos órgãos oficiais até o dia 26 de fevereiro corrente, a fim de evitar o cancelamento da remessa a partir daquela data.

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 15 DE FEVEREIRO DE 1965

O Ministro de Estado dos Negócios do Trabalho e Previdência Social, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 97 — Restituir o nome de José Pereira da Costa para José Pereira da Costa Júnior por ter saído com incorreção nas Portarias números 18 e 39, de 9 e 21 de janeiro de 1965 respectivamente.

Arnaldo Lopes Sussekind.

PORTARIA DE 16 DE FEVEREIRO DE 1965

O Presidente da Comissão do Inquérito designada pela Portaria nº 74, de 1º de fevereiro de 1965, de Sr. Ministro do Trabalho e Previdência Social, resolve:

Nº 1 — Na forma do § 2º do art. 218 do Estatuto dos Funcionários Pú-

blicos Civis da União, designar Carlos Frederico Pinto da Silva, Datilógrafo nível 9, do Quadro de Pessoal do MTPS., para desempenhar as funções de Secretário da mesma comissão.

Fernando Guilherme da Silva.

O Ministro de Estado dos Negócios do Trabalho e Previdência Social, usando das atribuições contidas no art. 78 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, e no art. 241 do Regulamento baixado pelo Decreto número 48.959-A, de 19 de setembro de 1960.

Considerando a proposta do Sindicato dos Contabilistas de São Paulo, encaminhada pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, no Processo MTPS 216.946-64, e a Resolução 138, de 11 de janeiro de 1965, do Conselho Atuarial, resolve: Nº 88 — Fixar para filiados ao referido Sindicato o salário-base de contribuição para a Previdência Social igual a três (3) vezes o salário mínimo regional de adulto em São Paulo.

O Ministro de Estado dos Negócios do Trabalho e Previdência Social no uso das atribuições que lhe confere o art. 34 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 48.346, de 3 de julho de 1960, e tendo em vista o disposto no art. 5º, § 1º, da Portaria MTPS-111, de 19 de agosto de 1964, resolve:

Nº 89 — Artigo 1º A Tabela de Pessoal do Serviço de Assistência Médica Domiciliar e de Urgência (SAMDU), aprovada pela Portaria MTPS-388-63, fica alterada, no que se refere às séries profissionais de nível superior, na forma seguinte:

Série Profissional	Nível Salarial	Número de Empregados
Advogado	22	5
Advogado	21	5
Assistente Social	19	1
Contador	22	10
Contador	21	16
Contador	20	24
Enfermeiro	20	10
Enfermeiro	19	10
Engenheiro	22	4
Engenheiro	21	5
Médico	22	1.509
Médico	21	1.509

se submeteu, a requerente foi considerada capaz para o exercício de atividades laborativas, consoante Parecer do Dr. Consultor Médico da Previdência Social de fls. 105. Ao CSPS, para remessa dos autos ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Ferrovários e Empregados em Serviços Públicos. Em 5 de fevereiro de 1965. — **Arnaldo Lopes Sussekind.**

Nº 176.570-63 (D.11.2.R) — Resolução: Assunto: Alienação do Conjunto Residencial de Olaria. Recorrente: IAP dos Comerciantes. Recorrido: Departamento Nacional da Previdência Social, Relator Conselheiro: Rômulo Marinho.

O Conselho Diretor do Departamento Nacional da Previdência Social, por unanimidade, considerando que o assunto, de que trata este processo, já foi objeto de decisão do Sr. Ministro do Trabalho;

Considerando que houve um lapso na redação do item 1º da Resolução nº CD-DNPS 1.484-63;

Considerando que esse lapso não conduziu a qualquer equívoco, na apreciação da matéria pela instância superior, onde a questão foi colocada em termos concretos;

Considerando que pela Portaria número 95, de 13 de outubro de 1964, o Diretor-Geral deste Departamento constituiu um Grupo de Trabalho para apresentar anteprojeto de instruções para venda dos conjuntos e unidades residenciais dos IAPs, na conformidade do que estabelece o § 1º do art. 65, da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, resolve:

a) Declarar que, por um lapso de redação constou no item primeiro da resolução CD-DNPS 1.484-63, como resolução recorrida e de nº CD-DNPS 223-63 e não a de nº CD-DNPS ... 649-63 como deveria ser;

b) determinar que a alienação das unidades do conjunto residencial de Olaria se processe após a expedição das instruções a que se refere o § 1º do art. 65 da Lei nº 4.380, de 21.8.64;

c) solicitar ao Exmo. Sr. Ministro do Trabalho e Previdência Social a homologação deste resolução, cujo objetivo é corrigir um erro de fato havido no item primeiro da resolução 1.484, de fls. 31, expressamente referida no Parecer de fls. 33. Rômulo Marinho, Conselheiro Relator. José Vieira da Silva, Presidente. Despacho: Homologação a resolução número CD-DNPS 1.232, de 3 de dezembro de 1964 (fls. 44), como propõe o Dr. Consultor Jurídico em seu Parecer nº 44-65 de fls. 46. Ao DNPS, para as providências decorrentes. Em 5 de fevereiro de 1965. — **Arnaldo Lopes Sussekind.**

Retificação

Na publicação do Diário Oficial, de 13.1.65, pág. 539, faz-se necessária a seguinte correção:

MTPS 214.234-64 — na quinta linha, acrescenta-se: Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Secundário e Primário do Rio de Janeiro.

Nº 169.313-63 (D.15.2.R) — Recorre Maria Helena Pires da Rosa da decisão do CSPS, em processo de reajustamento de proventos, pelo IAP dos Marítimos.

Conclusão do Parecer nº 22-65: o Serviço Atuarial confirma os cálculos impugnados tendo o acórdão recorrido mantido o indeferimento. Deixa-se de tomar conhecimento do recurso. Despacho: de acordo com o parecer do Dr. Consultor Jurídico de fls. 79, nego provimento ao pedido de revisão de fls. 71, para o fim de confirmar o acórdão de fls. 70.

A CSPS, para remessa dos autos ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos. Em 29 de janeiro

de 1965. — **Arnaldo Lopes Sussekind.**

Nº 152.494-63 (D.15.2.R) — Recorre Maria de Lourdes Campbell assegurada do IAP dos Industriários, da decisão do CSPS que manteve o ato delegatório do Instituto de seu pedido de aposentadoria por invalidez vitalícia.

Conclusão do Parecer nº 191-65: não esteve a recorrente em gozo de benefício por mais de cinco anos antes da LCFS. Pelo não provimento. Despacho: de acordo com o Parecer do Dr. Consultor Jurídico de fls. 42 nego provimento ao pedido de revisão de fls. 25, para o fim de confirmar o acórdão de fls. 24, observadas as disposições contidas no artigo 29 da Lei 3.807, de 26 de agosto de 1960, inclusive, quanto ao fornecimento do Certificado de capacidade. Ao CSPS, para a remessa dos autos ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários.

Em 5 de fevereiro de 1965. — **Arnaldo Lopes Sussekind.**

Nº 209.771-63 (D.15.2.R) — Recorre o IAP dos Marítimos da decisão do CSPS, em processo de auxílio-natalidade em dobro de Robspierre de Brito.

Conclusão do Parecer nº 1.180-64: o segurado não procurou os serviços do seu Instituto. Dá-se provimento para manter o ato denegatório. Despacho: — De acordo com o Parecer do Dr. Consultor Jurídico de fls. 44-46 para o fim de reformar o acórdão de fls. 42. Ao CSPS, para remessa dos autos ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos. Em 29 de janeiro de 1965. — **Arnaldo Lopes Sussekind.**

Nº 219.167-63 (D.15.2.R) — Recorre o IAP dos Industriários da decisão do CSPS, em processo de pensão, de Felisbina Maria dos Santos. Conclusão do Parecer nº 1.167-64: a re-

querente não foi inscrita como beneficiária designada pelo de cujus. Dá-se provimento para manter o ato denegatório. Despacho: de acordo com o Parecer do Dr. Consultor Jurídico de fls. 71, deu provimento ao pedido de revisão de fls. 64-67, para o fim de reformar o acórdão de fls. 63. Ao CSPS, para remessa dos autos ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários.

Em 29 de janeiro de 1965. — **Arnaldo Lopes Sussekind.**

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PORTARIAS DE 27 DE OUTUBRO DE 1964

O Procurador-Geral da Justiça do Trabalho, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65, item I, da Lei nº 1.341, de 30 de janeiro de 1951, resolve

Nº 46 — Convocar, nos termos do art. 12, parágrafo único do art. 13 do Decreto nº 40.359, de 16 de novembro de 1956, o Procurador do Trabalho de 2ª Categoria Alcides Nunes Guimarães, para substituir a partir desta data, o Procurador do Trabalho de 1ª Categoria Dr. Benjamim Eurico Cruz, afastado à disposição da Assessoria Trabalhista do Gabinete do Ministro da Viação e Obras Públicas.

Nº 47 — Convocar, nos termos do art. 12, parágrafo único do Decreto nº 40.359, de 16 de novembro de 1956 o Procurador do Trabalho de 2ª Categoria, Vinicius Ferraz Torres para substituir, a partir desta data, o Procurador de 1ª Categoria Ubirajara Índio do Ceará, afastado exercendo o cargo de Delegado Regional do Trabalho no Estado do Ceará. — **Luiz Augusto de Rego Monteiro.**

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

AVISO AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

O Departamento de Imprensa Nacional avisa as Repartições Públicas em geral que deverão providenciar o reformo dos estatutos dos órgãos oficiais até o dia 26 de fevereiro corrente, a fim de evitar o cancelamento da remessa a partir daquela data.

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 9 DE FEVEREIRO DE 1965

O Ministro de Estado dos Negócios da Aeronáutica, tendo em vista a autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, exarada na Exposição de Motivos número 96-GM-1, de 14 de janeiro de 1965, publicada no Diário Oficial de 22 seguinte, resolve:

Nº 134-GM1 — Mandar servir na Comissão Aeronáutica Brasileira, em Washington, na situação de adido, em função prevista na alínea d do artigo 103 da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964, por prazo compreendido entre 6 (seis) e 7 (sete) meses, o Segundo-Tenente-Aviador — José Martins Ferreira que, com amparo no artigo 69 da citada Lei nº 4.328, deverá submeter-se a tratamento especializado no "Spinal Cord Injury Service", Long Beach, Califórnia,

coerendo as despesas à conta dos recursos à disposição da CAB. — **Eduardo Gomes.**

PORTARIAS DE 18 DE FEVEREIRO DE 1965

O Ministro de Estado dos Negócios da Aeronáutica, de acordo com a Lei nº 4.019, de 20 de dezembro de 1961, artigo 2º do Decreto nº 47.433, de 15 de dezembro de 1959, combinado com o Decreto nº 807, de 30 de março de 1962, resolve:

Nº 158-GM1 — Mandar servir em Brasília, a partir das datas do lado declaradas, quando se apresentarem nesta Capital, os seguintes militares, procedentes:

— Do Estado da Guanabara para a Base Aérea de Brasília: ... Cap Esp Av — Themistocles Vasconcelos Freitas — 1-2-65.

S1 Q IG PI — Jorge Cardoso — 25-1-65.

T2 Q TA AR — Francisco Antonio de Souza — 11-1-65.

T2 Q TA AR — Irineu Andrade Arrais — 12-1-65.

— Do Estado da Guanabara para o Quartel General da 6ª Zona Aérea: SO Q AT VI — José Soares de Azevedo — 25-1-65.

— Do Estado de Minas Gerais para a Base Aérea de Brasília: 1S Q AV — José Batista Moreira — 21-1-65.

— Do Estado de São Paulo para o Quartel General da 6ª Zona Aérea: 1S Q at MT — Cláudio dos Santos — 27-11-64.

— Do Estado de São Paulo para a Base Aérea de Brasília:

3S Q AT RA MR — José Roberto Barros Alves de Lima — 19-1-65.

3S Q AT RA MR — Pedro Teixeira de Oliveira — 18-1-65.

— Do Estado do Rio Grande do Norte para a Base Aérea de Brasília:

2S Q AV — Eliezer Leite de Souza — 7-1-65.

2S Q AV — Wilson de Oliveira — 8-1-65.

2S Q AV — Marcílio Rendon de Costa — 11-1-65.

— Do Estado de Pernambuco para a Base Aérea de Brasília: ...

2S Q RT VO — Claudino ... — 13-1-65.

— Do Estado de Goiás para o Quartel General da 6ª Zona Aérea:

3S Q RT TE — Ajucyr ... Oliveira — 14-8-64.

3S Q RT TE — Marcos ... Priostos — 17-8-64.

— Do Estado de Minas Gerais para o Quartel General da 6ª Zona Aérea:

CB Q MR CM AU — Cosme ... mião Valentim — 21-12-64.

O Ministro de Estado dos Negócios da Aeronáutica resolve

Nº 159-GM1 — Classificar, por necessidade do serviço, o Tenente-Coronel-Intendente — Walter Guimarães Menezes, na Inspeção Geral da Aeronáutica.

Nº 160-GM1 — Classificar, por necessidade do serviço, o Major-Aviador-Engenheiro — Júlio Alberto de Moraes Coutinho, no Centro Técnico de Aeronáutica.

Nº 161-GM1 — Classificar, por necessidade do serviço, o Coronel-Aviador — Paulo Costa, no Estado-Maior da Aeronáutica.

Nº 162-GM-1 — Transferir, por necessidade do serviço:

Para o Quartel General da 1ª Zona Aérea

Maj I Aer — Arthur Müller, da Pagadoria de Inativos e Pensionistas da Aeronáutica;

Para o Hospital de Aeronáutica de Belém

Maj I Aer — Elzidio Ferraz, do Depósito Central de Intendência;

Para o Quartel General da 2ª Zona Aérea

Maj I Aer — Asclepiades José Pereira Filho, da Base Aérea de Santa Cruz;

Para a Base Aérea de Fortaleza

Maj I Aer — Darcy Alvares da Cunha, da Base Aérea de Salvador;

Para a Base Aérea de Natal

Maj I Aer — José Corrêa de Lacerda Afonso;

Para o Núcleo de Parque de Eletrônica

Maj I Aer — Asbel Henrique da Silveira, da Base Aérea de Brasília;

Para a Pagadoria de Inativos e Pensionistas da Aeronáutica

Maj I Aer — Afonso Arinos Costa de Arroxelas, da Base Aérea de Brasília;

Maj I Aer — Sebastião Nunes de Alvarenga, do Depósito Central de Intendência;

Para a Prefeitura de Aeronáutica do Galeão

Maj I Aer — Altímio Barbosa de Azevedo, do Hospital de Aeronáutica dos Afonso;

Para a Diretoria de Intendência

Maj I Aer — Emy Emma, do Quartel General da 4ª Zona Aérea;

Para o Comando Aerotáctico Naval

Maj I Aer — Lourenço Emílio de Souza Viana, do Hospital de Aeronáutica de Belém;

Para o Hospital de Aeronáutica dos Afonsos
 Maj I Aer — Aristonho Gonçalves Leite, de adido à Diretoria de Intendência;

Para o Hospital de Aeronáutica do Galeão
 Maj I Aer — David Pereira dos Santos, do Quartel General da Primeira Zona Aérea;

Para a Base Aérea de Santa Cruz
 Maj I Aer — Henrique de Assis Lima, da Pagadoria de Inativos e Pensionistas da Aeronáutica;

Para o Depósito Central de Intendência
 Maj I Aer — Jair de Azevedo Ramos, do Núcleo de Parque de Aeronáutica de Lagoa Santa;

Para a Diretoria do Pessoal de Aeronáutica
 Maj I Aer — Jorge Tupinancy Cavalcante, do Parque de Aeronáutica de São Paulo;

Para a Diretoria de Rotas Aéreas
 Maj I Aer — José Carlos de Souza Ramos, do Quartel General da Segunda Zona Aérea;

Para o Instituto de Seleção, Controle e Pesquisas
 Maj I Aer — Aldo Alvim de Rezende Chaves, da Diretoria de Intendência da Aeronáutica;

Para o Núcleo do Parque de Aeronáutica de Lagoa Santa
 Maj I Aer — Roberto Fonseca Pava, da Base Aérea do Recife;

Para o Quartel General da Quarta Zona Aérea
 Maj I Aer — Avio Arouca Brasil, do Núcleo de Parque de Eletrônica;
 Maj I Aer — Annibal Cardim, do Quartel General da 3ª Zona Aérea;

Para a Escola de Especialistas de Aeronáutica
 Maj I Aer — João Baptista Soriano, da Diretoria de Intendência;

Para o Quartel General da Quinta Zona Aérea
 Maj I Aer — Jaul Pires de Castro Sobrinho, do Parque de Aeronáutica de São Paulo;

Para o Hospital de Aeronáutica de Canoas
 Maj I Aer — Athanagildo Guimarães Filho, do Hospital de Aeronáutica do Galeão;

Para a Base Aérea de Brasília
 Maj I Aer — José Callafange Castelo Branco, do Parque de Aeronáutica dos Afonsos;
 Nº 163-GM1 — Transferir, por necessidade do serviço, para o 6º Grupo de Aviação (Recife), o Major-Aviador — Vicente de Magalhães Moraes, da Base Aérea do Recife;
 Nº 164-GM1 — Dispensar, por necessidade do serviço, o Coronel-Aviador — Oscar de Souza Spindola Junior, das funções de Chefe do Gabinete do Diretor do Centro Técnico de Aeronáutica;
 Nº 165-GM3 — Art. 1º Tendo em vista proposta do Estado-Maior da Aeronáutica, o estabelecido no 1º e no 1º do § 2º do Art. 5º do Regulamento da Escola de Aeronáutica, aprovado pelo Decreto nº 30.698, de 1º de abril de 1952, alterado pelo Decreto nº 47.534, de 4 de janeiro de 1960, fixar em 10 (dez) o número de vagas para matrícula em 1965, no Curso de Formação de Oficiais-Intendentes (C F O I), da Escola de Aeronáutica;
 Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 772-GM3, de 6 de julho de 1964;
 Nº 166-GM1 — Retificar, para o Parque de Aeronáutica do Galeão, a transferência do Maj I Aer — Antenor Monteiro Benedito Filho, constante da Portaria nº 668-GM1, de 18 de junho de 1964, publicada no Diário Oficial, de 24 seguinte;
 Nº 167-GM1 — Retificar, para o Parque de Aeronáutica do Galeão, a classificação do Maj I Aer — Humberto Raposo, constante da Portaria nº 698-GM1, de 20 de junho de 1964, publicada no Diário Oficial, de 20 de julho de 1964;

tuindo o conjunto de processos ao D.N.P.M. para as providências indicadas no aludido Parecer.
 SC. 6.254-62 — D.N.P.M. 7.890-58 — Mineração Maria Lulza — Indústria e Comércio Ltda. — Requer reconsideração de despacho para que possa lavrar jazida. — Parecer número A-292 — Assessoria Jurídica. — "De acordo com a informação do Senhor Consultor Jurídico. — Publique-se, voltando o processo ao D.N.P.M. para proceder na forma do Parecer nº A-292, de 18.1.65."
 SC. 7.813-62 — D.N.P.M. 1.442.42 — Siderúrgica Barra Mansa S. A. — Requer aprovação e averbação do aumento do seu capital social. — "Deferido, na forma dos pareceres emitidos pelo D.N.P.M. — Publique-se, voltando aquele órgão para competente averbação e demais providências complementares."

SC. 614-65 — D.N.P.M. 752-48 — Companhia Meridional de Mineração — Requer aprovação das alterações (aumento capital social) havidas nos Estatutos da empresa. — Deferido, na forma proposta pelo Senhor Diretor-Geral do D.N.P.M. — Publique-se, voltando ao órgão competente para averbação pleiteada.
 SC. 4.023-62 — D.N.P.M. 9.105-59 — Empresa Maranhense de Mineração — Requer averbação do 1º Trazido da Escritura Pública de abertura de crédito com garantia de hipoteca penhor industrial e caução, que faz o Banco do Brasil e a requerente. — "Deferido, em face dos pareceres emitidos no processo. — Publique-se, restituindo ao D.N.P.M. para a competente averbação e demais providências complementares. — Mauro Thibau — Ministro das Minas e Energia."

TRIBUNAL DE CONTAS

OS-P Nº 14 — Brasília, 22 de fevereiro de 1965
 O Presidente do Tribunal de Contas resolve que a Oficiala Instrutiva, símbolo TC-6, Maria de Lourdes Ribeiro Motta, que serve na Delegação deste Tribunal, no Estado de São Paulo, passe a ser exercido, em Brasília, sem ônus para os cofres públicos. — Etelvino Lima de Albuquerque.

67-62, da Câmara dos Deputados, as faltas dadas ao serviço pelos seguintes servidores:
 Paulo Rubens Gatti, dias 30.12.64, 31.1 e 14.1.65;
 Alice Cavalcante Mendonça, dias 23 e 29.12.64 e 19.1.65 (Processos 4.331-65 e 4.472-65);
 Dulce Brito Ferreira, dias 1.12.64 e 17-18.12.64;

Secretaria da Presidência

EXPEDIENTE DO MINISTRO-PRESIDENTE

Despachos
 Em 16 de fevereiro de 1965
 Concedendo, com fundamento no art. 2º da Lei nº 3.829-60 e art. 171 da Resolução nº 67-62, da Câmara dos Deputados, mais 10% de gratificação adicional, a partir de 10.1.65, à Oficiala Instrutiva, símbolo TC-5, Ophelia Trivell de Abreu (Processo 4.696-65).
 Justificando, com fundamento no art. 146, da Resolução nº 67-62, da Câmara dos Deputados, as faltas dadas ao serviço pelo Oficial Instrutivo, símbolo TC-6, Otávio de Carvalho Franco, no período de 2 a 10.2.65 (Proc. 4.860-65).
 Em 17 de fevereiro de 1965
 Justificando, com fundamento no art. 2º da Lei 3.829-60, de acordo com o art. 145, letra a, da Resolução

Maria Rodrigues Soares de O. Moreira, dias 2 e 21.12.64;
 Clecyda Coelho Neves, dias 3.12 e 16.12.64;
 Italo da Silva Costa, dias 4.8 e 11.12.64;
 Rebeca Falezian, dias 7.8 e 9.12.64;
 Maria Nogueira da Costa, dia ... 8.12.64;
 Eularina Cardoso de Mello, dias 6.9 e 10.12.64;
 Ivo de Araújo Santos, dias 11 e 29.12.64;
 Terezinha Debias Damasceno, dias 11.21 e 22.12.64;
 Ronald Bonelli, dias 11, 16 e 17-12-64;
 Marly Goulart Lopes, dias 14 e 29.12.64;
 Helena Neiva de Mello, dias 16 e 17.12.64;
 Leda Moellmann F. de Barros, dias 17.12.64;
 Aura Celeste de Lima Campos, dias 22 e 30.12.64;
 Ana Pinto Coelho Simões, dias 23 e 29.12.64 (Proc. 4.354-65).
 Concedendo, com fundamento nos termos da Lei nº 3.829-60 e arts. 140, nº IV, e 171, da Resolução nº 67-62, da Câmara dos Deputados, 20% de gratificação adicional, a partir de 15.2.65, à Delibérata, símbolo TC-7, Maria Elizabeth Nogueira de Pinho (Proc. 4.904-65).
 Concedendo, com fundamento nos termos do art. 171, da Resolução número 67-62, da Câmara dos Deputados, e o art. 2º, da Lei nº 3.829-60, 20% de gratificação adicional, a partir de 11.1.65, à Escriurária, símbolo TC-9, Dulce Castelo Branco do Monte (Proc. 4.659-65).
 Em 18 de fevereiro de 1965
 Justificando, com fundamento no art. 2º da Lei nº 3.829-60 e art. 145, letra a, da Resolução nº 67-62, da Câmara dos Deputados, as faltas dadas ao serviço pelos seguintes servidores:

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

GABINETE DO MINISTRO
DESPACHOS DO MINISTRO
 Em 5 de fevereiro de 1965
 Processos:

SC. 605-65 — D.N.P.M. número 4.186-59 — Mineração Pato do Brasil Limitada — Requer aprovação das alterações havidas no seu estatuto social. — "Deferido, em face das indicações do Departamento Nacional da Produção Mineral. — Autorizo a averbação. — Publique-se, restituindo o processo a aquele órgão para as devidas providências.
 SC. 3.238-63 — D.N.P.M. 6.894-61
 SC. 3.240-63 — D.N.P.M. 6.995-61
 SC. 3.241-63 — D.N.P.M. 6.996-61
 SC. 3.242-63 — D.N.P.M. 6.997-61
 SC. 3.243-63 — D.N.P.M. 6.998-61
 — Albino Maia Antunes — Requer autorização para pesquisar ouro e diamantes em Boa Vista — Território Federal de Rio Branco (atualmente Roraima). — "De acordo com o Parecer nº A-295, de 2.2.65, do Senhor Consultor Jurídico. — Publique-se, restituindo o processo para proceder na forma do parecer acima indicado, mormente no que diz respeito ao item 50, ao Departamento Nacional da Produção Mineral.
 SC. 4.759-63 — D.N.P.M. 6.924-58
 SC. 4.758-63 — D.N.P.M. 7.453-58
 SC. 4.757-63 — D.N.P.M. 4.844-54

— SC. 4.760-63 — D.N.P.M. 8.665-57 — D.N.P.M. propõe a anulação do Decreto nº 44.873-58 outorgado a Raymond de Souza Viana Filho. — "De acordo com o Parecer A-294, de 21 de janeiro de 1965 — do Senhor Consultor Jurídico. — Publique-se, resti-

IMPÓSTO DO SELO

— Consolidação baixada com o Decreto nº 45.421, de 12 de fevereiro de 1959. — Circular nº 5, de 19 de fevereiro de 1959, do Ministro da Fazenda.

DIVULGAÇÃO N.º 810

Preço: Cr\$ 40,00

A VENDA!

Sede de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1
 Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recambios Postal

Mack Rodrigues Soares de O. Moreira, dia 2.1.65;

Ana Pinto Coelho Simões, dias 8 e 18.1.65;
 Eularina Cardoso de Mello, dia ... 18.1.65;
 Dulce Brito Ferreira, dias 13 e ... 22.1.65;
 Rebeca Palazian, dia 18.1.65;
 Helena Neiva de Mello, dia 21.1.65;
 Ronald Donelli, dias 23-27 e 28.1.65;
 Carmen Sylvia V. Guimarães, dias 22.28 e 29.1.65;
 Esther Brandão e Monteiro, dia ... 28.1.65 (Proc. 4.770-65).

Concedendo, com fundamento no art. 149, letra c, da Resolução 67-62, da Câmara dos Deputados, 60 (sessenta) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 13.1.65, ao Auxiliar de Conservação, símbolo TC-11, Manoel Alexandre de Souza.
 Concedendo, com fundamento no art. 103, nº V, da Resolução nº 67-62, da Câmara dos Deputados, de acordo com a Resolução TC-23-62, salário-família ao Escriturário, símbolo TC-9, Amândio Ribeiro de Azevedo, em favor de sua esposa, D. Elza de Deus Ferreira Azevedo, a partir de agosto de 1964 (Proc. 55.021-64).

Em 19 de fevereiro de 1965
 Concedendo, com fundamento no art. 171, da Resolução nº 67-62, da Câmara dos Deputados, o art. 2º da Lei nº 8.670-60, mais 10% de gratificação adicional, a partir de 15.2.65, ao Contador, símbolo TC-3, Geraldo de Mendonça (Proc. 95-65).
 Retificação
 Na publicação do Diário Oficial de 16.2.65, à pág. 1921, 3ª coluna: Onde se lê: O primeiro período TC-4
 Leia-se: O primeiro período de 2 (dois) meses, entre 10.2 a 10.4.65, ao Oficial Instrutivo, símbolo TC-4

E na 4ª coluna:
 Onde se lê:
 Alina de Mentzingen
 Ivan Moreira Silva
 Dia Machado Nohab
 Leia-se:
 Alina de Mentzingen
 Ivan Moreira Silva
 Lia Machado Nohab
 Na publicação do Diário Oficial de 17.12.63, à pág. 10033, 3ª coluna: Onde se lê: Homologando com fundamento nos artigos 82 e 87 da Lei 1.711-52
 Leia-se: Homologando com fundamento nos arts. 100 e 92 da Lei número 1.711-52.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

EXERCÍCIO DE 1965.

ORÇAMENTO ANALÍTICO DAS DOTAÇÕES INSCRITAS NA CATEGORIA ECONÔMICA 3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES, 3.1.0.0 - DESPESAS CORRENTES, 3.1.1.0 - PESSOAL, 3.1.1.1 - PESSOAL CIVIL, 02.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS, NA FORMA DO DISPOSTO NO ARR. 9º DA LEI Nº 4.539, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1964.

ANEXO 3 - PODER JUDICIÁRIO, 3.05.00 - JUSTIÇA DO TRABALHO.

3.05.07 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO E JUÍZOS DE CONSELHARES E SUBSTITUÍDOS DA 6ª REGIÃO

Classificação	NATUREZA DA DESPESA	D O T A Ç ã o		
		FIXA	VARIÁVEL	TOTAL
01.01	VENCIMENTOS	380.000.000		
01.09	COMPENSAÇÃO PELA PARTICIPAÇÃO EM ÓRGÃO DE REGULAÇÃO CORRENTIVA	250.000.000		
01.10	GRATIFICAÇÃO ADICIONAL POR TEMPO EM SERVIÇO	60.000.000		
02.01	AJUDA DE CUSTO	1.164.000		
02.02	DIÁRIAS	2.500.000		
02.03	SUBSTITUIÇÕES	70.000.000		
02.09	GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO	240.000		
T O T A L.....				672.904.000
COMPLETAR POR ORTA O PRESENTE ORÇAMENTO ANALÍTICO EM 02/02/65 (duzentos e setenta e dois mil e quatrocentos e noventa e quatro mil reais), noventa e quatro mil e quatrocentos e noventa e quatro mil reais). São Paulo, 12 de fevereiro de 1965. Maria do Pilar de Albuquerque Cavalcanti Adv. Jud. PJ-6 G O U V E R N A D O R Paulo Gonçalves de Rocha Chefe S. Administr. V I Z E R A Eurico do Castro Chaves Filho Juiz Presidente.		672.904.000		

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
EXERCÍCIO DE 1965
CRÉDITOS A SEREM DISTRIBUÍDOS À DELEGACIA FISCAL DO TESOIRO NACIONAL EM PERNAMBUCO

NATUREZA DA DESPESA	D A P E L		
	FIXA	VARIÁVEL	TOTAL
LEI Nº 4.539 DE 10.12.64 ANEXO 3 - PODER JUDICIÁRIO 05 - JUSTIÇA DO TRABALHO 3.05.07 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO B J.C.J. da 6ª REGIÃO.			
3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES			
3.1.0.0 - DESPESAS DE CUSTEIO			
3.1.2.0 - MATERIAL DE CONSUMO			
02.00 Impressão - Art. expediente, desenhos, cartografia geodésica, topografia e ensino		10.400.000	
03.00 Artigos de higiene, conservação e condicionamento do animal		800.000	
04.00 Combustíveis e lubrificação		650.000	
05.00 Material e acessórios de máquinas de veículos e aparelhos e de móveis		360.000	
13.00 Vestuários, uniforme, equipamento e acessórios, roupa de cama e banho		790.000	
17.00 Outros materiais de consumo em substituição			
17.00-Outros materiais de consumo		<u>200.000</u>	13.160.000
3.1.3.0 - SERVIÇOS DE TERCEIROS			
01.00 Acond. e transporte de encomendas, cargas e animais		930.000	
02.00 Passagens, transp. de pessoas e de suas bag. e proteção		2.700.000	
03.00 Assinaturas de jornais e de recortes de pub. periódicos		900.000	
04.00 Iluminação, força motriz e gás		640.000	
05.00 Serviço de asseio e hig. taxa d'água, cog. lixo etc.		2.200.000	
06.00 Reparos adapt. e conserv. de bens móveis e imóveis		2.400.000	
07.00 Serviços de divulgação, impressão e de encadernação		2.340.000	
09.00 Serviços de comunicações em geral (telefones)		640.794	
10.00 Locação de bens móveis; tributos e desp. de cond. (aluguel)		<u>9.204.206</u>	21.855.000
3.1.5.0 - ENCARGOS DIVERSOS			
01.00 Despesas miúdas de pronto pagamento		190.000	
04.00 Festividades, recepções, hospedagens e homenagens		<u>200.000</u>	490.000
4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL			
4.1.0.0 - INVESTIMENTOS			
4.1.3.0 Equipamentos e instalações		7.620.000	
4.1.3.0 Máquinas, motores e aparelhos		<u>6.000.000</u>	13.620.000
4.1.4.0 - MATERIAL PERMANENTE			
02.00 Material bibliográfico, diccion. filmot. obj. hist. etc.		1.330.000	
03.00 Mobiliário em geral		<u>4.700.000</u>	6.030.000
Total Geral.....			<u>33.195.000</u>
Conforme o importa a presente tabela em cinquenta e cinco milhões e oitenta e nove mil e quinhentos e sessenta e sete reais.			
RECIFE,			
_____ Auxiliar Jud. cis. PJ-5			
VISTO			
_____ Mario Tracy do Oliveira - Sec. da Presidência.			

EDITAIS E AVISOS

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Departamento Administrativo do Serviço Público

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

EDITAL — DSA-1.391

Concurso para provimento em cargos de classe singular de Mensageiro do Serviço Público Federal.

C.-602

Faço público para conhecimento dos interessados, que são os seguintes os resultados, parcial e final, do concurso acima referido e realizado no Estado de Pernambuco:

Inscrição — Nome	Prático	Escrita	Média
	Oral		Final
167. Jônatas Estelita de Souza	90,00	95,00	92,00
181. José Valdeir da Silva	100,00	72,00	88,00
76. José Rodrigues Pinto	90,00	87,00	88,80
168. Carlos Alberto de Melo Cruz ...	90,00	82,00	86,80
103. Alcebiades Lins da Silva	95,00	71,00	85,40
147. Ivaldo França de Lemos	95,00	69,00	84,60
166. Laudemar Malveira Alves	95,00	68,00	84,20
15. João Batista Duarte Silva	95,00	68,00	84,20
164. José Felipe Gonçalves	85,00	83,00	84,20
177. Jefferson Josefe de Queiroz	85,00	79,00	82,60
132. Valdemir de Souza Ferreira ...	95,00	63,00	82,20
97. José Moacir Rodrigues de Lima ..	90,00	70,00	82,00
20. Astrogildo Pereira do Nasci- mento	90,00	67,00	80,80
112. José Ferreira Martins	90,00	87,00	78,80
36. Amaro Silva Rêgo	85,00	62,00	75,80
111. Marcos Roberto Guedes Caval- canti	75,00	76,00	75,40
117. Heronide Mota da Silva	80,00	68,00	75,20
115. Edson Lins de Silva	80,00	68,00	75,20
69. Antônio Velho Pereira	80,00	67,00	74,80
180. Eugênio Santana de Oliveira ...	75,00	73,00	74,20
143. Rubem da Silva Neto	70,00	79,00	73,60
91. João Soares da Silva	80,00	63,00	73,20
155. Djalma da Silva Neto	75,00	73,00	73,00
150. Joel Ferreira da Silva	65,00	85,00	73,00
150. José Bezerra de Oliveira	75,00	69,00	72,30
179. Nilton Rodrigues de Oliveira ...	80,00	61,00	72,40
184. Afêido de Souza Ferreira	70,00	75,00	72,00
109. Adilson Costa	70,00	74,00	71,80
157. Durval Francisco Leal	60,00	89,00	71,80
178. José Erito de Macena	75,00	65,00	71,00
23. Ailton Acioli Chagas	75,00	62,00	69,80
82. José da Silva Mariz	70,00	67,00	68,80
61. João José da Fonseca	70,00	66,00	68,40
30. José Câmara Trindade	70,00	66,00	68,40
17. José Cavalcanti	70,00	63,00	67,20
62. Vicente José da Silva	70,00	62,00	66,80
1. José Edécio de Moraes	60,00	77,00	66,80
124. Benício Inácio da Silva	60,00	77,00	66,80
110. Antônio Martins da Paz	65,00	67,00	65,80
204. Hipólito Rodrigues de Souza .. Filho	60,00	72,00	64,80
40. Leonides Francisco de Mendon- ca	60,00	71,00	64,40
19. Valdemir Silva Cabral	60,00	70,00	64,00
159. Edilson Cabral Michiles	60,00	62,00	60,80

2. Somente esses candidatos atingiram os mínimos de habilitação fixados nas Instruções.

Rio de Janeiro, em 20 de novembro de 1964. — Ney Rodopiano Cor-
rêa, Substituto do Chefe da Seção de Provas.

EDITAL — DSA-1.423

Concurso para provimento em cargos da classe singular de Escrevente-Datilógrafo do Serviço Público Federal.

C. 679

Faço público para conhecimento dos interessados, que, tendo em vista a Papeleta da Diretoria da Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento de 18 de agosto de 1964, passam a constar do edital de classificação final do concurso acima referido, relativo ao Estado de Pernambuco, os seguintes candidatos:

Inscrição — Nome	Prático	Escrita	Média
978 Sônia Brandão de Brandão	60,00	97,10	74,84
193. Márcio Tavares Kopeez	60,00	93,20	73,28
482 Van Garcia da Silva	60,00	84,60	69,84

Os referidos candidatos passam a figurar respectivamente, logo abaixo dos de números: 1.188 — Reginaldo Pereira de Souza, 1.379 Airton Batista de Araujo e 974 — Tânia Maria Gomes de Araujo.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1964. — Adnar Salgado, Chefe da Seção de Provas.

EDITAL — DSA-1.424

Faço público, para conhecimento dos interessados, que, tendo em vista a Papeleta da Diretoria da Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento de 18 de agosto de 1964, passa a constar do edital de classificação final do concurso acima referido, relativo ao Estado do Pará e publicado no Diário Oficial de 13-11-64, o seguinte candidato:

Inscrição — Nome
178. Maria Thereza Alves da Silva 76,40 96,40 84,40

O referido candidato passa a figurar logo abaixo do de inscrição número 8 — Raimunda da Consolação Figueiredo.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1964. — Adnar Salgado, Chefe da Seção de Provas.

EDITAL — DSA-1.425

Concurso para provimento em cargos de classe "A" da série de classes de Escrevente-Datilógrafo do Hospital dos Servidores do Estado, do Hospital dos Servidores do Estado dos Institutos de Aposentadoria e Pensões dos Servidores do Estado e dos Institutos de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, dos Bancários, dos Comerciantes, dos Marinheiros e dos Empregados em Transportes e Cargas

C. 536

Faço público, para conhecimento dos interessados, que, tendo em vista a Papeleta de 18-8-64, da Diretoria da Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento passam a constar do original de resultado final do concurso acima referido, publicado no Diário Oficial de 25-10-63 e relativo ao Estado de São Paulo, os seguintes candidatos:

Inscrição — Nome
779. Teresinha Medeiros Jorge 74,40 92,40 81,60
288. Leonice Cambauva 60,00 92,40 72,80

Os referidos candidatos, deverão figurar, respectivamente, logo após os nomes de Alcides Martins Gonçalves, inscrição nº 550 e Maria Aparecida Daniel, inscrição nº 720.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1964. — Adnar Salgado, Chefe da Seção de Provas

EDITAL — DSA-1.428

Concurso para provimento em cargos da classe singular de Trabalhador do Serviço Público Federal.

C. 592

Faço público, para conhecimento dos interessados, que, tendo em vista a Papeleta de 18-8-64 da Diretoria da Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento, passam a constar dos originais de resultado final do concurso acima referido, referentes ao Distrito Federal, Estado de Pernambuco e Estado de Sergipe, publicados, respectivamente, nos Diários Oficiais de 17-8-64, 23-9-64 e 23-4-64, os seguintes candidatos:

Inscrição — Nome
Distrito Federal
251. Rufino Delfino

60,00	60,00	30,00	
Estado de Pernambuco			
104. José Francisco Cavalcanti	60,00	58,00	60,00
Estado de Sergipe			
71. Djalma Luiz dos Santos	65,00	65,50	65,12

Os referidos candidatos, deverão figurar, respectivamente, logo após os nomes de:

Distrito Federal
126. José Maria de Oliveira

67,20			
Estado de Pernambuco			
12. José Rozendo do Nascimento	66,80		
Estado de Sergipe			
20. José de Oliveira	66,80		

Rio de Janeiro 3 de dezembro de 1964. — Adnar Salgado, Chefe da Seção de Provas.

Grupo de Trabalho de Brasília

Comissão de Obras

AVISO

Chamamos a atenção dos interessados para o Edital de Concorrência Pública de 9 de fevereiro do corrente ano, publicado no Diário Oficial de 15 do mesmo mês, páginas 1.868 e 1.869, relativo à construção de 2 (dois) blocos de apartamentos na Superquadra 303, Asa Norte, Brasília, Distrito Federal.

Esclarecimentos sobre o assunto serão fornecidos, das 13,00 às 17,00 horas, pela Comissão de Obras do C. T. B., no 6º andar do Edifício Alvorada, Setor Comercial Sul, lote 1, Brasília — D. F.

Brasília, D. F., 18 de fevereiro de 1965. — José Pereira Caldas, Presidente.

Dias: 23-24 e 25-2-65.

Conselho Nacional de Telecomunicações

EDITAL Nº 6

Apresentação de propostas para execução de serviço de radiodifusão sonora na Cidade de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina.

O Conselho Nacional de Telecomunicações, tendo em vista o disposto no Art. 34 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e de acordo com as normas estabelecidas no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, torna público que, a partir de 45 (quarenta e cinco) dias de publicação deste Edital, receberá pelo prazo de 15 (quinze) dias propostas para exploração de serviço de radiodifusão sonora, na Cidade de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, com as seguintes especificações:

— frequência de operação: 1.430 kHz (canal regional);

— potência da emissora: 1 Kw de dia e 250 watts à noite;
— sistema irradiante: onidirecional;
— horário de funcionamento: limitado.

As entidades interessadas — inclusive aquelas que já possuem em andamento pedidos para exploração do mesmo serviço — deverão apresentar suas propostas na sede deste Conselho, na Avenida Presidente Wilson nº 164 — 10º andar, na Cidade do Rio de Janeiro — GB ou na Delegacia de Brasília — DF, na Esplanada dos Ministérios, Bloco 11 — 3º andar — acompanhadas dos documentos a que se refere o Art. 14 do citado Regulamento, e observado o que dispõe os respectivos parágrafos.

As sociedades interessadas deverão possuir o capital mínimo de Cr\$ 8.400.000 (oito milhões e quatrocentos mil cruzeiros).

A aceitação das propostas não implica na obrigatoriedade da concessão, se circunstâncias posteriores, a juízo do Governo, desaconselharem a exploração do serviço por esse meio.

Não serão aceitas propostas apresentadas fora do prazo, e nem as que não estiverem com a documentação completa.

Rio de Janeiro — GB, 21 de janeiro de 1965. — José Cláudio Beltrão Frederico, Presidente do CONTEL.

EDITAL Nº 7

Apresentação de propostas para execução de serviço de radiodifusão sonora, na Cidade de Cajazeiras, Estado da Paraíba.

O Conselho Nacional de Telecomunicações, tendo em vista o disposto no Art. 34 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e de acordo com as normas estabelecidas no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, torna público que, a partir de 45 (quarenta e cinco) dias da publicação deste Edital, receberá pelo prazo de 15 (quinze) dias, propostas para exploração de serviço de radiodifusão sonora, na Cidade de Cajazeiras, Estado da Paraíba, com as seguintes especificações:

— frequência de operação: 1.540 kHz;
— potência da emissora: 250 watts;
— sistema irradiante: onidirecional;
— horário de funcionamento: limitado.

As entidades interessadas — inclusive aquelas que já possuem em andamento pedidos para exploração do mesmo serviço — deverão apresentar suas propostas na sede deste Conselho, na Avenida Presidente Wilson nº 164 — 10º andar, na Cidade do Rio de Janeiro — GB, ou na Delegacia de Brasília — DF, na Esplanada dos Ministérios, Bloco 11 — 3º andar, acompanhadas dos documentos a que se refere o Art. 14 do citado Regulamento, e observado o que dispõe os respectivos parágrafos.

As sociedades interessadas deverão possuir o capital mínimo de Cr\$ 4.200.000,00 (quatro milhões e duzentos mil cruzeiros).

A aceitação das propostas não implica na obrigatoriedade da concessão, se circunstâncias posteriores, a juízo do Governo, desaconselharem a exploração do serviço por esse meio.

Não serão aceitas propostas apresentadas fora do prazo, e nem as que não estiverem com a documentação completa.

Rio de Janeiro — GB, 21 de janeiro de 1965. — José Cláudio Beltrão Frederico, Presidente do CONTEL.

EDITAL Nº 8

Apresentação de propostas para execução de serviço de radiodifusão sonora na Cidade de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.

O Conselho Nacional de Telecomunicações, tendo em vista o disposto no Art. 34 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e de acordo com as normas estabelecidas no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, torna público que, a partir de 45 (quarenta e cinco) dias da publicação deste Edital, receberá pelo prazo de 15 (quinze) dias, propostas para exploração de serviço de radiodifusão sonora, na Cidade de Guaíba, Estado do Rio-Grande do Sul, com as seguintes especificações:

— frequência de operação: 1.570 kHz;
— potência da emissora: 250 watts;
— sistema irradiante: diretivo;
— horário de funcionamento: limitado.

As entidades interessadas — inclusive aquelas que já possuem em andamento pedidos para exploração do mesmo serviço — deverão apresentar suas propostas na sede deste Conselho, na Avenida Presidente Wilson nº 164 — 10º andar, na Cidade do Rio de Janeiro — GB ou na Delegacia de Brasília — DF, na Esplanada dos Ministérios, Bloco 11 — 3º andar —

acompanhadas dos documentos a que se refere o Art. 14 do citado Regulamento, e observado o que dispõe os respectivos parágrafos.

As sociedades interessadas deverão possuir o capital mínimo de Cr\$ 4.200.000 (quatro milhões e duzentos cruzeiros).

A aceitação das propostas não implica na obrigatoriedade da concessão, se circunstâncias posteriores, a juízo do Governo desaconselharem a exploração do serviço por esse meio.

Não serão aceitas propostas apresentadas fora do prazo, e nem as que não estiverem com a documentação completa.

Rio de Janeiro — GB, 21 de janeiro de 1965. — José Cláudio Beltrão Frederico, Presidente do CONTEL.

EDITAL Nº 9

Apresentação de propostas para execução de serviço de radiodifusão sonora, na Cidade de Marília, Estado de São Paulo.

O Conselho Nacional de Telecomunicações, tendo em vista o disposto no Art. 34 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e de acordo com as normas estabelecidas no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, torna público que, a partir de 45 (quarenta e cinco) dias,

da publicação deste Edital, receberá pelo prazo de 15 (quinze) dias, propostas para exploração de serviço de radiodifusão sonora, na cidade de Marília, Estado de São Paulo, com as seguintes especificações:

— frequência: 1.030 kHz;
— potência da emissora: 1 Kw de dia e 250 watts à noite;
— sistema irradiante: direcional;
— horário de funcionamento: limitado.

As entidades interessadas — inclusive aquelas que já possuem em andamento pedidos para exploração do mesmo serviço — deverão apresentar suas propostas na sede deste Conselho, na Avenida Presidente Wilson 164 — 10º andar, nesta cidade, ou na Delegacia de Brasília — DF, na Esplanada dos Ministérios, Bloco 11 — 3º andar, acompanhadas dos documentos a que se refere o Art. 14 do citado Regulamento, e observado o que dispõe os respectivos parágrafos.

As sociedades interessadas deverão possuir o capital mínimo de Cr\$ 8.400.000 (oito milhões e quatrocentos mil cruzeiros).

A aceitação das propostas não implica na obrigatoriedade da concessão, se circunstâncias posteriores, a juízo do Governo, desaconselharem a exploração do serviço por esse meio.

Não serão aceitas propostas apresentadas fora do prazo, e nem as que não estiverem com a documentação completa.

Rio de Janeiro — GB, 21 de janeiro de 1965. — José Cláudio Beltrão Frederico, Presidente do CONTEL.

LEI DO INQUILINATO

- LEI Nº 4.240, DE 24-6-1963
- LEI Nº 1.300, DE 28-12-1950
- LEI Nº 1.462, DE 26-10-1951
- LEI Nº 2.912, DE 3-7-1961

DIVULGAÇÃO Nº 663-A

11ª edição

PREÇO CR\$ 35,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência-11 — Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

**Pósto de venda
des DIÁRIOS OFICIAIS**

**ESTAÇÃO RODOVIÁRIA
DE BRASÍLIA**

8.º PAVIMENTO

Gulchê de Informações

do TOURING CLUB DO BRASIL

Telefone: 2-3037

**MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA
E DO COMÉRCIO**

Departamento Nacional de Registro do Comércio

Divisão de Registro e Cadastro

PROCESSO Nº M.I.C. 44.912-64

Comunicação Judicial

"Torno público que ficou suspenso o ato cancelatório do arquivamento dos atos constitutivos do Banco Copacabana de Crédito Mútuo Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada, por força da liminar em mandado de segurança concedida pelo prazo de noventa dias pelo exmo. Sr. Dr. Juiz da 1ª Vara da Fazenda Pública, em 17 de novembro de 1964." — Em 10 de fevereiro de 1965. — *Emílio Dias Filho*, Diretor-Geral.

TRIBUNAL DE CONTAS

Primeira Diretoria de Tomada de Contas

Processo nº 4.364-65. Pelo presente edital fica citado Mário Soares Pinto Filho, Escriturário, classe F, do Departamento Nacional de Indústria e Comércio do antigo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, para, no prazo de 30 dias a contar da publicação deste, sob pena de revella receber dos cofres públicos a importância de Cr\$ 132.122, acrescida dos juros de mora legais, ou alegar o que for a bem de seus direitos sobre a referida importância, alocar apurado no processo de tomada de suas contas relativas ao período de 17.7.34 a 21.8.39, quando serviu como encarregado da seleção de documentos sujeitos a registro e arquivamento naquele Departamento.

O débito provém de desvio de seixos e estampilhas.

1º D.T.C., em 17 de fevereiro de 1965. — *Rubens de Oliveira Lima*, Diretor.

BANCO DO BRASIL S. A.

DIREÇÃO GERAL

117º Dividendo

De ordem do Sr. Presidente, faço público que o centésimo décimo sétimo dividendo, referente ao 2º semestre de 1964, à razão de 20% ao ano, será pago aos acionistas residentes no Estado da Guanabara, a partir do dia 24 do corrente, na Agência Centro do Rio de Janeiro — Seção de Valores e Procurações — (Rua Primeiro de Março, 66 — 2º andar — sala 4), na seguinte ordem:

- Dia 24 — Letras "A" a "L"
Dia 25 — Letras "M" a "Z"
Dia 26 — Bancos

Aos acionistas com direito a dividendos atrasados e aos procuradores de acionistas residentes no exterior o pagamento será efetuado no Departamento de Contabilidade — Setor de Ações e Dividendos (Praça Pio X, 54 — 4º andar — sala 401).

O imposto de renda, nos casos em que devido, nos termos da Lei 4.154, de 28.11.62 será retido na fonte pagadora.

Capital Federal 17 de fevereiro de 1965. — Luiz de Paula Figueira, Diretor-Superintendente.

BANCO MINEIRO S/A.

CERTIDÃO

Certifico, em virtude de despacho do Sr. Presidente, exarado em requerimento do Banco Mineiro S.A., e, na forma requerida, que, nesta Junta Comercial, consta o arquivamento, sob o número 155.384, em data de 14 de janeiro de 1965, da folha nº 11.879, do Diário Oficial da União (Seção I — Parte I), edição de 18 de dezembro de 1964, contendo a publicação de uma Certidão, passada pela Superintendência da Moeda e do Crédito, aprovando a elevação do capital social do BANCO MINEIRO S. A., com sede na cidade do Rio Branco, neste Estado, de Cr\$ 38.000.000 (trinta e oito milhões de cruzeiros), para Cr\$ 390.000.000 (trezentos milhões de cruzeiros). O referido é verdade do que dou fé. Vai autenticada com o Selo da Junta e com o "Visto" do Chefe do Serviço. Junta Comercial do Estado de Minas Gerais. Belo Horizonte, 2 de fevereiro de 1965. Eu, Elza Lopes de Oliveira, a datilografar e assino: Elza Lopes de Oliveira. E eu, Dagmar Prado, Chefe da Seção de Expedição de Certidões, a conferi, subscrevo e assino: Dagmar Prado.

Visto: José Carlos Pinheiro, p/ Chefe do Serviço. (Nº 00613 — 19/2/65 — Cr\$ 1.224)

BANCO DE CREDITO MUNICIPAL SOCIEDADE ANÔNIMA

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, Certifico na forma da legislação em vigor, que o Excelentíssimo Senhor Ministro da Fazenda, por despacho de doze de janeiro de mil, novecentos e sessenta e cinco exarado no processo número dois mil, quinhentos e oitenta e sete barra sessenta e quatro e publicado no Diário Oficial da União de dezto do mesmo mês e ano, aprovou, nos termos do parecer desta Superintendência, a reforma dos estatutos do Banco de Crédito Municipal Sociedade Anônima com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, pela qual foi alterada sua denominação social para "Banco Boavista de São Paulo Sociedade Anônima", na conformidade do deliberado pela assembleia geral extraordinária de quinze de outubro de mil, novecentos e sessenta e quatro, publicada no Diário Oficial

SOCIEDADES

do Estado de São Paulo de vinte e quatro do mesmo mês e ano. E, por ser verdade, eu Maria da Glória Santos Vêras, funcionária desta Superintendência, lavrei a presente Certidão que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Organização e Funcionamento de Estabelecimentos de Crédito, Senhor Raymundo Soares de Moura, aos vinte e oito de janeiro de mil, novecentos e sessenta e cinco. Selagem: Cr\$ 500.

(Nº 7.772 — 16.2.65 — Cr\$ 1.632)

CONTABRAS — CONSTRUTORA E TRANSPORTADORA BRASÍLIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S. A.

Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 2 de outubro de 1964.

Aos dois dias do mês de outubro do ano de 1964, às 10 horas, na sede social, à Avenida W-3 — Quadra 17 — Lote 12 — Sala 513 — Setor Comercial Sul, presentes acionistas que representavam a totalidade do capital social com direito a votos, de acordo com os estatutos, assumiu a presidência o Diretor Presidente da Sociedade, Sr. Carlos Alberto Pessoa Pardellas que convidou para secretário o acionista Hugo Leão de Castro. Organizada a mesa o Sr. Presidente declarou instalada a Assembleia e pediu ao secretário que lesse o Edital da convocação publicado no Diário Oficial dos dias 24, 25 e 28 de setembro de 1964 e no "Correio Braziliense" dos dias 24, 25 e 27 do mesmo mês e ano. Edital esse yasado nos seguintes termos: CONTABRAS — Construtora e Transportadora Brasília, Indústria e Comércio S. A. — Assembleia Geral Extraordinária — Convocação — Convidamos os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária a se realizar no dia 2 de outubro de 1964, às 10 horas, na sede social, à Avenida W-3 — Quadra 17 — Lote 12 — Sala 513 — Setor Comercial Sul, nesta Capital, para o fim especial de tomarem conhecimento e deliberarem sobre os seguintes assuntos: a) Aumento do Capital Social pela Correção do valor ativo imobilizado, de acordo com a Lei nº 4.357, de 16 de julho de 1964. — b) Alteração dos Estatutos Sociais em consequência do aumento do Capital Social. — c) Assuntos gerais de interesse da Sociedade. Brasília, 17 de setembro de 1964. — Carlos Alberto Pessoa Pardellas, Diretor Presidente. — Heitor Barbosa Moreira, Diretor-Superintendente. — Determinou a seguir o Sr. Presidente, lidos a Ata da Reunião da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal, sobre o assunto. São do seguinte teor os mencionados documentos: Ata de Reunião da Diretoria — Aos 16 de setembro de 1964, reuniu-se na sede social, a Diretoria da Sociedade para elaborar a proposta abaixo transcrita que será apresentada aos senhores Acionistas. — Srs. Acionistas: A Diretoria da Sociedade face o que determina a Lei nº 4.357, de 16 de julho de 1964, vem propor seja o capital social, que é atualmente de Cr\$ 10.000.000 (dez milhões de cruzeiros), inteiramente integralizado, aumentado para Cr\$ 63.450.000 (sessenta e três milhões, quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros), pela Reavaliação do Ativo Imobilizado da Sociedade que somou o valor de Cr\$ 53.450.702 (cinquenta e três milhões, quatrocentos e cinquenta mil, setecentos e dois cruzeiros), do qual só foi aproveitada a quantia de Cr\$ 53.450.000 (cinquenta e três milhões, quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros), ficando a fração de Cr\$ 702 (setecentos e dois cruzeiros), transfe-

rída para a próxima correção, tudo de acordo com os quadros demonstrativos elaborados conforme exigências do artigo 3º da Lei nº 4.357, de 16 de julho de 1964. A distribuição das 53.450 (cinquenta e três mil, quatrocentas e cinquenta) novas ações no valor nominal de Cr\$ 1.000 (hum mil cruzeiros) cada uma, será feita proporcionalmente ao número de ações possuídas por cada Acionista, atualmente. Aprovado o sumento, o artigo 3º dos Estatutos Sociais mantidos os seus atuais parágrafos passará a vigorar com a seguinte redação: O Capital Social, de Cr\$ 63.450.000 (sessenta e três milhões, quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros), dividido em 53.450 (sessenta e três mil, quatrocentas e cinquenta) ações ordinárias do valor nominal de Cr\$ 1.000 (hum mil cruzeiros) cada uma. Esta a proposta que submetemos aos Senhores Acionistas. Brasília, 16 de setembro de 1964. — Carlos Alberto Pessoa Pardellas, Diretor-Presidente. — Heitor Barbosa Moreira, Diretor-Superintendente. — Parecer do Conselho Fiscal. — Os membros do Conselho Fiscal da CONTABRAS — Construtora e Transportadora Brasília, Indústria e Comércio S. A., após apreciarem a proposta da Diretoria para aumento do Capital Social, com a consequente alteração do art. 3º dos Estatutos Sociais, são de opinião favorável à sua aprovação por atender plenamente aos interesses dos Senhores Acionistas. Aprovada que seja a Proposta, o Capital atual que é de Cr\$ 10.000.000 (dez milhões de cruzeiros), inteiramente integralizado, passará a ser de Cr\$ 63.450.000 (sessenta e três milhões, quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros) conforme descrito na Proposta da Diretoria. O art. 3º dos Estatutos Sociais passará a vigorar com a redação contida no citado documento. Brasília, 17 de setembro de 1964. — Octávio de Afonseca Junior. — João Martins Sampaio. — Hugo Leão de Castro. Fim a leitura da Proposta da Diretoria e do Parecer do Conselho Fiscal, o Senhor Presidente submeteu os mencionados documentos à apreciação dos Senhores Acionistas, os quais, postos em votação, verificou-se haverem sido aprovados por unanimidade. Nada mais havendo a tratar foi a sessão suspensa pelo tempo necessário à lavratura desta ata no livro próprio. Reaberta a sessão, foi a ata lida, aprovada e assinada por todos os Acionistas da Sociedade. Brasília, 2 de outubro de 1964. — Hugo Leão de Castro. — Carlos Alberto Pessoa Pardellas. — José Neves. — Antonio Carlos Pereira Guimarães. — Petronio Marcos de Garcia Ramos. — Oscar Iskin. — Heitor Barbosa Moreira. — Confere com o original. — Brasília, 2 de outubro de 1964. — Hugo Leão de Castro, Secretário.

CERTIDÃO

Certifico que CONTABRAS — Construtora e Transportadora Brasília, Indústria e Comércio S. A., arquivou nesta Divisão sob o número 697 (seiscentos e noventa e sete), por despacho de vinte de outubro de um mil novecentos e sessenta e quatro, o Diário Oficial, de vinte e um de setembro de um mil novecentos e sessenta e quatro, que publicou a Ata da Assembleia Geral Ordinária, realizada, em segunda convocação, em 30 de abril de 1964, bem como a respectiva Certidão de Arquivamento expedida, por esta repartição sob número 671, de 1 de setembro de 1964. Do que dou fé. Departamento Nacional de Registro do Comércio — Divisão de Registro e Cadastro — Grupo de Seções do Distrito Federal. E para constar, eu Elza Botelho, Oficial de Administração, nível 12-A, datilografar, conferi e assino. — Elza Botelho. — E eu, Alfredo Costa de Oliveira, Chefe da S. F. A. — D.F., no exercício de poderes delegados pelo Sr. Diretor-Geral do D. N. R. C. (Portaria nº 37, de 17.9.63 — D. O. de 4-10-63, assino a presente Certidão aos vinte dias do mês de outubro do ano de um mil novecentos e sessenta e quatro. — Alfredo Costa de Oliveira.

(Selada com Cr\$ 20).

Processo nº 2.892-64.

CERTIDÃO

Certifico que CONTABRAS — Construtora e Transportadora Brasília, Indústria e Comércio S. A., arquivou nesta Divisão sob o número 304 (oitocentos e quatro), por despacho de dezessete de fevereiro de mil novecentos e sessenta e cinco, cópia autêntica da Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em dois de outubro de um mil novecentos e sessenta e quatro, que eleva o Capital Social para Cr\$ 63.450.000 (sessenta e três milhões e quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros), em decorrência de reavaliação do ativo imobilizado, modificando-se, consequentemente, os Estatutos Sociais. Do que dou fé. Departamento Nacional de Registro do Comércio, Divisão de Registro e Cadastro — Grupo de Seções do Distrito Federal. Eu, Dilza Pires de Oliveira, Oficial de Administração, nível 16-C, datilografar, conferi e assino Dilza Pires de Oliveira. — E eu, Alfredo Costa de Oliveira, Chefe da S. F. A. — D.F., no exercício de poderes delegados pelo Sr. Diretor-Geral do D. N. R. C. (Portaria nº 37, de 17.9.63 — D. O. de 4.10.63) assino a presente certidão aos dezessete dias do mês de fevereiro do ano de um mil novecentos e sessenta e cinco. — Alfredo Costa de Oliveira.

Selada com Cr\$ 500.

Processo nº 2.891-64.

(Nº 603 — 19.2.65 — Cr\$ 9.160)

ANÚNCIOS

GULISTAN MODAS S/A

Comunicamos aos Srs. Acionistas que se acham à sua disposição, na Sede Social, à Avenida W 3, Quadra 12, Lojas 14 e 15-B, nesta Capital, os documentos a que se refere o Art. 99 do Decreto-Lei 2.627 de 26 de setembro de 1940, referentes ao exercício de 1964.

Brasília, 18 de fevereiro de 1965. — Amadeu Antonio Ferreira, Diretor. Dias 23, 24 e 25/2/65.

(Nº 00611 — 19/2/65 — Cr\$ 1.836,00)

IMOBILIÁRIA GULISTAN S/A.

Comunicamos aos Srs. Acionistas que se acham à sua disposição, na Sede Social, à Avenida W 3, Quadra 12, Lote 15-B, 1º andar, nesta Capital, os documentos a que se refere o Art. 99 do Decreto-Lei 2.627 de 26 de setembro de 1940, referentes ao exercício de 1964.

Brasília, 18 de fevereiro de 1965. — Amadeu Antonio Ferreira, Diretor. Dias 23, 24 e 25/2/65.

(Nº 00612 — 19/2/65 — Cr\$ 1.836,00)

SERVIÇO FEDERAL DE HABITAÇÃO E URBANISMO

O Serviço Federal de Habitação e Urbanismo, tendo em vista o que dispõe o art. 54, § 6º da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, comunica a seus servidores:

Aderaldo de Mello Pedrosa
Gabriel de Barros Corrêa
Helena Medeiros Duarte
José Hunald de Freitas
Maria Cecília de Andrade Sarmiento
Maria Rosário Ferreira
Osmar Francisco da Costa
Ottoni Monteiro Piffero

o cancelamento das licenças que lhes haviam sido concedidas pela administração da antiga Fundação da Casa Popular, razão porque os notifica para se apresentarem, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da publicação deste Edital, à Superintendência deste Serviço, na Rua Debrês nº 23, 11º andar, a fim de reassumirem as suas funções.

Uma vez que foram expedidas notificações telegráficas aos mencionados servidores, que não foram atendidas, este Edital representa a última convocação que lhes é feita; em consequência, a ausência ao trabalho, a partir do dia seguinte ao prazo acima fixado, será registrada como falta, para os efeitos configurados pelo art. 482, alínea f, da Consolidação das Leis do Trabalho.

George Almeida Magalhães, Superintendente.

(Nº 7.556 — 16-2-65 — Cr\$ 1.632)

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO

EDITAL

Pelo presente edital convoco os senhores membros do Conselho de Representantes desta Federação para se reunirem na sede social, sito na Avenida Presidente Vargas nº 529, sala 2.107, Estado da Guanabara, nos dias e horas a seguir mencionados e a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

— 25 de março de 1965, às 7,30 horas:

a) Reforma estatutária;
— 26 de março de 1965, às 7,30 horas:

b) Relatório do exercício de 1964;
c) Proposta Orçamentária para o exercício de 1966;

d) Alterações a serem introduzidas no Orçamento do exercício de 1965; e.
— 27 de março de 1965, às 7,30 horas:

e) Interesses gerais.

Não ocorrendo número legal à instalação dos trabalhos em primeira convocação, ficam desde já convocadas aquelas reuniões, respectivamente, para trinta minutos após o horário anterior, no mesmo local e data, sendo que, em todos os casos, só poderão comparecer os representantes devidamente credenciados, cujas entidades representadas não estejam sob o regime de intervenção, estejam no gozo dos direitos estatutários e devidamente quitas com as contribuições federativas.

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1965. — Miguel Peres Amorim — Presidente.

(Nº 7.989 — 17-2-65 — Cr\$ 1.530)

CENEL — CIA. ENGENHARIA, ESTRADAS E LAVOURAS

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Pelo presente ficam os Srs. Acionistas desta Sociedade, convocados para a Assembleia Geral Ordinária a realizar-se no dia 25 do corrente, às 14 horas, em sua sede social, na Avenida W-3, Quadra 10, Lojas 4 e 5-C, a fim de de-

liberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

a) Matéria a que se refere o artigo 98 e seguintes do Decreto-Lei nº 7.627, de 26.9.1940;

b) Eleição da Diretoria;
c) Eleição do Conselho Consultivo;
d) Eleição do Conselho Fiscal;
e) Outros assuntos de interesse da Sociedade.

CENEL — ADMINISTRAÇÃO S.A.

Comunicamos aos Srs. Acionistas que se acham à sua disposição, na Sede Social, no Setor de Indústria e Abastecimento, Quadra 2-1475, os documentos a que se refere o artigo 99, do Decreto-Lei nº 2627, de 26 de setembro de 1940.

Brasília, 12 de fevereiro de 1965. — Antônio Nara, Diretor.

Dias: 17 — 18 e 22-2-65.

(Nº 525 de 15-2-65 — Cr\$ 5.610)

MINERAÇÃO CAETE MIRIM S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária na sede social da empresa, à Avenida W 3, Quadra 10, 6 e B, sobreloja, às 14 horas do dia 29 de abril de 1965, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre os seguintes assuntos:

a) discussão e aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1964;

b) eleição da Diretoria e dos membros do Conselho Fiscal e fixação de seus honorários para o exercício de 1965;

c) assuntos de interesse geral.

Avisamos aos senhores acionistas que se encontram à sua disposição, na sede social, os documentos a que se refere o art. 99 do Decreto-Lei número 2.627 de 26 de setembro de 1940.

Brasília, 1º de fevereiro de 1965. — José Vicente de Souza, Diretor-Presidente, em exercício.

Dias 22, 23 e 24-2-65.

(Nº 548 — 18-2-65 — Cr\$ 4.590)

DECLARAÇÃO

Para todos os fins e na forma da lei, declaro que perdi 2 (duas) canteiras nominativas, sob os nºs 572 e 573, referentes a 5 (cinco) ações, respectivamente de ns. 3.113 a 3.116 e 3.094, todas de valor nominal de Cr\$ 10.000 (dez mil cruzeiros) cada uma, referentes ao capital dos Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul S. A.

As mencionadas canteiras foram emitidas em meu próprio nome.

Brasília, 11 de fevereiro de 1965. — Osvaldo Soares.

Dias 22, 23 e 24-2-65.

(Nº 606 — 18-2-65 — Cr\$ 2.448)

COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que se acha extravariada a 2ª via da canteira nº 2.449 de 2 (duas) ações da Companhia Siderúrgica Nacional, de números 413.289 a 413.290 de propriedade do finado Arnaldo Ferreira dos Santos Reis, considerando-se, por isso, sem efeito o referido título.

Rio 12 de fevereiro de 1965. — Heitoria Maria Reis.

Dias 22, 23 e 24-2-65.

(Nº 7.437 — 12-2-65 — Cr\$ 1.530)

CONSTRUTORA ITABRASIL LTDA.

DECLARAÇÃO

A firma Construtora Itabasil Limitada, comunica aos interessados ter xerografado os livros Diário e Caixa nº 1, da supracitada firma.

Brasília, DF, 9 de fevereiro de 1965. — Itair José Miguel.

Dias 22, 23 e 24-2-65.
(Nº 605 — 18-2-65 — Cr\$ 1.224)

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS

EDITAL DE CONVOCACÃO

Faço saber aos que o presente vierem, ou dele tiverem conhecimento, que a Diretoria da Federação Nacional dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários em obediência ao disposto nos artigos 6º § 1º e 19 alínea "A" §§ 1º e 4º c/c o artigo 45 dos Estatutos em vigor convoca para 4 (quatro) reuniões, sendo a primeira e a última extraordinárias e as demais ordinárias, os srs. Delegados Representantes com direito a voto, dos Sindicatos Filiados, a comparecerem na Sede desta Entidade Sindical de 2º grau, sita à rua Santa Luzia nº 173 grupo 305 na Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, no dia 26 de março de 1965 no horário abaixo mencionado, em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) dos Senhores Delegados Representantes com direito a voto, ou em segunda convocação uma hora após, com a presença de 80% (cinquenta por cento) no mínimo dos Senhores delegados nas mesmas condições, para dar cumprimento ao seguinte:

ORDEM DO DIA

1ª Reunião — As 9 horas: A) Para na forma como dispõe o § 1º do artigo 6º dos Estatutos, obter o pronunciamento do Conselho sobre o ato da Diretoria que concedeu filiação aos Sindicatos de Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Brasília e Ourinhos;

B) tomar conhecimento do ato do Exmo. Sr. Ministro do Trabalho que deu provimento ao recurso desta Federação pedindo reconsideração do ato que criou ilegalmente a Federação Estadual dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários do Estado de Minas Gerais;

C) Discussão e votação da proposta da Diretoria que envolve autorização para criar Delegacias da Federação nos Estados do Paraná e Minas Gerais;

D) Discutir e votar uma proposta de vários Delegados que solicitam a modificação do quantum das diárias, ajuda de custas mensal à Diretoria e aos funcionários da Federação;

2ª Reunião — As 10 horas: A) Para apreciação, discussão e votação em escrutínio secreto, na forma como dispõe o artigo 19 dos Estatutos o/c com o disposto no artigo 551 da Consolidação das Leis do Trabalho sobre o relatório da Diretoria referente ao exercício de 1964, com o respectivo parecer do Conselho Fiscal.

3ª Reunião — As 11 horas: A) Para apreciação, discussão e votação em escrutínio secreto, da proposta Orçamentária para o exercício de 1966, com o respectivo parecer do Conselho Fiscal;

B) Apreciação discussão e votação em escrutínio secreto, das alterações a serem introduzidas no Orçamento do exercício de 1965, com o respectivo parecer do Conselho Fiscal.

4ª Reunião — As 15 horas: Para Assuntos de interesse geral da cate-

goria representada; ora em tramitação no Congresso Nacional em Brasília.

Nota — A Diretoria da Federação, tendo em vista a necessidade de aquisição de sede própria bem como da instalação de nossas Delegacias, nos Estados do Paraná e Minas Gerais, reivindicações estas, que devem ser concretizadas em 1965, as quais sem dúvida exigem despesas extraordinárias e elevadas e, considerando-se que, as passagens por Via Aérea sofreram recentemente reajustamentos que tornam impossível a Federação suportar o pagamento das aludidas passagens de ida e volta aos senhores Delegados. Por outro lado, empenha-se a Diretoria no sentido de contar com o maior número possível de Delegados Representantes com direito a voz e voto na próxima reunião do Egrégio Conselho de Representantes, resolveu enviar com antecedência de 60 (sessenta) dias, aos Sindicatos filiados uma cópia fiel do Edital de Convocação a ser publicado no D.O. de Brasília no próximo mês de fevereiro, objetivando deste modo, dar tempo aos companheiros para adquirirem passagens de ônibus, trem ou via marítima a fim de que a Federação possa reembolsá-los destes gastos, mais as diárias de praxe, e neste sentido a Diretoria fez consulta à Divisão de Organização e Assistência Sindical do MTEPS, conforme ofício D.O.A.S. — José Manoel Teixeira, Presidente.

Dias: 22, 23 e 24-2-65.

(Nº 5.837 — 5-2-65 — Cr\$ 13.770)

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA PARA PREVENÇÃO DE ACIDENTES

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Convocação

Convido os Srs. Associados para a Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se em 1ª Convocação, no dia 15 de março vindouro, às 15 horas, na Sede desta Associação, à Avenida Almirante Barroso, nº 91, salas 1.118 e 1.119.

Em conformidade com os artigos 18 e 19 dos Estatutos e na hipótese de não haver número legal para a 1ª convocação, será realizada uma 2ª convocação, uma hora após, para se deliberar, validamente, com a presença de qualquer número de sócios.

Os trabalhos obedecerão à seguinte ordem do dia:

a) Aprovação do Relatório, Balanço e Contas da Diretoria, bem como do parecer do Conselho Fiscal, relativos ao ano de 1964;

b) Eleição do Presidente, do Conselho Diretor (metade) e do Conselho Fiscal, para o biênio 1965/66;

c) Interesses gerais.

De acordo com o parágrafo 1º do art. 16, a eleição de que trata a alínea b será feita simultaneamente, para os sócios das regiões de São Paulo, Pernambuco, Guanabara, Espírito Santo e Rio de Janeiro, na forma da presente convocação, à rua Florêncio de Abreu, 352, 8º andar, conj. 804-5, na Cidade de São Paulo; à rua Imperador Pedro II, nº 207, 3º andar, na Cidade do Recife; e à Avenida Almirante Barroso, nº 91 — 11º andar, sala 1.112, para os Estados da Guanabara, Espírito Santo e Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1965. — Frank Cox, Presidente em exercício.

Dias: 18 — 19 e 20-2-65

(Nº 6.977 — 10-2-65 — Cr\$ 6.170)